

**PREFEITURA DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b3b96029-8164-4718-b6f1-826586559b92

Recife, 31 de Março de 2017.

Ofício nº 122 /2017 – (Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOC)

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao Anexo III da Resolução TC Nº 37/2016, enviamos a Prestação de Contas da Secretária de Mobilidade e Controle Urbano, relativa ao exercício de 2016. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos relacionados à documentação que ora remetemos.

Aproveitamos a ocasião para renovar os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano.

Exmo. Sr.  
**Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**  
Carlos Porto de Barros



## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                                                         | PREVISÃO<br>INICIAL<br>(a) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(b) | RECEITAS<br>REALIZADAS<br>(c) | SALDOS<br>d=(c-b)      |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                                                      | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>            |
| RECEITA TRIBUTÁRIA                                                             | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                                       | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                            | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                                           | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| RECEITA INDUSTRIAL                                                             | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                            | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                                                       | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                                      | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                                                     | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>            |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                           | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                              | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                                                     | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                                                      | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                                                     | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| <b>RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                           | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>            |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS</b>                                                   | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>            |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO</b>                                  | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>            |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS</b>                                           | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>            |
| MOBILIÁRIA                                                                     | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| CONTRATUAL                                                                     | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS</b>                                           | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>            |
| MOBILIÁRIA                                                                     | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| CONTRATUAL                                                                     | 0,00                       | 0,00                          | 0,00                          | 0,00                   |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO</b>                                            | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>            |
| <b>REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO</b>                                           | <b>77.910.000,00</b>       | <b>74.592.908,22</b>          | <b>64.500.280,78</b>          | <b>(10.092.627,44)</b> |
| <b>SUBTOTAL COM REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO</b>                              | <b>77.910.000,00</b>       | <b>74.592.908,22</b>          | <b>64.500.280,78</b>          | <b>(10.092.627,44)</b> |
| <b>DÉFICIT</b>                                                                 |                            |                               |                               |                        |
| <b>TOTAL</b>                                                                   | <b>77.910.000,00</b>       | <b>74.592.908,22</b>          | <b>64.500.280,78</b>          | <b>(10.092.627,44)</b> |
| <b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES<br/>(UTILIZADOS P/ CRÉDITOS ADICIONAIS)</b> | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                   | <b>0,00</b>                   |                        |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO                                                           |                            |                               |                               |                        |
| REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS                                              |                            |                               |                               |                        |



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016



3401 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS              | DOTAÇÃO INICIAL (e)  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i)   | SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g) |
|-------------------------------------|----------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>           | <b>73.500.000,00</b> | <b>70.188.336,62</b>   | <b>63.613.637,44</b>    | <b>63.613.637,44</b>    | <b>62.206.559,14</b> | <b>6.574.699,18</b>        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS          | 59.410.000,00        | 51.945.032,10          | 51.942.681,39           | 51.942.681,39           | 51.942.681,39        | 2.350,71                   |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA          | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           | 14.090.000,00        | 18.243.304,52          | 11.670.956,05           | 11.670.956,05           | 10.263.877,75        | 6.572.348,47               |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>          | <b>4.410.000,00</b>  | <b>4.404.571,60</b>    | <b>4.571,60</b>         | <b>4.571,60</b>         | <b>4.571,60</b>      | <b>4.400.000,00</b>        |
| INVESTIMENTOS                       | 4.410.000,00         | 4.404.571,60           | 4.571,60                | 4.571,60                | 4.571,60             | 4.400.000,00               |
| INVERSÕES FINANCEIRAS               | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA               | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>      | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                |
| <b>RESERVA DO RPPS</b>              | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>                |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS</b>        | <b>77.910.000,00</b> | <b>74.592.908,22</b>   | <b>63.618.209,04</b>    | <b>63.618.209,04</b>    | <b>62.211.130,74</b> | <b>10.974.699,18</b>       |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANC.     | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA       | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA                   | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| OUTRAS DÍVIDAS                      | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA       | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA                   | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| OUTRAS DÍVIDAS                      | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO</b> | <b>77.910.000,00</b> | <b>74.592.908,22</b>   | <b>63.618.209,04</b>    | <b>63.618.209,04</b>    | <b>62.211.130,74</b> | <b>10.974.699,18</b>       |
| <b>SUPERÁVIT</b>                    |                      |                        | <b>882.071,74</b>       |                         |                      | <b>(882.071,74)</b>        |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>77.910.000,00</b> | <b>74.592.908,22</b>   | <b>64.500.280,78</b>    | <b>63.618.209,04</b>    | <b>62.211.130,74</b> | <b>10.092.627,44</b>       |

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:46:46

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eccc.ce.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=3692438a-b6e9-4166-95e6-14a6b8e942dc>



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

3401 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

|                            | INSCRITOS                          |                                                   | LIQUIDADOS<br>(c) | PAGOS<br>(d)      | CANCELADOS<br>(e) | SALDO<br>(f)=(a+b-d-e) |
|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------------|
|                            | EM EXERCÍCIOS<br>ANTERIORES<br>(a) | EM 31 DE DEZEMBRO<br>DO EXERCÍCIO ANTERIOR<br>(b) |                   |                   |                   |                        |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>0,00</b>                        | <b>1.445.101,85</b>                               | <b>655.883,96</b> | <b>655.883,96</b> | <b>789.217,89</b> | <b>-0,00</b>           |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00                               | 0,00                                              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00                   |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00                               | 0,00                                              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00                   |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 0,00                               | 1.445.101,85                                      | 655.883,96        | 655.883,96        | 789.217,89        | -0,00                  |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>0,00</b>                        | <b>0,00</b>                                       | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>            |
| INVESTIMENTOS              | 0,00                               | 0,00                                              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00                   |
| INVERSÕES FINANCEIRAS      | 0,00                               | 0,00                                              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00                   |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 0,00                               | 0,00                                              | 0,00              | 0,00              | 0,00              | 0,00                   |
| <b>TOTAL</b>               | <b>0,00</b>                        | <b>1.445.101,85</b>                               | <b>655.883,96</b> | <b>655.883,96</b> | <b>789.217,89</b> | <b>-0,00</b>           |

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 07/02/2017 12:46:50

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ae92d38a-b69d-4fe6-95e6-14a6b8eaa2dc





PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

3401 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADADOS

|                            | INSCRITOS                          |                                                   | PAGOS<br>(c)      | CANCELADOS<br>(d) | SALDO<br>(e)=a+b-c-d |
|----------------------------|------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
|                            | EM EXERCÍCIOS<br>ANTERIORES<br>(a) | EM 31 DE DEZEMBRO<br>DO EXERCÍCIO ANTERIOR<br>(b) |                   |                   |                      |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>  | <b>0,00</b>                        | <b>1.221.069,88</b>                               | <b>738.236,06</b> | <b>482.833,82</b> | <b>0,00</b>          |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 0,00                               | 0,00                                              | 0,00              | 0,00              | 0,00                 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00                               | 0,00                                              | 0,00              | 0,00              | 0,00                 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 0,00                               | 1.221.069,88                                      | 738.236,06        | 482.833,82        | 0,00                 |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b> | <b>0,00</b>                        | <b>248.400,00</b>                                 | <b>248.400,00</b> | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>          |
| INVESTIMENTOS              | 0,00                               | 248.400,00                                        | 248.400,00        | 0,00              | 0,00                 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS      | 0,00                               | 0,00                                              | 0,00              | 0,00              | 0,00                 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 0,00                               | 0,00                                              | 0,00              | 0,00              | 0,00                 |
| <b>TOTAL</b>               | <b>0,00</b>                        | <b>1.469.469,88</b>                               | <b>986.636,06</b> | <b>482.833,82</b> | <b>0,00</b>          |

FONTE: SOFIN / DEZEMBRO 2016 - 07/02/2017 12:46:52

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/app/validarDoc.aspx?CodigoDocumento: ae92d38a-b69d-4fe6-95e6-14a6b8eaa2dc>



## **NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **34.01 - Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**

#### **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES**

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da **IPC 07, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015** e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5ª edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
**NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**  
**EXERCÍCIO DE 2016**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: ae92d38a-be9d-4fe6-95e6-14a6b8eaa2dc

O valor do Repasse Financeiro do Tesouro para equilibrar a execução orçamentária está detalhado no quadro abaixo, incluindo as Transferências Financeiras Independente de Execução Orçamentária - OFSS:

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS        | PREV.INICIAL  | PREV.ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS | SALDOS          |
|-------------------------------|---------------|-----------------|---------------------|-----------------|
| REPASSE FINANCEIRO DO TESOURO | 77.910.000,00 | 74.592.908,22   | 64.500.280,78       | (10.092.627,44) |

O Superávit ou Déficit Orçamentário, conforme detalhamento abaixo:

| DESCRIÇÃO                                  | PREV.INICIAL  | PREV.ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |
|--------------------------------------------|---------------|-----------------|---------------------|
| TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA                 | 77.910.000,00 | 74.592.908,22   | 64.500.280,78       |
| (-) RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS            |               |                 |                     |
| (-) DEDUÇÕES PARA O FUNDEB                 |               |                 |                     |
| (=) RECEITA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA           | 77.910.000,00 | 74.592.908,22   | 64.500.280,78       |
|                                            |               |                 |                     |
| DESCRIÇÃO                                  | DOT.INICIAL   | DOT.ATUALIZADA  | DESP.EMPENHADAS     |
| TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA              | 77.910.000,00 | 74.592.908,22   | 63.618.209,04       |
| (-) DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIA             |               |                 |                     |
| (-) DESPESAS DA FONTE SUPERÁVIT FINANCEIRO | -             | -               | -                   |
| (=) DESPESA ORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA           | 77.910.000,00 | 74.592.908,22   | 63.618.209,04       |
|                                            |               |                 |                     |
| DÉFICIT/SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO             |               |                 | 882.071,74          |

**João Batista Meira Braga**  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

**Maria Gleide Gomes Buonafina**  
Gerente Geral de Contabilidade do Município  
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**BALANÇO FINANCEIRO**

Exe

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 31396e4c-8136-4333-9f41-f183449602dd

| INGRESSOS                                            | EXERCÍCIO ATUAL           | EXERCÍCIO ANTERIOR        |
|------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>                          | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>ORDINÁRIA</b>                                     | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 0,00</b>           |
| <b>VINCULADA</b>                                     | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 0,00</b>           |
| RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO                       | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE                          | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS      | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS                       | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| <b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>          | <b>R\$ 64.500.280,78</b>  | <b>R\$ 70.816.520,47</b>  |
| TRANSF. RECEBIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA         | R\$ 62.851.386,91         | R\$ 70.580.806,94         |
| TRANSF. RECEBIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA | R\$ 1.648.893,87          | R\$ 235.713,53            |
| TRANSF. RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| <b>RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>              | <b>R\$ 35.007.622,90</b>  | <b>R\$ 38.875.059,16</b>  |
| INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO           | R\$ 0,00                  | R\$ 1.445.101,85          |
| INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO               | R\$ 1.407.078,30          | R\$ 1.469.469,88          |
| DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS          | R\$ 14.871.269,22         | R\$ 16.686.400,00         |
| OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO                | R\$ 18.729.275,38         | R\$ 19.274.087,43         |
| <b>SALDO DO ANO ANTERIOR</b>                         | <b>R\$ 3.040.813,48</b>   | <b>R\$ 3.051.793,76</b>   |
| CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA                         | R\$ 3.040.813,48          | R\$ 3.051.793,76          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                   | <b>R\$ 102.548.717,16</b> | <b>R\$ 112.743.373,39</b> |

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 14:07:50



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**BALANÇO FINANCEIRO**

Exe1

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: [http://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:31396e4c-8136-4333-9f41-f183449602dd](http://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?Codigo_documento:31396e4c-8136-4333-9f41-f183449602dd)

| DISPÊNDIOS                                            | EXERCÍCIO ATUAL           | EXERCÍCIO ANTERIOR        |
|-------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|
| <b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>                           | <b>R\$ 63.618.209,04</b>  | <b>R\$ 71.960.945,63</b>  |
| <b>ORDINÁRIA</b>                                      | <b>R\$ 63.542.920,08</b>  | <b>R\$ 71.960.945,63</b>  |
| <b>VINCULADA</b>                                      | <b>R\$ 75.288,96</b>      | <b>R\$ 0,00</b>           |
| RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO                        | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE                           | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS       | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS                        | R\$ 75.288,96             | R\$ 0,00                  |
| <b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>          | <b>R\$ 0,00</b>           | <b>R\$ 1.163.906,68</b>   |
| TRANSF. CONCEDIDAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA         | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| TRANSF. CONCEDIDAS INDEPENDENTE DA EXEC. ORÇAMENTÁRIA | R\$ 0,00                  | R\$ 1.163.906,68          |
| TRANSF. CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA RPPS | R\$ 0,00                  | R\$ 0,00                  |
| <b>PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>                  | <b>R\$ 34.696.655,40</b>  | <b>R\$ 36.577.707,60</b>  |
| PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADO           | R\$ 655.883,96            | R\$ 780.130,32            |
| PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO                | R\$ 986.636,06            | R\$ 438.554,85            |
| DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS           | R\$ 17.342.180,01         | R\$ 16.084.935,00         |
| OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIO                   | R\$ 15.711.955,37         | R\$ 19.274.087,43         |
| <b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>                | <b>R\$ 4.233.852,72</b>   | <b>R\$ 3.040.813,48</b>   |
| CAIXA e EQUIVALENTE DE CAIXA                          | R\$ 4.233.852,72          | R\$ 3.040.813,48          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                    | <b>R\$ 102.548.717,16</b> | <b>R\$ 112.743.373,39</b> |

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 14:07:52



PREFEITURA DO RECIFE

34.01 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

**ANEXO BALANÇO FINANCEIRO**

| EXERCÍCIO ATUAL                               |              |                     |             |
|-----------------------------------------------|--------------|---------------------|-------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                 | RECEITA      | DEDUÇÕES DA RECEITA | SALDO       |
|                                               | ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTÁRIA        |             |
| <b>RECEITA ORDINÁRIA</b>                      | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> |
| <b>RECEITA VINCULADA</b>                      | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> |
| Recursos Vinculados à Educação                | 0,00         | 0,00                | 0,00        |
| Recursos Vinculados à Saúde                   | 0,00         | 0,00                | 0,00        |
| Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS | 0,00         | 0,00                | 0,00        |
| Outras Destinações de Recursos                | 0,00         | 0,00                | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> |

| EXERCÍCIO ANTERIOR                            |              |                     |             |
|-----------------------------------------------|--------------|---------------------|-------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                 | RECEITA      | DEDUÇÕES DA RECEITA | SALDO       |
|                                               | ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTÁRIA        |             |
| <b>RECEITA ORDINÁRIA</b>                      | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> |
| <b>RECEITA VINCULADA</b>                      | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> |
| Recursos Vinculados à Educação                | 0,00         | 0,00                | 0,00        |
| Recursos Vinculados à Saúde                   | 0,00         | 0,00                | 0,00        |
| Recursos Vinculados à Previdência Social-RPPS | 0,00         | 0,00                | 0,00        |
| Outras Destinações de Recursos                | 0,00         | 0,00                | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b> |

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 15/03/2017 10:53:56

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/eppp/validaDoc.seam> Código do documento: 31396e4c-8136-4333-9f41-f183449602dd



## **NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **34.01 - Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**

#### **BALANÇO FINANCEIRO E SEUS ASPECTOS RELEVANTES**

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da **IPC 06, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

Dentro do Grupo Receita, destacam-se:

- A Unidade Gestora não tem previsão e nem execução de Receita Orçamentária, apenas recebem Repasses Financeiros do Tesouro.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EXERCÍCIO DE 2016



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 31396e4c-8136-4333-9f41-f183449602dd

- No grupo Transferências Financeiras Recebidas, as rubricas com maior relevância são as “Transferências Recebidas para Execução Orçamentária”, no valor de **R\$ 62.851.386,91**, que são as transferências de recursos do Tesouro Municipal para custear as despesas da Unidade Gestora.
- Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no valor de **R\$ 14.871.269,22**, evidencia os valores pagos durante o exercício referente as consignações (bancárias, planos de seguros, planos de saúde, associações, etc), recolhimentos de contribuições previdenciárias e outras retenções legais, e ainda, a devolução de depósitos de terceiros.
- Outros Recebimentos Extraorçamentários: **R\$ 18.729.275,38**, correspondem às liquidações de despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2016, bem como as movimentações de créditos a receber.

No Grupo de Despesas, podemos destacar os seguintes itens de relevância:

- As Despesas Ordinárias, no valor de **R\$ 63.542.920,08**, destaca-se o montante de R\$ 51.942.681,39 que foi destinado ao pagamento de despesas de pessoal.
- Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados no valor de **R\$ 17.342.180,01**, evidencia os valores pagos durante o exercício referente as consignações (bancárias, planos de seguros, planos de saúde, associações, etc), recolhimentos de contribuições previdenciárias e outras retenções legais, e ainda, a devolução de depósitos de terceiros.
- O subgrupo “Outros Pagamentos Extraorçamentários” no valor de **R\$ 15.711.955,37**, correspondem aos pagamentos de empenhos liquidados relativos as despesas de pessoal, fornecedores, etc., no exercício de 2016, bem como, as movimentações das contas de créditos a receber.

João Batista Meira Braga  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

Maria Gleide Gomes Buonafina  
Gerente Geral de Contabilidade do Município  
CRC: 1825/TC-PE





PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

3401 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## BALANÇO PATRIMONIAL

| ESPECIFICAÇÃO                                        | EXERCÍCIO<br>ATUAL  | EXERCÍCIO<br>ANTERIOR |
|------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                              | <b>4.524.351,86</b> | <b>3.526.019,32</b>   |
| Caixa e Equivalente de Caixa                         | 4.233.852,72        | 3.040.813,48          |
| Créditos a Curto Prazo                               | 9.906,87            | 37.277,06             |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 0,00                | 0,00                  |
| Estoques                                             | 280.592,27          | 447.928,68            |
| VPD pagas antecipadamente                            | 0,00                | 0,00                  |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                          | <b>1.350.732,76</b> | <b>1.687.262,49</b>   |
| Realizável a Longo Prazo                             | 0,00                | 0,00                  |
| Créditos a Longo Prazo                               | 0,00                | 0,00                  |
| Investimentos Temporários a Longo Prazo              | 0,00                | 0,00                  |
| Estoques                                             | 0,00                | 0,00                  |
| VPD pagas antecipadamente                            | 0,00                | 0,00                  |
| Investimentos                                        | 0,00                | 0,00                  |
| Imobilizado                                          | 1.350.732,76        | 1.687.262,49          |
| Intangível                                           | 0,00                | 0,00                  |
| Diferido                                             | 0,00                | 0,00                  |
| <b>TOTAL DO ATIVO</b>                                | <b>5.875.084,62</b> | <b>5.213.281,81</b>   |

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 10/03/2017 11:22:54

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://ce.gov.br/cedoc/occur/2016/03/10/100320160310112254>



PREFEITURA DO RECIFE

Exercício: 2016

3401 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

## BALANÇO PATRIMONIAL

| ESPECIFICAÇÃO                                                | EXERCÍCIO ATUAL     | EXERCÍCIO ANTERIOR  |
|--------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                                    | <b>1.407.078,30</b> | <b>3.940.380,67</b> |
| Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo | 0,00                | 0,00                |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo                   | 0,00                | 0,00                |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo                  | 1.407.078,30        | 1.469.469,88        |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo                             | 0,00                | 0,00                |
| Obrigações de Repartição e Outros Entes                      | 0,00                | 0,00                |
| Provisões a Curto Prazo                                      | 0,00                | 0,00                |
| Demais Obrigações a Curto Prazo                              | 0,00                | 2.470.910,79        |
| <b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>                                | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         |
| Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo | 0,00                | 0,00                |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo                   | 0,00                | 0,00                |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo                  | 0,00                | 0,00                |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo                             | 0,00                | 0,00                |
| Provisões a Longo Prazo                                      | 0,00                | 0,00                |
| Demais Obrigações a Longo Prazo                              | 0,00                | 0,00                |
| Resultado Diferido                                           | 0,00                | 0,00                |
| <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                    | <b>4.468.006,32</b> | <b>1.272.901,14</b> |
| Patrimônio Social e Capital Social                           | 2.564.653,24        | 2.564.653,24        |
| Adiantamento para Futuro Aumento de Capital                  | 0,00                | 0,00                |
| Reservas de Capital                                          | 0,00                | 0,00                |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial                             | 0,00                | 0,00                |
| Reservas de Lucros                                           | 0,00                | 0,00                |
| Demais Reservas                                              | 0,00                | 0,00                |
| Resultados Acumulados                                        | 1.903.353,08        | -1.291.752,10       |
| (-)Ações/Cotas em Tesouraria                                 | 0,00                | 0,00                |
| <b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                 | <b>5.875.084,62</b> | <b>5.213.281,81</b> |

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 10/03/2017 11:22:54

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://www.ppe.gov.br/verdocumento>



PREFEITURA DO RECIFE

34.01 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2016



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 24c3dadd-f08f-406b-b878-71ea76fe8bac

**QUADROS DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64**  
**2016 - Dezembro**

| ESPECIFICAÇÃO            | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--------------------------|-----------------|--------------------|
| <b>ATIVO</b>             | 5.875.084,62    | 5.213.281,81       |
| Ativo Financeiro         | 4.233.852,72    | 3.074.102,95       |
| Ativo Permanente         | 1.641.231,90    | 2.139.178,86       |
| <b>PASSIVO</b>           | 1.407.078,30    | 3.940.380,67       |
| Passivo Financeiro       | 1.407.078,30    | 3.940.380,67       |
| Passivo Permanente       | 0,00            | 0,00               |
| <b>Saldo Patrimonial</b> | 4.468.006,32    | 1.272.901,14       |

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 08/03/2017 10:23:36



PREFEITURA DO RECIFE

34.01 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2016



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 24c3dadd-f08f-406b-b878-71ea76fe8fac

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64**  
**2016 - Dezembro**

| ESPECIFICAÇÃO                                          | EXERCÍCIO ATUAL   | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| <b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>                          |                   |                    |
| Garantias e contra garantias recebidas                 | 228.015,22        | 3.988,29           |
| Direitos convênidos e outros instrumentos congêneres   | 0,00              | 0,00               |
| Direitos contratuais                                   | 0,00              | 0,00               |
| Outros atos potenciais ativos                          | 0,00              | 0,00               |
| <b>Total dos atos potenciais ativos</b>                | <b>228.015,22</b> | <b>3.988,29</b>    |
| <b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>                        |                   |                    |
| Garantias e Contra garantias concedidas                | 0,00              | 0,00               |
| Obrigações Convênidas e outros instrumentos congêneres | 0,00              | 0,00               |
| Obrigações Contratuais                                 | 0,00              | 0,00               |
| Outros atos potenciais passivos                        | 0,00              | 0,00               |
| <b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>              | <b>0,00</b>       | <b>0,00</b>        |

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 14/03/2017 14:12:14



PREFEITURA DO RECIFE

34.01 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

**QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**  
**2016 - Dezembro**

| FONTES DE RECURSOS                  |                                                         | EXERCÍCIO ATUAL     |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------|
| 100                                 | Recursos Ordinários - Não Vinculados                    | 2.475.155,88        |
| 102                                 | Convênios e Acordos a Fundo Perdido (Prefeitura Recife) | 351.618,54          |
|                                     |                                                         |                     |
|                                     |                                                         |                     |
|                                     |                                                         |                     |
|                                     |                                                         |                     |
|                                     |                                                         |                     |
|                                     |                                                         |                     |
| <b>Total das Fontes de Recursos</b> |                                                         | <b>2.826.774,42</b> |

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 24c3dadd-f08f-406b-b878-71ea76fe8bac



## **NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **34.01 - Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**

#### **BALANÇO PATRIMONIAL E SEUS ASPECTOS RELEVANTES**

O Balanço Patrimonial (BP) é elaborado utilizando-se as classes 1 (Ativo) e 2 (Passivo) do PCASP, e segue as instruções da **ICP 04, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 19/06/2015.**

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.

Na classe 1 – Ativo, os itens abaixo, merecem destaque:

#### **a) Caixa e Equivalente de Caixa**

Neste subgrupo o montante de **R\$ 4.233.852,72** encontra-se distribuído em depósitos no Banco do Brasil, contas de convênios: R\$ 351.618,54; contas vinculadas: R\$ 3.771.835,54; contas não vinculadas: R\$ 417,23 e na rubrica “OBN a Compensar”, no valor de R\$ 109.981,41.

#### **b) Imobilizado - Bens Móveis**

Os bens móveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo e registro da depreciação.

A taxa de depreciação baseia-se na tabela da Receita Federal, enquanto a o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis seja adequado aos padrões do MCASP.

Os bens móveis apresentam os seguintes valores:

- Bens Móveis ..... R\$ 5.825.352,03
- (-) Depreciação..... R\$ 4.547.154,20
- **Total.....R\$ 1.278.197,83**

#### **c) Imobilizado - Bens Imóveis**

Os bens imóveis são registrados na contabilidade pelo custo de aquisição e/ou construção e são apropriados no sistema de Patrimônio do Ente, para cálculo e registro da depreciação.



**PREFEITURA DO RECIFE**  
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EXERCÍCIO DE 2016



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 24c3dadd-f08f-406b-b878-71ea76fe8fac

A taxa de depreciação utilizou-se de padrões da tabela da Receita Federal, enquanto o processo de avaliação e reavaliação dos bens móveis não for adequado a MCASP. Os bens imóveis já incorporados ao patrimônio são no montante de **R\$ 72.534,93**.

Na classe 2 – Passivo, os itens de destaque são:

**a) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**

O valor desse subgrupo, em 31/12/2016 é de **R\$ 1.407.078,30**, representa em sua totalidade inscrição dos Restos a Pagar Processado – Fornecedores.

**b) Resultados Acumulados**

O resultado positivo de **R\$ 1.903.353,08** é composto pelo Superávit do Exercício no valor de R\$ 3.195.105,18 e pelos Déficits de Ex. Anteriores acumulado em R\$ 1.291.752,10.

- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais. O Saldo Patrimonial do Exercício de 2016 ficou em **R\$ 4.468.006,32**.
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

**João Batista Meira Braga**  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

**Maria Gleide Gomes Buonafina**  
Gerente Geral de Contabilidade do Município  
CRC: 1825/TC-PE



PREFEITURA DO RECIFE

3401 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2016

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

| ESPECIFICAÇÃO                                                        | EXERCÍCIO ATUAL<br>2016 | EXERCÍCIO ANTERIOR<br>2015 |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>                           | <b>72.158.578,20</b>    | <b>71.010.587,74</b>       |
| <b>Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria</b>                    | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                |
| Impostos                                                             | 0,00                    | 0,00                       |
| Taxas                                                                | 0,00                    | 0,00                       |
| Contribuições de Melhoria                                            | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Contribuições</b>                                                 | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                |
| Contribuições Sociais                                                | 0,00                    | 0,00                       |
| Contribuições de Intervenções no Domínio Econômico                   | 0,00                    | 0,00                       |
| Contribuições para Iluminação Pública                                | 0,00                    | 0,00                       |
| Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais              | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>               | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                |
| Venda de Mercadorias                                                 | 0,00                    | 0,00                       |
| Venda de Produtos                                                    | 0,00                    | 0,00                       |
| Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços                | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Variação Patrimonial Aumentativa Financeiras</b>                  | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos          | 0,00                    | 0,00                       |
| Juros e Encargos de Mora                                             | 0,00                    | 0,00                       |
| Variações Monetárias e Cambiais                                      | 0,00                    | 0,00                       |
| Descontos Financeiros Obtidos                                        | 0,00                    | 0,00                       |
| Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras          | 0,00                    | 0,00                       |
| Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras             | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Transferências e Delegações Recebidas</b>                         | <b>64.500.280,78</b>    | <b>70.816.520,47</b>       |
| Transferências Intragovernamentais                                   | 64.500.280,78           | 70.816.520,47              |
| Transferências Intergovernamentais                                   | 0,00                    | 0,00                       |
| Transferências das Instituições Privadas                             | 0,00                    | 0,00                       |
| Transferências das Instituições Multigovernamentais                  | 0,00                    | 0,00                       |
| Transferências de Consórcios Públicos                                | 0,00                    | 0,00                       |
| Transferências do Exterior                                           | 0,00                    | 0,00                       |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes                              | 0,00                    | 0,00                       |
| Transferências de Pessoas Físicas                                    | 0,00                    | 0,00                       |
| Outras Transferências e Delegações Recebidas                         | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b> | <b>3.532.943,35</b>     | <b>151.977,27</b>          |
| Reavaliação de Ativos                                                | 0,00                    | 0,00                       |
| Ganhos com Alienações                                                | 0,00                    | 0,00                       |
| Ganhos com Incorporação de Ativos                                    | 3.532.943,35            | 151.977,27                 |
| Ganhos com Desincorporações de Passivos                              | 0,00                    | 0,00                       |
| Reversão de Redução ao Valor Recuperável                             | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>                    | <b>4.125.354,07</b>     | <b>42.090,00</b>           |
| Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar                       | 0,00                    | 0,00                       |
| Resultado Positivo de Participações                                  | 0,00                    | 0,00                       |
| Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas                            | 0,00                    | 0,00                       |
| Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas                         | 4.125.354,07            | 42.090,00                  |

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: [http://eccc.org.br/portal/portal.do?acao=detalhe\\_documento&id\\_documento=1348-63576f6d-02a0f09677ad](http://eccc.org.br/portal/portal.do?acao=detalhe_documento&id_documento=1348-63576f6d-02a0f09677ad)





PREFEITURA DO RECIFE

3401 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA



Exercício: 2016

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

| ESPECIFICAÇÃO                                                      | EXERCÍCIO ATUAL<br>2016 | EXERCÍCIO ANTERIOR<br>2015 |
|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>                          | <b>68.963.473,02</b>    | <b>72.302.339,84</b>       |
| <b>Pessoal e Encargos</b>                                          | <b>51.942.681,39</b>    | <b>52.500.356,84</b>       |
| Remuneração a Pessoal                                              | 51.942.681,39           | 52.500.356,84              |
| Encargos Patronais                                                 | 0,00                    | 0,00                       |
| Benefícios a Pessoal                                               | 0,00                    | 0,00                       |
| Custo de Pessoal e Encargos                                        | 0,00                    | 0,00                       |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos     | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>                  | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                |
| Aposentadorias e Reformas                                          | 0,00                    | 0,00                       |
| Pensões                                                            | 0,00                    | 0,00                       |
| Benefícios de Prestação Continuada                                 | 0,00                    | 0,00                       |
| Benefícios Eventuais                                               | 0,00                    | 0,00                       |
| Políticas Públicas de Transferência de Renda                       | 0,00                    | 0,00                       |
| Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais                  | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>             | <b>15.988.825,12</b>    | <b>18.638.076,34</b>       |
| Uso de Material de Consumo                                         | 380.342,44              | 359.889,55                 |
| Serviços                                                           | 12.731.324,65           | 17.947.466,99              |
| Depreciação, Amortização de Exaustão                               | 2.877.158,03            | 330.719,80                 |
| Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo             | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>              | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                |
| Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos           | 0,00                    | 0,00                       |
| Juros e Encargos de Mora                                           | 0,00                    | 0,00                       |
| Variações Monetárias e Cambiais                                    | 0,00                    | 0,00                       |
| Descontos Financeiros Concedidos                                   | 0,00                    | 0,00                       |
| Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras            | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Transferências e Delegações Concedidas</b>                      | <b>0,00</b>             | <b>1.163.906,68</b>        |
| Transferências Intragovernamentais                                 | 0,00                    | 1.163.906,68               |
| Transferências Intergovernamentais                                 | 0,00                    | 0,00                       |
| Transferências a Instituições Privadas                             | 0,00                    | 0,00                       |
| Transferências a Instituições Multigovernamentais                  | 0,00                    | 0,00                       |
| Transferências a Consórcios Públicos                               | 0,00                    | 0,00                       |
| Transferências ao Exterior                                         | 0,00                    | 0,00                       |
| Execução Orçamentária Delegada de Entes                            | 0,00                    | 0,00                       |
| Outras Transferências e Delegações Concedidas                      | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b> | <b>996.778,62</b>       | <b>0,00</b>                |
| Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas      | 0,00                    | 0,00                       |
| Perdas com Alienação                                               | 0,00                    | 0,00                       |
| Perdas Involuntárias                                               | 996.778,62              | 0,00                       |
| Incorporação de Passivos                                           | 0,00                    | 0,00                       |
| Desincorporação de Ativos                                          | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Tributárias</b>                                                 | <b>1.898,42</b>         | <b>0,00</b>                |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                        | 1.898,42                | 0,00                       |
| Contribuições                                                      | 0,00                    | 0,00                       |

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eccc.org.br/portal/validarDoc.aspx?CodigoDoc=1448435261&CodigoAut=0240967744>



PREFEITURA DO RECIFE

3401 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exercício: 2016

**DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS**

| ESPECIFICAÇÃO                                                                  | EXERCÍCIO ATUAL<br>2016 | EXERCÍCIO ANTERIOR<br>2015 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|
| Custo com Tributos                                                             | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Custo das Mercadorias e dos produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b> | <b>0,00</b>             | <b>0,00</b>                |
| Custo das Mercadorias Vendidas                                                 | 0,00                    | 0,00                       |
| Custo dos Produtos Vendidos                                                    | 0,00                    | 0,00                       |
| Custo dos Serviços Prestados                                                   | 0,00                    | 0,00                       |
| <b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>                               | <b>33.289,47</b>        | <b>0,00</b>                |
| Premiações                                                                     | 0,00                    | 0,00                       |
| Resultado Negativo de Participações                                            | 0,00                    | 0,00                       |
| Incentivos                                                                     | 0,00                    | 0,00                       |
| Subvenções Econômicas                                                          | 0,00                    | 0,00                       |
| Participações e Contribuições                                                  | 0,00                    | 0,00                       |
| VPD de Constituição de Provisões                                               | 0,00                    | 0,00                       |
| Custo de Outras VPD                                                            | 0,00                    | 0,00                       |
| Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas                                    | 33.289,47               | 0,00                       |
| <b>Resultado Patrimonial do Período</b>                                        | <b>3.195.105,18</b>     | <b>-1.291.752,18</b>       |

FONTE: SOFIN / Dezembro 2016 - 13/03/2017 11:47:36

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eicce.org.br/app/calculadora/assinatura>  
Código de Verificação: 0a056ecb-108f-4357-8fed-02ef096f754d



## **NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

### **34.01 - Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**

#### **DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – DVP E SEUS ASPECTOS RELEVANTES**

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da **ICP 05, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN em 23/12/2014.**

**O quadro de Variações Patrimoniais Qualitativa, não foi apresentado, uma vez que não ocorreram alterações significativas conforme prevê o item 15, parte instruções para preenchimento da DVP, da referida IPC 05.**

Ainda conforme a IPC 05 a Prefeitura do Recife, adotou o modelo analítico que detalha os subgrupos das variações patrimoniais em um único quadro. Esse modelo auxilia o recebimento das contas anuais por meio do SINCONF, para fins de consolidação. Esse modelo dispensa os quadros em anexos.

**a) Transferências Intragovernamentais Recebidas – VPA**

As Transferências Intragovernamentais Recebidas, são derivadas de recursos do tesouro municipal no montante de **R\$ 64.500.280,78** e refere-se às transferências para execução orçamentária e transferência independente de execução orçamentária.

**b) Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos – VPA**

Quase a totalidade da movimentação desse grupo encontra-se no subgrupo “Ganhos com Incorporação de Ativos” e refere-se a ganhos com incorporação de bens móveis no montante de **R\$ 3.532.943,35.**

**c) Pessoal e Encargos – VPD**

Neste grupo o maior percentual de expressividade, equivalente a 100% (cem por cento) está na conta “Remuneração a Pessoal” no montante de **R\$ 51.942.681,39.**



**PREFEITURA DO RECIFE**  
NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
EXERCÍCIO DE 2016



O Resultado Patrimonial do período foi positivo de **R\$ 3.195.105,18**, esse valor foi apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o Superávit do Exercício do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

**João Batista Meira Braga**  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

**Maria Gleide Gomes Buonafina**  
Gerente Geral de Contabilidade do Município  
CRC: 1825/TC-PE

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eiccece.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1a066ec1-1048-4357-8fcd-02ef096f754d



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
Gerência Geral de Contabilidade do Município

**Resolução TC 37/2016 - ANEXO III - ITEM 07**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE - EXERCÍCIO 2016**  
**SECRETÁRIA: SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**

| DESCRIÇÃO            | SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR | INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO | BAIXA NO EXERCÍCIO | SALDO EXERCÍCIO SEGUINTE |
|----------------------|--------------------------|------------------------|--------------------|--------------------------|
| DEPÓSITOS            | -                        | -                      | -                  | -                        |
| Consignações         | -                        | -                      | -                  | -                        |
| Outros Depósitos     | -                        | -                      | -                  | -                        |
| OUTRAS OBRIGAÇÕES    |                          |                        |                    |                          |
| RESTOS A PAGAR       | 1.469.469,88             | 1.407.078,30           | 1.469.469,88       | 1.407.078,30             |
| Processados          | 1.469.469,88             | 1.407.078,30           | 1.469.469,88       | 1.407.078,30             |
| RPNP - Em Liquidação | -                        | -                      | -                  | -                        |
| TOTAIS               | 1.469.469,88             | 1.407.078,30           | 1.469.469,88       | 1.407.078,30             |





| DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA POR FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA CONFORME VÍNCULO COM OS RESPECTIVOS RECURSOS |                                                                     |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------|
| Código                                                                                                           | Especificação                                                       | Realizada     |
| 34.00 -                                                                                                          | SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO                          |               |
| 15 -                                                                                                             | URBANISMO                                                           |               |
| 451 -                                                                                                            | INFRA-ESTRUTURA URBANA                                              |               |
| 1304 -                                                                                                           | GESTÃO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE                               |               |
| 102 -                                                                                                            | CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)             |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 75.288,96     |
| 451 -                                                                                                            | INFRA-ESTRUTURA URBANA                                              |               |
| 1304 -                                                                                                           | GESTÃO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE                               |               |
| 133 -                                                                                                            | CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO                                           |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 3.137,04      |
| TOTAL:1304                                                                                                       | - GESTÃO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE                             |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 78.426,00     |
| 451 -                                                                                                            | INFRA-ESTRUTURA URBANA                                              |               |
| 1310 -                                                                                                           | REQUALIFICAÇÃO, REABILITAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS   |               |
| 100 -                                                                                                            | RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS                                |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 11.011.493,43 |
| 451 -                                                                                                            | INFRA-ESTRUTURA URBANA                                              |               |
| 1310 -                                                                                                           | REQUALIFICAÇÃO, REABILITAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS   |               |
| 102 -                                                                                                            | CONVÊNIOS E ACORDOS A FUNDO PERDIDO (PREFEITURA RECIFE)             |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 0,00          |
| 451 -                                                                                                            | INFRA-ESTRUTURA URBANA                                              |               |
| 1310 -                                                                                                           | REQUALIFICAÇÃO, REABILITAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS   |               |
| 133 -                                                                                                            | CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIO                                           |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 0,00          |
| TOTAL:1310                                                                                                       | - REQUALIFICAÇÃO, REABILITAÇÃO E REORDENAMENTO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 11.011.493,43 |
| 122 -                                                                                                            | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                 |               |
| 2122 -                                                                                                           | GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE                                         |               |
| 103 -                                                                                                            | OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 0,00          |
| TOTAL:2122                                                                                                       | - GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE                                       |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 0,00          |
| 451 -                                                                                                            | INFRA-ESTRUTURA URBANA                                              |               |
| 2160 -                                                                                                           | GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS                                     |               |
| 100 -                                                                                                            | RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS                                |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 51.990.735,90 |
| TOTAL:2160                                                                                                       | - GESTÃO DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS                                   |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 51.990.735,90 |
| 122 -                                                                                                            | ADMINISTRAÇÃO GERAL                                                 |               |
| 2161 -                                                                                                           | GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS     |               |
| 100 -                                                                                                            | RECURSOS ORDINÁRIOS - NÃO VINCULADOS                                |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 537.553,71    |
| TOTAL:2161                                                                                                       | - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS   |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 537.553,71    |
| TOTAL DO ORGÃO :                                                                                                 |                                                                     |               |
|                                                                                                                  |                                                                     | 63.618.209,04 |



Recife, 03 de março de 2017.

## **D E C L A R A Ç ã O**

Para fins de atendimento ao item 09 do Anexo III da Resolução TC Nº 37/2016, declaramos que não foi realizada auditoria na unidade jurisdicionada SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC, no exercício de 2016.

Nestes termos.

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
**Controlador Geral do Município**



Av. Cais do Apolo, 925 • 14º Andar CEP: 50030-903 • Recife/ PE 81 3355 9010/ 3355 8457



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA  
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e8558bd-461c-42a4-8acd-fd79c89c3421





SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC

## DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao Item 10 do Anexo III da Resolução TC Nº 37/2016, De acordo com as informações da Controladoria contidas na declaração do item 09 informamos que, no exercício de 2016, não houve medidas tomadas para saneamento das irregularidades, porque não houve auditoria realizada.

RECIFE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

Secretário de Mobilidade e Controle Urbano



SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC

## DECLARAÇÃO

Para fins de cumprimento ao item 11 do anexo III da Resolução TCE nº 37/2016, declaramos que a SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO – SEMOC, não guarda recursos financeiros em caixa, sendo a sua movimentação financeira diretamente em contas bancárias.

RECIFE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

Secretário de Mobilidade e Controle Urbano



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dbfac3a1-d3f3-4b5d-b956-d9a2f838ea70

Conciliação Bancária: \_\_\_\_\_

34.0

Mês DEZEMBRO 2016

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº: 108400-8

|                                                        |     |      |
|--------------------------------------------------------|-----|------|
| 1 - Saldo Bancário, conforme Extrato                   |     | 0,00 |
| 2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados | R\$ |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
| Total                                                  |     |      |
| 3 - Cheques não apresentados ao Banco                  | R\$ |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
| Total                                                  |     |      |
| 4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados  | R\$ |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
| Total                                                  |     |      |
| 5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco   | R\$ |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
|                                                        |     |      |
| Total                                                  |     |      |
| 6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5                   |     | 0,00 |

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL  
Geraldo José de Oliveira  
Técnico de Contabilidade  
Mat. 13.945-2



## Lançamentos Sem Transferência Automática

*di 07400-8*
**Emissão:** 02/01/2017

| Data       | Dt. Bal. | Histórico             | Documento         | Lote  | Débitos    | Créditos   | Saldo |
|------------|----------|-----------------------|-------------------|-------|------------|------------|-------|
| 29/12/2016 |          | Movimento do dia      |                   |       | 114.635,40 | 114.635,40 | 0,00  |
|            |          | Saldo                 |                   |       |            |            | 0,00  |
| 30/12/2016 |          | 0132 - ORDEM BANCARIA | 00000000000078496 | 13138 | 51.327,44  |            |       |
| 30/12/2016 |          | 0132 - ORDEM BANCARIA | 00000000000078498 | 13138 | 48.810,65  |            |       |
| 30/12/2016 |          | 0632 - ORDEM BANCARIA | 00201612300005432 | 14138 |            | 51.327,44  |       |
| 30/12/2016 |          | 0632 - ORDEM BANCARIA | 00201612300005441 | 14138 |            | 48.810,65  |       |
| 30/12/2016 |          | Movimento do dia      |                   |       | 100.138,09 | 100.138,09 | 0,00  |
|            |          | Saldo                 |                   |       |            |            | 0,00  |
| 30/12/2016 |          | Saldo                 |                   |       |            |            | 0,00  |

*34*





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: dbfac3a1-d3f3-4b5d-b956-d9a2f838ea70

Conciliação Bancária: 34.01

Mês DEZEMBRO/16

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 647294-1

|                                                        |     |            |
|--------------------------------------------------------|-----|------------|
| 1 - Saldo Bancário, conforme Extrato                   |     | 137.029,87 |
| 2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 3 - Cheques não apresentados ao Banco                  | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados  | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco   | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5                   |     | 137.029,87 |

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira  
Técnico de Contabilidade  
Mat. 13.945-2

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/006/00647294-

P RECIFE PAC IBURA COHA

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

| Data Mov   | Nr. Doc. | Histórico        | Valor (R\$) | Saldo (R\$) |
|------------|----------|------------------|-------------|-------------|
| 29/12/2016 | 306790   | DBPCV TED        | 1.441,21D   | 1.441,21    |
| 29/12/2016 | 727220   | RESG AUTOM       | 1.441,21C   | 0,00        |
| 30/12/2016 | -        | Saldo Atualizado |             | 0,00        |

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://govconta.caixa.gov.br/validaDocumento.aspx?Codigo=3a1-d3f3-4b5d-b956-d9a2f838ea70>

Coar

34



Extrato Fundo de Investimento  
Para simples verificação



|                                             |                                     |                                              |                       |
|---------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Nome da Agência<br>CAIS DO APOLO, PE        | Código<br>0050                      | Operação<br>5413                             | Emissão<br>02/01/2017 |
| Fundo<br>CAIXA FIC TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA | CNPJ do Fundo<br>10.740.552/0001-90 | Início das Atividades do Fundo<br>15/10/2012 |                       |

Rentabilidade do Fundo

|           |           |                         |                     |                     |
|-----------|-----------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 30/11/2016 | Cota em: 30/12/2016 |
| 0,8578    | 10,6406   | 10,6406                 | 1,372311            | 1,384083            |

Administradora

|                                 |                                                       |                                              |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Nome<br>Caixa Econômica Federal | Endereço<br>SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | CNPJ da Administradora<br>00.360.305/0001-04 |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|

Cliente

|                                  |                                |                                  |                    |                |
|----------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------|
| Nome<br>P RECIFE PAC IBURA COHAB | CPF/CNPJ<br>10.565.000/0001-92 | Conta Corrente<br>006.00647294-1 | Mês/Ano<br>12/2016 | Folha<br>01/01 |
| Análise do Perfil do Investidor  |                                | Data da Avaliação                |                    |                |

Resumo da Movimentação

| Histórico                  | Valor em R\$ | Qtde de Cotas  |
|----------------------------|--------------|----------------|
| Saldo Anterior             | 137.293,89C  | 100.045,761188 |
| Aplicações                 | 0,00         | 0,000000       |
| Resgates                   | 1.441,21D    | 1.041,676853   |
| Rendimento Bruto no Mês    | 1.177,19C    |                |
| IRRF                       | 0,00         |                |
| IOF                        | 0,00         |                |
| Taxa de Saída              | 0,00         |                |
| Saldo Bruto*               | 137.029,87C  | 99.004,084335  |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00         |                |

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

| Data    | Histórico | Valor R\$ | Qtde de Cotas |
|---------|-----------|-----------|---------------|
| 29 / 12 | RESGATE   | 1.441,21D | 1.041,676853  |
|         | IRRF      | 0,00      |               |
|         | IOF       | 0,00      |               |

34 Cow

Dados de Tributação

|                 |      |
|-----------------|------|
| Rendimento Base | IRRF |
| 0,00            | 0,00 |

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

|                                                                                |                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SAC:<br>0800 726 0101                                                          | Endereço para Correspondência:<br>Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001                                                                               |
| Ouvidoria:<br>0800 725 7474                                                    | Endereço Eletrônico:<br><a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a> |
| Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> |                                                                                                                                                                 |

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR





Conciliação Bancária: \_\_\_\_\_

34.01

Mês

DEZEMBRO 1/6

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº:

647295-0

|                                                        |     |            |
|--------------------------------------------------------|-----|------------|
| 1 - Saldo Bancário, conforme Extrato                   |     | 100.912,21 |
| 2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 3 - Cheques não apresentados ao Banco                  | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados  | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco   | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5                   |     | 100.912,21 |

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira  
Técnico de Contabilidade  
Mat. 13.946-2



**CAIXA****:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/006/00647295-0

P RECIFE PAC AGUA FRIA

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

| Data Mov   | Nr. Doc. | Histórico        | Valor (R\$) | Saldo (R\$) |
|------------|----------|------------------|-------------|-------------|
| 29/12/2016 | 306792   | DBPCV TED        | 1.182,75D   | 1.182,75D   |
| 29/12/2016 | 727220   | RESG AUTOM       | 1.182,75C   | 0,00        |
| 30/12/2016 | -        | Saldo Atualizado |             | 0,00        |

Gow

34

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://sigovconta.caixa.gov.br/app/validarDoc> e veja o Código do documento: dbfac3a1-d3f3-4b5d-b956-d9a2f838ea70



## SIDMF-EXTRATO



**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

|                                             |                                     |                                              |                       |
|---------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Nome da Agência<br>CAIS DO APOLO, PE        | Código<br>0050                      | Operação<br>5413                             | Emissão<br>02/01/2017 |
| Fundo<br>CAIXA FIC TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA | CNPJ do Fundo<br>10.740.552/0001-90 | Início das Atividades do Fundo<br>15/10/2012 |                       |

**Rentabilidade do Fundo**

|           |           |                         |                     |                     |
|-----------|-----------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 30/11/2016 | Cota em: 30/12/2016 |
| 0,8578    | 10,6406   | 10,6406                 | 1,372311            | 1,384083            |

**Administradora**

|                                 |                                                       |                                              |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Nome<br>Caixa Econômica Federal | Endereço<br>SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | CNPJ da Administradora<br>00.360.305/0001-04 |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|

**Cliente**

|                                 |                                |                                  |                    |                |
|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------|
| Nome<br>P RECIFE PAC AGUA FRIA  | CPF/CNPJ<br>10.565.000/0001-92 | Conta Corrente<br>006.00647295-0 | Mês/Ano<br>12/2016 | Folha<br>01/01 |
| Análise do Perfil do Investidor |                                | Data da Avaliação                |                    |                |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico                  | Valor em R\$ | Qtde de Cotas |
|----------------------------|--------------|---------------|
| Saldo Anterior             | 101.227,07C  | 73.763,943532 |
| Aplicações                 | 0,00         | 0,000000      |
| Resgates                   | 1.182,75D    | 854,867561    |
| Rendimento Bruto no Mês    | 867,89C      |               |
| IRRF                       | 0,00         |               |
| IOF                        | 0,00         |               |
| Taxa de Saída              | 0,00         |               |
| Saldo Bruto*               | 100.912,21C  | 72.909,075971 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00         |               |

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data    | Histórico | Valor R\$ | Qtde de Cotas |
|---------|-----------|-----------|---------------|
| 29 / 12 | RESGATE   | 1.182,75D | 854,867561    |
|         | IRRF      | 0,00      |               |
|         | IOF       | 0,00      |               |

34

low

**Dados de Tributação****Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

|                                                                                |                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SAC:<br>0800 726 0101                                                          | Endereço para Correspondência:<br>Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001                                                                               |
| Ouvidoria:<br>0800 725 7474                                                    | Endereço Eletrônico:<br><a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a> |
| Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> |                                                                                                                                                                 |

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR



Conciliação Bancária: \_\_\_\_\_

34.0

Mês DEZEMBRO 16

Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Nº: 647296-8

|                                                        |     |            |
|--------------------------------------------------------|-----|------------|
| 1 - Saldo Bancário, conforme Extrato                   |     | 113.676,46 |
| 2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 3 - Cheques não apresentados ao Banco                  | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados  | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco   | R\$ |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
|                                                        |     |            |
| Total                                                  |     |            |
| 6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5                   |     | 113.676,46 |

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira  
Técnico de Contabilidade  
Mat. 13.945-2



**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

5060000

0050/006/00647296-

P RECIFE PAC SAN MANTINHO

de: 01/12/2016 até: 31/12/2016

| Data Mov   | Nr. Doc. | Histórico        | Valor (R\$) | Saldo (R\$) |
|------------|----------|------------------|-------------|-------------|
| 29/12/2016 | 306791   | DBPCV TED        | 1.297,34D   | 1.297,34    |
| 29/12/2016 | 727220   | RESG AUTOM       | 1.297,34C   | 0,00        |
| 30/12/2016 | -        | Saldo Atualizado |             | 0,00        |

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://govconta.caixa.gov.br/app/validaDocumento> Código do documento: dbfac3a1-d3f3-4b5d-b956-d9a2f838ea70

*Conta**34*


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

|                                      |                |                  |                       |
|--------------------------------------|----------------|------------------|-----------------------|
| Nome da Agência<br>CAIS DO APOLO, PE | Código<br>0050 | Operação<br>5413 | Emissão<br>02/01/2017 |
|--------------------------------------|----------------|------------------|-----------------------|

|                                             |                                     |                                              |
|---------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|
| Fundo<br>CAIXA FIC TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA | CNPJ do Fundo<br>10.740.552/0001-90 | Início das Atividades do Fundo<br>15/10/2012 |
|---------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|

**Rentabilidade do Fundo**

|           |           |                         |                     |                     |
|-----------|-----------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 30/11/2016 | Cota em: 30/12/2016 |
| 0,8578    | 10,6406   | 10,6406                 | 1,372311            | 1,384083            |

**Administradora**

|                                 |                                                       |                                              |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Nome<br>Caixa Econômica Federal | Endereço<br>SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | CNPJ da Administradora<br>00.360.305/0001-04 |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|

**Cliente**

|                                 |                                |                                  |                    |                |
|---------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------|
| Nome<br>P RECIFE PAC SAN MANTIN | CPF/CNPJ<br>10.565.000/0001-92 | Conta Corrente<br>006.00647296-8 | Mês/Ano<br>12/2016 | Folha<br>01/01 |
| Análise do Perfil do Investidor |                                | Data da Avaliação                |                    |                |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico                  | Valor em R\$ | Qtde de Cotas |
|----------------------------|--------------|---------------|
| Saldo Anterior             | 113.996,42C  | 83.068,938106 |
| Aplicações                 | 0,00         | 0,000000      |
| Resgates                   | 1.297,34D    | 937,691237    |
| Rendimento Bruto no Mês    | 977,38C      |               |
| IRRF                       | 0,00         |               |
| IOF                        | 0,00         |               |
| Taxa de Saída              | 0,00         |               |
| Saldo Bruto*               | 113.676,46C  | 82.131,246869 |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00         |               |

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data    | Histórico | Valor R\$ | Qtde de Cotas |
|---------|-----------|-----------|---------------|
| 29 / 12 | RESGATE   | 1.297,34D | 937,691237    |
|         | IRRF      | 0,00      |               |
|         | IOF       | 0,00      |               |

34 Low.

**Dados de Tributação****Rendimento Base**

0,00

**IRRF**

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

**Serviço de Atendimento ao Cotista**

|                                                                                |                                                                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SAC:<br>0800 726 0101                                                          | Endereço para Correspondência:<br>Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001                                                                               |
| Ouvidoria:<br>0800 725 7474                                                    | Endereço Eletrônico:<br><a href="https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp">https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp</a> |
| Acesse o site da CAIXA: <a href="http://www.caixa.gov.br">www.caixa.gov.br</a> |                                                                                                                                                                 |

IMPRIMIR

RETORNAR

FECHAR



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eccc.ce.pe.gov.br/eppt/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4bfa3a1-4313-4b5d-b956-d9a21838ea70>

Conciliação Bancária: 34.01

Mês DEZEMBRO 16

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº: 6356-8

|                                                        |     |              |
|--------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 1 - Saldo Bancário, conforme Extrato                   |     | 1.997.840,08 |
| 2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados | R\$ |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
| Total                                                  |     |              |
| 3 - Cheques não apresentados ao Banco                  | R\$ |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
| Total                                                  |     |              |
| 4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados  | R\$ |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
| Total                                                  |     |              |
| 5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco   | R\$ |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
|                                                        |     |              |
| Total                                                  |     |              |
| 6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5                   |     | 1.997.840,08 |

Recife, 23 de 01 de 17

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira  
Técnico de Contabilidade  
Mat. 13.945-2





## Lançamentos - Todos os Tipos

Emissão: 03/01/2017

| Data            | Dt. Bal. | Histórico                         | Documento                       | Lote | Débitos | Créditos | Saldo |
|-----------------|----------|-----------------------------------|---------------------------------|------|---------|----------|-------|
| Agência: 3234-4 |          | Conta: 6.356-8                    | Titular: PCR SEPLAM AUX-MORADIA |      |         |          | 0,00  |
| 30/11/2016      |          | Saldo Anterior                    |                                 |      |         |          | 0,00  |
|                 |          | Saldo anterior Conta Investimento |                                 |      |         |          | 0,00  |

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesso em: 03/01/2017  
URL: http://eicce.cbr.gov.br/epb/validadoc.seam Código do documento: dbfac3a1-d3f3-4b5d-b956-d9a2f838ea70

34

uac



A33G0217169402830  
02/01/2017 17:30:29



## Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente  
Agência 3234-4  
Conta 6356-8 PCR SEPLAM AUX-MORADIA  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

### S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

| Data       | Histórico      | Valor        | Valor IR Prej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota | Saldo cotas    |
|------------|----------------|--------------|----------------------|-----------|------------------|------------|----------------|
| 30/11/2016 | SALDO ANTERIOR | 1.982.624,34 |                      |           | 595.968,425465   |            |                |
| 30/12/2016 | SALDO ATUAL    | 1.997.840,08 |                      |           | 595.968,425465   |            | 595.968,425465 |

### Resumo do mês

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| SALDO ANTERIOR       | 1.982.624,34 |
| APLICAÇÕES (+)       | 0,00         |
| RESGATES (-)         | 0,00         |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 15.215,74    |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00         |
| IOF (-)              | 0,00         |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 15.215,74    |
| SALDO ATUAL =        | 1.997.840,08 |

### Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 30/11/2016 | 3,326727155 |
| 30/12/2016 | 3,352258271 |

### Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,7674 |
| No ano           | 9,5021 |
| Últimos 12 meses | 9,5021 |

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://etce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: dbfac3a1-d3f3-4b5d-b956-d9a2f838ea70

34 Uiac.





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: [http://eic.ice.pe.gov.br/efpp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=dbf3a1-d3f3-4b5d-b956-d921830ea70](http://eic.ice.pe.gov.br/efpp/validaDoc.seam?codigo_documento=dbf3a1-d3f3-4b5d-b956-d921830ea70)

Conciliação Bancária: \_\_\_\_\_

34.01

Mês DEZEMBRO/16

Banco: DO BRASIL S/A

Conta Nº: 6843-8

|                                                        |        |              |
|--------------------------------------------------------|--------|--------------|
| 1 - Saldo Bancário, conforme Extrato                   | R\$    | 1.773.795,46 |
| 2 - Valores creditados pelo Banco e não Contabilizados | R\$    |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
| Total                                                  |        |              |
| 3 - Cheques não apresentados ao Banco                  | R\$    |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
| Total                                                  |        |              |
| 4 - Valores debitados pelo Banco e não Contabilizados  | R\$    |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
| Total                                                  |        |              |
| 5 - Depositados pela PCR e não Creditados pelo Banco   | R\$    |              |
| 30.12.16                                               | 200,00 |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
|                                                        |        |              |
| Total                                                  |        | 200,00       |
| 6 - Saldo Contábil 1 - 2 - 3 + 4 + 5                   |        | 1.773.995,46 |

Recife, 23 de 01 de 17.

RESPONSÁVEL

Geraldo José de Oliveira  
Técnico de Contabilidade  
Mat. 13.945-2



## Lançamentos - Todos os Tipos

**Emissão:** 03/01/2017

| Data            | Dt. Bal. | Histórico                         | Documento                        | Lote  | Débitos      | Créditos     | Saldo        |
|-----------------|----------|-----------------------------------|----------------------------------|-------|--------------|--------------|--------------|
| Agência: 3234-4 |          | Conta: 6.843-8                    | Titular: PCR CPB AUXILIO MORADIA |       |              |              |              |
| 30/11/2016      |          | Saldo Anterior                    | 0,00                             |       |              |              |              |
|                 |          | Saldo anterior Conta Investimento | 0,00                             |       |              |              |              |
| 23/12/2016      |          | Movimento do dia                  |                                  |       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
|                 |          | Saldo                             | 0,00                             |       |              |              |              |
|                 |          | Saldo Conta Investimento          | 0,00                             |       |              |              |              |
| 26/12/2016      |          | 0000 - BB CP ADM SUPR             | 000000000000000070               | 00000 |              | 1.194.200,00 | 1.194.200,00 |
| 26/12/2016      |          | 0000 - PROVISAO BENEF             | 000000000000000016               | 13161 | 1.200,00     |              | 1.193.000,00 |
| 26/12/2016      |          | 0000 - PROVISAO BENEF             | 000000000000000016               | 13161 | 58.800,00    |              | 1.134.200,00 |
| 26/12/2016      |          | 0000 - PROVISAO BENEF             | 000000000000000016               | 13161 | 1.134.200,00 |              | 0,00         |
| 26/12/2016      |          | Movimento do dia                  |                                  |       | 1.194.200,00 | 1.194.200,00 | 0,00         |
|                 |          | Saldo                             | 0,00                             |       |              |              |              |
|                 |          | Saldo Conta Investimento          | 0,00                             |       |              |              |              |
| 27/12/2016      |          | 0000 - BB CP ADM SUPR             | 000000000000000070               | 00000 | 1.194.200,00 |              | 1.194.200,00 |
| 27/12/2016      |          | 0000 - ORDEM BANCARIA             | 00201612260050285                | 14138 |              | 1.194.200,00 | 0,00         |
| 27/12/2016      |          | Movimento do dia                  |                                  |       | 1.194.200,00 | 1.194.200,00 | 0,00         |
|                 |          | Saldo                             | 0,00                             |       |              |              |              |
|                 |          | Saldo Conta Investimento          | 0,00                             |       |              |              |              |
| 29/12/2016      |          | Movimento do dia                  |                                  |       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
|                 |          | Saldo                             | 0,00                             |       |              |              |              |
|                 |          | Saldo Conta Investimento          | 0,00                             |       |              |              |              |
| 30/12/2016      |          | 0000 - BB CP ADM SUPR             | 000000000000000070               | 00000 | 48.800,00    |              | 48.800,00    |
| 30/12/2016      |          | 0000 - MOVIM. DO DIA              | 000000000000000016               | 14161 |              | 48.800,00    | 0,00         |
| 30/12/2016      |          | Movimento do dia                  |                                  |       | 48.800,00    | 48.800,00    | 0,00         |
|                 |          | Saldo                             | 0,00                             |       |              |              |              |
|                 |          | Saldo Conta Investimento          | 0,00                             |       |              |              |              |

zu d. Mac.



## Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

A33G021716940283014  
02/01/2017 17:33:48

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, MARIA CLEIDE GOMES BUONAFINA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: dbfac3a1-d3f3-4b5d-b956-d9a2f838ea70

Cliente  
Agência 3234-4  
Conta 6843-8 PCR CPB AUXILIO MORADIA  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2016

### S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO

| Data       | Histórico            | Valor        | Valor IR Prej. Comp. | Valor IOF | Quantidade cotas | Valor cota  | Saldo cotas    |
|------------|----------------------|--------------|----------------------|-----------|------------------|-------------|----------------|
| 30/11/2016 | SALDO ANTERIOR       | 1.712.263,67 |                      |           | 514.699,160702   |             |                |
| 26/12/2016 | RESGATE              | 1.194.200,00 |                      |           | 356.729,248006   | 3,347636917 | 157.969,912696 |
|            | Aplicação 30/08/2016 | 346.891,70   |                      |           | 103.622,856998   |             |                |
|            | Aplicação 26/09/2016 | 51.731,49    |                      |           | 15.453,135701    |             |                |
|            | Aplicação 30/09/2016 | 204,17       |                      |           | 60,990204        |             |                |
|            | Aplicação 27/10/2016 | 795.372,64   |                      |           | 237.592,265103   |             |                |
| 27/12/2016 | APLICAÇÃO            | 1.194.200,00 |                      |           | 356.607,223656   | 3,348782416 | 514.577,136352 |
| 30/12/2016 | APLICAÇÃO            | 48.800,00    |                      |           | 14.557,350912    | 3,352258271 | 529.134,487264 |
| 30/12/2016 | SALDO ATUAL          | 1.773.795,46 |                      |           | 529.134,487264   |             | 529.134,487264 |

### Resumo do mês

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| SALDO ANTERIOR       | 1.712.263,67 |
| APLICAÇÕES (+)       | 1.243.000,00 |
| RESGATES (-)         | 1.194.200,00 |
| RENDIMENTO BRUTO (+) | 12.731,79    |
| IMPOSTO DE RENDA (-) | 0,00         |
| IOF (-)              | 0,00         |
| RENDIMENTO LÍQUIDO   | 12.731,79    |
| SALDO ATUAL =        | 1.773.795,46 |

### Valor da Cota

|            |             |
|------------|-------------|
| 30/11/2016 | 3,326727155 |
| 30/12/2016 | 3,352258271 |

### Rentabilidade

|                  |        |
|------------------|--------|
| No mês           | 0,7674 |
| No ano           | 9,5021 |
| Últimos 12 meses | 9,5021 |

Transação efetuada com sucesso por: J4366216 LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE BARROS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

34 uac



# MAPA DEMONSTRATIVO DE LICITAÇÕES - EXERCÍCIO 2016

GEORGE  
PIERRE DE  
LIMA  
SOUZA:514627  
88491

Assinado de forma digital por  
GEORGE PIERRE DE LIMA  
SOUZA:51462788491  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
ou=(EM BRANCO),  
ou=Autenticado por AR FACEP,  
cn=GEORGE PIERRE DE LIMA  
SOUZA:51462788491  
Dados: 2017.03.16 14:39:43 -03'



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3d54b5c4-3075-4181-aa4a-207a3d9e0399

Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Processos Licitatórios. Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Licitações, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

## Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife

| Nº Proc. / Ano | Mod. Nº / Ano              | Portaria | Critério Julgamento | Objeto                                                     | Objeto Conforme Edital            | SRP | Estágio/ Situação                                         | Licitantes Vencedores                                      | Valor Gl. Licit.(R\$) |
|----------------|----------------------------|----------|---------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----|-----------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 13/2016        | Pregão Eletrônico - 6/2016 | 3/2016   | Menor Preço         | Serviços Técnicos Especializados - Contabilidade/auditoria | Serviço de assessoria contábil    | Não | Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído | RBO CONSULTORES & AUDITORES LTDA                           | 13.700,00             |
| 5/2016         | Pregão Eletrônico - 1/2016 | 3/2015   |                     | Vestuário em Geral                                         | Aquisição de Fardamentos Diversos | Sim | Processo Adjudicado / Homologado / Ratificado / Concluído | BDS CONFECÇÕES E SERIGRAFIA LTDA EPP<br>MERCONSUMO LTDA-ME | 144.203,00            |

## MAPA DE CONTRATOS - EXERCÍCIO 2016

GEORGE  
PIERRE DE  
LIMA  
SOUZA:5146  
2788491

Assinado de forma digital por  
GEORGE PIERRE DE LIMA  
SOUZA:51462788491  
DN: c=BR, o=(Cidade de)  
ou=Secretaria de Mobilidade  
Federal do Brasil, ou=PE, ou=  
e-CPF A3, ou=(LIMA BRUNO CO-  
ou=Autenticado por AR  
FACEP, cn=GEORGE PIERRE DE  
LIMA SOUZA:51462788491  
Dados: 2017.03.16 16:38:30  
-03'00'

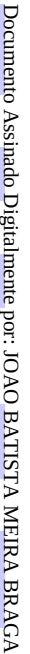
Declaro para os devidos fins que as informações presentes neste documento refletem a situação atual desta Unidade Gestora, referente aos Contratos.

Ademais, estou ciente que a omissão de informações poderá implicar a aplicação de pena de multa pelo TCE/PE, conforme previsto no Art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, além das sanções previstas nas Resoluções do SAGRES. O não fornecimento do Mapa Demonstrativo de Contratos, implica, subsidiariamente, na incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

### Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano do Recife

| Contrato | Tipo Proc. | Processo | Portaria da Comissão | CPF/CNPJ           | Nome/Razão Social                                                    | Vigência                | Objeto                                                                                                   | Valor(R\$)   | Estágio/Situação    |
|----------|------------|----------|----------------------|--------------------|----------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|
| 97/2016  | LIC        | 20/2015  | 1283/2015            | 18.658.386/0001-99 | MARIA L.CAMINHA DA SILVA-ME                                          | 17/03/2016 a 16/03/2017 | 1.034/Materiais Para Comunicações                                                                        | 14.568,90    | Em Execução/Regular |
| 79/2016  | ADM        | 79/2016  |                      | 11.897.590/0001-13 | WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME                                        | 15/04/2016 a 14/04/2017 | 2.065/Serviços de Instalação, Produção, Montagem e Desmontagem de Estruturas Para Realização de Eventos. | 75.600,00    | Em Execução/Regular |
| 090/2016 | ADM        | 243/2013 |                      | 41.057.324/0001-43 | DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.                                 | 25/04/2016 a 24/04/2017 | 2.054/Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos                                                      | 108.192,00   | Em Execução/Regular |
| 08/2016  | ADM        | 08/2016  |                      | 00.329.696/0001-02 | LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA                                    | 23/02/2016 a 22/02/2017 | 2.032/Locação de Veículos                                                                                | 300.960,00   | Em Execução/Regular |
| 55/2015  | ADM        | 55/2015  |                      | 01.781.573/0001-62 | RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.                                      | 08/04/2015 a 07/04/2017 | 2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica               | 1.500.297,60 | Em Execução/Regular |
| 43/2015  | ADM        | 43/2015  |                      | 10.475.898/0001-08 | HORIZONTE INDUSTRIA E COMERCIO DE TENDAS E TOLDOS LTDA - EPP         | 11/02/2015 a 10/02/2017 | 1.088/Barraca Para Feira                                                                                 | 1.020.600,00 | Em Execução/Regular |
| 363/2015 | LIC        | 17/2015  | 3/2015               | 69.958.015/0001-63 | V. C. RAMOS EIRELI                                                   | 04/01/2016 a 03/01/2017 | 1.024/Refeição Preparada                                                                                 | 19.989,42    | Em Execução/Regular |
| 352/2015 | ADM        | 352/2015 |                      | 03.573.081/0001-07 | CAPITAL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI                             | 27/10/2015 a 26/10/2016 | 1.200/Serviço de Locação de Equipamentos de Informática                                                  | 248.400,00   | Em Execução/Regular |
| 257/2015 | ADM        | 257/2015 |                      | 69.936.730/0001-03 | CONLURB CONSTRUÇOES                                                  | 15/07/2015 a 14/07/2016 | 2.031/Locação de Máquinas e Equipamentos                                                                 | 309.967,26   | Em Execução/Regular |
| 132/2015 | ADM        | 132/2015 |                      | 08.362.490/0001-88 | ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA                               | 29/05/2015 a 28/08/2017 | 2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica               | 507.068,22   | Em Execução/Regular |
| 116/2015 | ADM        | 116/2015 |                      | 09.281.162/0001-10 | TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI                                      | 27/02/2015 a 26/02/2017 | 2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica               | 578.804,40   | Em Execução/Regular |
| 56/2014  | ADM        | 56/2014  |                      | 01.368.293/0001-27 | AIR TECH COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.- EPP | 01/02/2014 a 30/01/2016 | 2.007/Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos                                                | 435.600,00   | Em Execução/Regular |

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinado de forma digital por JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
DN: cn=JOAO BATISTA MEIRA BRAGA, o=Secretaria de Mobilidade  
Federal do Brasil, ou=PE, ou=(BRUNO COELHO), ou=Autenticado por AR  
FACEP, cn=JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Dados: 2017.03.16 16:38:30 -03'00'



| Contrato        | Tipo Proc. | Processo      | Portaria da Comissão | CPF/CNPJ                                 | Nome/Razão Social                                                                 | Vigência                | Objeto                                                                                     | Valor(R\$)    | Estágio/S           |                                                                                                                                                                                |
|-----------------|------------|---------------|----------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 323/2014        | ADM        | 323/2014      |                      | 07.416.434/0001-16                       | ECOSERV GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA                                                | 26/08/2014 a 25/08/2016 | 2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica | 286.965,12    | Em Execução/Regular | <div>Asses em: <a href="http://www.tce.pb.gov.br/app/validar_documento">http://www.tce.pb.gov.br/app/validar_documento</a></div> <div>Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA</div> <div>Código do documento: 10303003-45101a3067c319</div> |
| 250/2014        | ADM        | 250/2014      |                      | 09.480.880/0001-15                       | Braslusho Turismo Tda - EPP                                                       | 22/07/2014 a 21/07/2016 | 2.062/Passagens e Despesas Com Locomoção                                                   | 40.000,00     | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 213/2014        | ADM        | 213/2014      |                      | 578.254.754-53                           | VANIA MARIA DE ARAUJO SILVA                                                       | 01/06/2014 a 31/05/2017 | 2.001/Locação de Imóveis                                                                   | 144.000,00    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 186/2014        | ADM        | 186/2014      |                      | 198.810.534-04                           | HéLida Magali Wolfenson                                                           | 25/03/2014 a 24/03/2017 | 2.001/Locação de Imóveis                                                                   | 300.000,00    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 75/2013         | ADM        | 75/2013       |                      | 12.398.958/0001-61                       | CONSÓRCIO CATENNAIMAGE                                                            | 17/06/2013 a 17/12/2016 | 2.099/Serviço                                                                              | 522.830,07    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 443/2013        | ADM        | 443/2013      |                      | 01.781.573/0001-62<br>03.228.052/0001-08 | GR Projetos e Empreendimentos Imobiliários Ltda<br>RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA | 27/01/2014 a 09/07/2017 | 2.071/Consultoria                                                                          | 148.340,00    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 388/2013        | ADM        | 388/2013      |                      | 08.201.104/0001-76                       | PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA                                          | 01/01/2014 a 31/03/2017 | 2.070/Fornecimento de Ticket's, Cartões ou Afins Para Aquisição de Combustíveis            | 962.134,68    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 371/2013        | ADM        | 371/2013      |                      | 07.147.056/0001-12                       | SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI EPP                                            | 01/12/2013 a 01/12/2017 | 2.032/Locação de Veículos                                                                  | 728.698,20    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 351/2013        | ADM        | 351/2013      |                      | 02.633.573/0001-88                       | AJ SERVICOS LTDA                                                                  | 01/12/2013 a 31/10/2017 | 2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica | 13.907.187,05 | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 347/2013        | ADM        | 347/2013      |                      | 02.723.976/0001-18                       | Versailles Service Ltda - EPP                                                     | 02/01/2014 a 01/01/2018 | 2.032/Locação de Veículos                                                                  | 115.380,00    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 344/2013        | ADM        | 344/2013      |                      | 63.798.490/0001-33                       | LOCAVEL SERVIÇOS LTDA                                                             | 01/12/2013 a 30/06/2016 | 2.032/Locação de Veículos                                                                  | 71.035,20     | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 337/2013        | ADM        | 337/2013      |                      | 00.329.696/0001-02                       | LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA                                                 | 16/12/2013 a 14/12/2016 | 2.032/Locação de Veículos                                                                  | 148.680,00    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 335/2013        | ADM        | 335/2013      |                      | 63.798.490/0001-33                       | LOCAVEL SERVIÇOS LTDA                                                             | 01/12/2013 a 28/02/2016 | 2.032/Locação de Veículos                                                                  | 356.400,00    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 275/2013        | ADM        | 275/2013      |                      | 04.821.172/0001-87                       | COSTA & CESAR COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA EPP                          | 09/08/2013 a 08/08/2016 | 2.002/Locação de Bens Móveis em Geral                                                      | 270.000,00    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 270/2013        | ADM        | 270/2013      |                      | 00.824.311/0001-75                       | Bartolomeu Freitas coutinho Junior - EPP                                          | 11/10/2013 a 10/10/2017 | 2.032/Locação de Veículos                                                                  | 20.397,60     | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 184/2013        | ADM        | 184/2013      |                      | 07.811.641/0001-75                       | MARINHO CONSTRUÇÕES                                                               | 22/08/2013 a 21/08/2016 | 2.099/Serviço                                                                              | 275.684,00    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 169/2013        | ADM        | 169/2013      |                      | 01.781.573/0001-62                       | RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA                                                    | 10/07/2013 a 09/07/2016 | 2.099/Serviço                                                                              | 249.356,88    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 029/2013        | ADM        | 029/2013      |                      | 11.000.361/0001-54                       | INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL                      | 01/04/2013 a 31/03/2017 | 2.023/Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Prestado Por Pessoa Jurídica | 106.756,98    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 9912314711/2012 | ADM        | 99123147/2012 |                      | 34.028.316/0021-57                       | EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELETRAFO - ECT                                  | 15/12/2012 a 14/12/2017 | 2.053/Serviços de Postagem e Entrega de Documentos                                         | 120.000,00    | Em Execução/Regular |                                                                                                                                                                                                                                                                   |





**PREFEITURA DO RECIFE**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2014**  
**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA**  
**CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ADSERV EMPREENDIMENTOS E**  
**SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.362.490/0001-88**

FOLHA Nº



**GG**  
**Prefeitura**  
**do Recife**  
**Fl. Nº 01**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://ceice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 – SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903 e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **Josina Bezerra dos Santos**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.725.864-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1.682.823 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903, doravante denominada, Contratante, e do outro lado, a empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.362.490/0001-88, com sede na Rua São Miguel, nº 565, bairro Amaro Branco, Olinda-PE, CEP 53120-175, fone nº (81) 3439-1930, representada pelo Sr. **John Tcharles Aviles da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.508.974-28, portador da Cédula de Identidade nº 565.8826-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 442, ap. 203, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP 53140-050, telefone para contato nº (81) 9941-5757, Correio Eletrônico: [comercial@adserv.com.br](mailto:comercial@adserv.com.br), doravante simplesmente denominada, Contratada, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/2013, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 020/2014, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2014-CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da Contratada, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

#### DO OBJETO

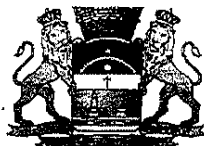
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços os serviços contínuos de apoio técnico, operacional e administrativo às atividades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

§1º - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§2º - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do edital do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

FOLHA Nº

**GGLI**

**Prefeitura  
do Recife**

**Fl. Nº 02**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar qualquer serviço em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IX - notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA** - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

- I – iniciar a execução dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura desta Ata ou do contrato.
- II - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- III - ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- IV - disponibilizar a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;



**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

- V - informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Contratante, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GFIP/ Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;
- VI - atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra considerada como inadequada para a prestação dos serviços;
- VII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não permitindo a prorrogação da jornada de trabalho;
- VIII - cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;
- IX - elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicos para os empregados postos à disposição da Contratante;
- X - arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- XI - fornecer ao gestor desta Ata ficha contendo os dados pessoais dos empregados colocados à disposição da Contratante (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- XII - atender de imediato às solicitações da Contratante quanto a substituições ou afastamento de quaisquer funcionários envolvidos na prestação de serviços;
- XIII - substituir de imediato o(s) empregado(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da Contratante;
- XIV - credenciar um representante da empresa junto à Contratante com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução desta Ata;
- XV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, referente à execução dos serviços;
- XVI - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- XVII - manter, durante a vigência desta Ata todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- XVIII - não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da Contratante, através de termo aditivo;
- XIX - não ceder, no todo ou em parte, o objeto desta Ata;
- XX - apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços,



**PREFEITURA DO RECIFE**  
**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura: http://eccc.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição e comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas relativos ao mês do serviço prestado discriminado na nota fiscal/fatura apresentada; bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

XXI - responsabilizar-se pelos empregados designados para a execução dos serviços;

XXII - responsabilizar-se pela segurança dos serviços executados, respondendo por quaisquer danos ou perdas à Contratante e/ou a terceiros;

XXIII - reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XXIV - pagar o vale alimentação no valor face unitário previsto na planilha de custos e na proposta, devendo ser entregue até o último dia útil de cada mês anterior ao da prestação de serviços;

XXV - apresentar à Contratante comprovação do pagamento do vale-transporte e vale refeição, junto com as notas fiscais de prestação dos serviços;

XXVI - pagar todos os vales-transportes, de acordo com a legislação pertinente, na quantidade utilizada para cumprir o percurso casa/trabalho, trabalho/casa, devendo ser entregue até o último dia útil de cada mês anterior ao da prestação de serviços;

XXVII - indicar um representante da empresa junto à Contratante, com a finalidade de solucionar problemas que possam surgir durante a execução desta Ata, seja referente à mão de obra, materiais e equipamentos, se for o caso;

XXVIII - não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da Contratante;

XXIX - comunicar imediatamente à Contratante todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, formalizar a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias para esclarecer os fatos;

XXIX - submeter à Contratante, por escrito, solicitação para retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder à sua devolução, no prazo fixado;

XXX- assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da convocação;

XXXI - não executar alteração ou acréscimos nos quantitativos e serviços sem a competente autorização prévia por escrito da Contratante;

XXXII - optar pela aceitação ou não de adesões a esta Ata de Registro de Preços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto nº 27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;



**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

GGL

Prefeitura  
do Recife

FL. N° 05



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assine em: <http://ecccce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

XXXIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes que celebram este instrumento contratual observarão as obrigações relacionadas no termo de referência, nesta Ata, garantindo a prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 31 de julho de 2014 a 30 de julho de 2015, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA NONA** – Os preços registrados, a especificação do objeto e os quantitativos são os constantes do Anexo I desta Ata, conforme proposta de preços vencedora da licitação.

§1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

§2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

§4º - Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

§6º - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante



**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

(órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

§7º - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

**I – Por iniciativa da Contratante:**

a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II - Por iniciativa da Contratada:**

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.

c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência;

b) não restarem licitantes registrados;

c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;

f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de registro de preços;

g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

FOLHANTE

GG

Prefeitura  
do Recife

Fl. Nº 06



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura: http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee





**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

§1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§2º - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

§3º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

§4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§5º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "I" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§6º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

§7º - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;
- b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

§1º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer funcionário que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§2º - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Contratante pagará à Contratada, por crédito em conta bancária,



**PREFEITURA DO RECIFE**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização desta Ata, comprovando a efetiva realização dos serviços.

§1º - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na nota fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§3º - A Contratada deverá apresentar mensalmente cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§5º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.

§1º - O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura desta Ata.

§2º - Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência Anexo I do processo licitatório.

§3º - Os serviços serão realizados nos horários e locais descritos nos itens 05 e 02 respectivamente do Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório.

§4º - Os serviços deverão ser executados às custas da Contratada, em obediência às normas legais pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do processo licitatório.

FOLHA Nº 91

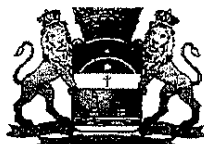
GGL

Prefeit  
do Rec

Fl. Nº 02



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 31 de julho de 2014

  
**DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA**  
CONTRATANTE

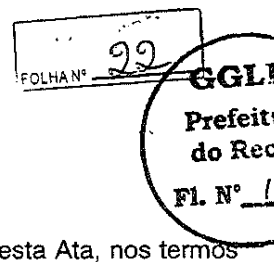
  
**JOSINA BEZERRA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

  
**JOHN TCHARLES AVILES DA SILVA**  
ADSERVEMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2014

FOLHA Nº 23

GGL  
Prefeitura  
do Recife  
FL. Nº 13



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

1.0 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Os preços registrados para os serviços contínuos de apoio técnico, operacional e administrativo às atividades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 020/2014, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2014-CPL/FCCR são os seguintes:

| ITEM                                                                                     | PROFISSIONAL                                         | Salário R\$ | QUANT | V. UNIT. (R\$)  | V. TOTAL (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|-------------|-------|-----------------|----------------|
| 1                                                                                        | Analista de Orçamento                                | 2.170,00    | 6     | 4.857,72        | 29.146,32      |
| 2                                                                                        | Analista de Projetos                                 | 2.170,00    | 4     | 4.857,72        | 19.430,88      |
| 3                                                                                        | Analista Jurídico                                    | 2.170,00    | 3     | 4.857,72        | 14.573,16      |
| 4                                                                                        | Analista de Processos                                | 1.790,00    | 18    | 4.064,54        | 73.161,72      |
| 5                                                                                        | Assistente de Serviços                               | 960,00      | 18    | 2.371,45        | 42.686,10      |
| 6                                                                                        | Atendente                                            | 794,18      | 3     | 2.033,24        | 6.099,72       |
| 7                                                                                        | Auxiliar de Serviços Gerais                          | 740,53      | 2     | 1.923,77        | 3.847,54       |
| 8                                                                                        | Auxiliar de Produção                                 | 960,00      | 3     | 2.371,45        | 7.114,35       |
| 9                                                                                        | Bibliotecário                                        | 1.790,00    | 2     | 4.064,54        | 8.129,08       |
| 10                                                                                       | Coordenador de Cenografia e Palco de Teatro          | 1.430,00    | 3     | 3.330,20        | 9.990,60       |
| 11                                                                                       | Coordenador Pedagógico                               | 1.260,00    | 1     | 2.983,41        | 2.983,41       |
| 12                                                                                       | Coreógrafo                                           | 1.520,00    | 1     | 3.513,80        | 3.513,80       |
| 13                                                                                       | Iluminador                                           | 1.340,00    | 3     | 3.146,59        | 9.439,77       |
| 14                                                                                       | Instrutor de Dança                                   | 910,00      | 4     | 2.269,45        | 9.077,80       |
| 15                                                                                       | Merendeira                                           | 740,53      | 2     | 1.966,74        | 3.933,48       |
| 16                                                                                       | Pesquisador                                          | 1.790,00    | 6     | 4.064,54        | 24.387,24      |
| 17                                                                                       | Porteiro                                             | 794,18      | 2     | 2.072,52        | 4.145,04       |
| 18                                                                                       | Projeccionista de Cinema                             | 960,00      | 2     | 2.370,29        | 4.740,58       |
| 19                                                                                       | Supervisor de Eventos                                | 1.340,00    | 3     | 3.145,04        | 9.435,12       |
| 20                                                                                       | Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática | 1.340,00    | 6     | 3.706,03        | 22.236,18      |
| 21                                                                                       | Técnico de Suporte em Informática                    | 1.900,00    | 2     | 4.853,89        | 9.707,78       |
|                                                                                          |                                                      |             | 94    | Vir. MENSAL R\$ | 317.779,67     |
| Vir. Global R\$                                                                          |                                                      |             |       |                 | 3.813.356,04   |
| TOTAL MENSAL R\$                                                                         |                                                      |             |       |                 | 317.779,67     |
| Trezentos e dezessete mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos   |                                                      |             |       |                 |                |
| TOTAL GERAL ANUAL R\$                                                                    |                                                      |             |       |                 | 3.813.356,04   |
| Três milhões oitocentos e treze mil trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos |                                                      |             |       |                 |                |

Recife, 31 de julho de 2014

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA  
CONTRATANTE

JOSINA BEZERRA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

JOHN TCHARES AVILES DA SILVA  
ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA



## PREFEITURA DO RECIFE

### SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2013-GGAF-SEMOG

#### PROCESSO LICITATÓRIO 013/2013-CPLS- PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2013 – CPLS

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, o **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ **10.565.000/0001-92**, representado por seu Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, senhor **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.025.274-04, portador da cédula de identidade nº 7.701.333, SDS/PE nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Nº 008/2013, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **AJ SERVIÇOS LTDA**, estabelecido na Rua São Miguel, 579 – Amaro Branco – Olinda – PE, CEP 53120-175, Tel: (81)3439.4328, email: [rh@ajservicos.com.br](mailto:rh@ajservicos.com.br) inscrito no CNPJ sob o nº 02.633.573/0001-88, Tendo como sócio-gerente o Sr. **ADIEL JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 2.111.942 SSP/PE e CPF Nº 412.236.404.34, residente na rua Serrita, Nº 55 – Apt. 1701 – Jaqueira – Recife – PE – CEP 52050.091, conforme condições abaixo e demais especificações estabelecidas no edital constante neste processo.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de doze (12) meses, visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de Auxiliares de Operações e Auxiliares de Fiscalizações (motociclistas CNH tipo A), Coordenador de Equipe, Supervisor de Área, todos para apoio operacional, em 02 (dois) Lotes, por solicitação da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, através do ofício nº 543./2013-GAB/SEMOG, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013 e seus anexos.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





## PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**Parágrafo primeiro** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Parágrafo terceiro** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das





## PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;

i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;

k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;

n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;

o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;

p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;

q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;



## PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;

t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se



## PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou



## PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo primeiro:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dias ao mês sub sequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

**Parágrafo primeiro:** A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

**Parágrafo segundo:** A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

**Parágrafo terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quarto:** Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos



## PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo terceiro** - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

**Parágrafo quarto** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.



## PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo quinto** - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 17.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo sexto** - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

**Parágrafo sétimo** - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

**Parágrafo oitavo** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo nono** - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo décimo** - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo décimo primeiro** - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF - Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo décimo segundo** - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.





## PREFEITURA DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eic.cefce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo décimo terceiro** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 3401.15.451.1.310.2.289 Fonte : 100 Elemento de Despesa : 3.3.90.37

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

### DA PUBLICIDADE



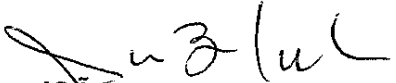
**PREFEITURA DO RECIFE**



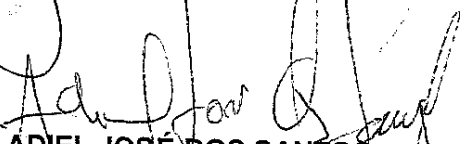
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 23 de outubro de 2013.

  
**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**



  
**ADIEL JOSÉ DOS SANTOS**  
**REPRESENTANTE DA AJ SERVIÇOS LTDA**



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO ÚNICO  
À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 008/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa AJ Serviços Ltda, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 008/2013.

|                                                                                                                                                                                                      |                                                                   |        |                                                                       |               |                    |                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|-------------------|
| EMPRESA: AJ SERVIÇOS LTDA                                                                                                                                                                            |                                                                   |        |                                                                       |               |                    |                   |
| CNPJ: nº 02.633.573/0001-88                                                                                                                                                                          |                                                                   |        | FONE/FAX: (81)3439.4328                                               |               |                    |                   |
| ENDEREÇO: Rua São Miguel, 579 – Amaro Branco – Olinda – PE, CEP 53120-175,                                                                                                                           |                                                                   |        | EMAIL: <a href="mailto:rh@ajservicos.com.br">rh@ajservicos.com.br</a> |               |                    |                   |
| REPRESENTANTE LEGAL: RILTON SIQUEIRA DE BRITO, residente na Rua Almir Azevedo, 25, Apto. 503, baiorro da Várzea, CEP 50.740-610, em Recife – PE, identidade Nº 335.7879 SSP/PE CPF Nº 455.764.324-87 |                                                                   |        |                                                                       |               |                    |                   |
| LOTE II                                                                                                                                                                                              |                                                                   |        |                                                                       |               |                    |                   |
| ITEM                                                                                                                                                                                                 | ESPECIFICAÇÃO                                                     | CAD US | QTE.                                                                  | VALOR UNITÁR. | VALOR TOTAL MENSAL | VALOR TOTAL ANUAL |
| 1                                                                                                                                                                                                    | Auxiliar de operações. Escala: 12x36 – Diurno.                    | 405    | 400                                                                   | 2.059,83      | 823.932,00         | 9.887.184,00      |
| 2                                                                                                                                                                                                    | Auxiliar de operações. Escala 12x36 – Noturno.                    | 406    | 100                                                                   | 2.399,20      | 239.920,00         | 2.879.040,00      |
| 3                                                                                                                                                                                                    | Auxiliar de operações (coordenador). Escala: 12x36 Diurno         | 405    | 16                                                                    | 2.614,07      | 41.825,12          | 501.901,44        |
| 4                                                                                                                                                                                                    | Auxiliar de operações (coordenador). Escala:12x36 Noturno         | 406    | 8                                                                     | 3.071,66      | 24.573,28          | 294.879,36        |
| 5                                                                                                                                                                                                    | Auxiliar de operações (supervisor). Escala: 12x36 - Diurno.       | 405    | 4                                                                     | 3.388,12      | 13.552,48          | 162.629,76        |
| 6                                                                                                                                                                                                    | Auxiliar de operações (supervisor). Escala: 12x36 - Noturno.      | 406    | 4                                                                     | 4.006,19      | 16.024,76          | 192.297,12        |
| 7                                                                                                                                                                                                    | Auxiliar de fiscalizações (motociclista). Escala: 12x36 - Diurno. | 407    | 20                                                                    | 2.667,52      | 53.350,40          | 640.204,80        |
| TOTAL                                                                                                                                                                                                |                                                                   |        |                                                                       |               | 1.213.178,04       | 14.558.136,48     |





**PREFEITURA DO RECIFE**

**SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014-GGAF-SEMOG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013-CPLOSE**

**Interessados:** Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano e a  
SANEAR – Autarquia de Saneamento

Aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, **João Batista Meira Braga**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.025.274-04, portador da cédula de identidade nº 7.701.333 – SDS/PE; e a Empresa Air Tech Comércio Varejista e Serviços de Ar Condicionado LTDA, com sede à Rua Capitão Lima, Nº 90 – Santo Amaro – Recife – PE – CEP 50.040-080, CNPJ 01.368.293/0001-27, Inscrição Estadual Nº 0.243.943 – 35 e Inscrição Municipal Nº 267.554-0, telefones (81) 3221.4563, 3222.1712 e 8832.5237, E-mail: [junior@sertac.com.br](mailto:junior@sertac.com.br) (contato Carlos Júnior) neste ato representada pelo senhor **Carlos José Carneiro Júnior**, RG Nº 5.128.822 SSP/PE, CPF Nº 007.593.154-00, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLOSE, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

**DO OBJETO**

**1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, a contratação de empresa especializada em serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados tipo splits, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que faz parte integrante deste edital, para atender a Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano e a SANEAR – Autarquia de Saneamento, solicitado através do Ofício nº 656/2013 – GAB/SEMOG.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – a modalidade de que trata este Contrato é a da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Notificar a contratada registrada quanto à requisição dos serviços, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador dos serviços;





## PREFEITURA DO RECIFE

- a.1) A nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e legislação correlata.
- e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, observada o limite da legislação trabalhista.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- i) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- j) Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.
- k) Efetuar as retenções tributárias a que esteja obrigado a fazê-lo.
- l) Designar servidor para a fiscalização do contrato.
- m) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicado;
  - 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
  - 3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA.
- n) Fazer publicar em Diário Oficial, os extratos das atas e respectivo contrato e seus eventuais aditamentos.
- o) A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.



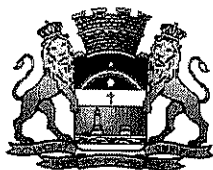
## PREFEITURA DO RECIFE

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o contratante cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) prestar os serviços conforme especificações e preços registrados;
- d) atender as solicitações da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, e da SANEAR – Autarquia de Saneamento do Recife, tendo em vista o objeto licitado, vez que, depende da necessidade do Município;
- e) assumir todas as despesas, concernentes à mão de obra, materiais, tributos, taxas, serviços de terceiros, encargos sociais, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinários, seguros, BDI, alvarás e licenças, ligações provisórias e definitivas, bem como toda e qualquer despesa indireta necessária a completa execução do serviço, desde o seu início até a sua conclusão;
- f) a contratada deverá possuir contrato social compatível com a execução do presente objeto do Termo de Referência constante neste processo;
- g) a contratada deverá estar devidamente habilitada, com Certidão de Registro e Comprovante de Regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, expedidos pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).
- h) A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
- i) Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho, para garantia da qualidade do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitindo o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.
- j) A contratada deverá ter oficina própria instalada na Região Metropolitana do Recife.
- k) O atendimento, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, ocorrerá, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00h, ou excepcionalmente nos finais de semana, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- l) A contratada informará número de telefone fixo tipo 0800 ou similar para abertura de chamada.





## PREFEITURA DO RECIFE

- m) Os serviços de manutenção deverão cumprir cronograma de serviço acordado com o fiscal do contrato e responsáveis dos setores, além de atender a abertura dos chamados via telefone (número a ser fornecido pela contratada) que deverão ser atendidos em até 2 horas.
- n) Correrão por conta da empresa Contratada todas as despesas relacionadas com o objeto licitado, tais como tributos, seguros, fretes, assistência técnica com respectiva mão-de-obra e peças de reposição, despesas de instalação e remoção dos equipamentos de demais custos incidentes sobre a prestação do serviço.
- o) Os serviços serão anotados em formulário próprio da contratada, para assinatura do responsável do setor ou fiscal do contrato após a realização do serviço.
- p) O formulário de serviço devidamente assinado, confirmará a fiel execução do serviço conforme este Termo de Referência.
- q) Os serviços de instalação e manutenção atestados pelos responsáveis do setor deverão ser colecionados, sendo anexada lista resumida para conferência do fiscal do contrato e posterior pagamento.
- r) A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante todo o prazo de vigência do Contrato.
- s) Fica vedada a transferência ou subcontratação de outrem dos serviços registrados, no todo ou em parte, sem prévia anuência da contratada.
- t) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo único** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa contratante e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os contratantes.





## PREFEITURA DO RECIFE

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o contratante, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o contratante apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o contratante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o contratante:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo primeiro** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do contratante.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o contratante será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo quarto** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratante, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





## PREFEITURA DO RECIFE

**Parágrafo quinto** - A solicitação do contratante para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo sexto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do contratante relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo sétimo** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratante cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao contratante enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

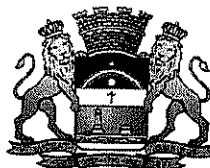
### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o contratante ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

- b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste



## PREFEITURA DO RECIFE

edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto/serviço que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de contratantes, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração do Município do Recife.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao contratante ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao contratante que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quarto** - Decorrido o prazo de defesa sem que o contratante se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o contratante a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## PREFEITURA DO RECIFE

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do contratante, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o contratante sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o contratante mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias nº 3401.04.0122.2.161.2.723 e 3401.15.0451.1.310.2.289 - elemento de despesa 3.3.90.39, tudo da fonte 0100.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

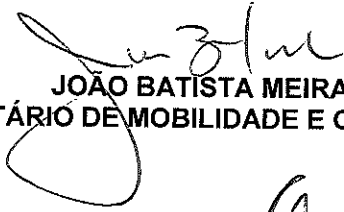
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

### DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

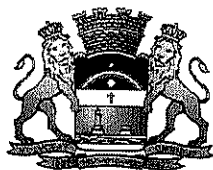
Recife-PE, 14 de janeiro de 2014.

  
JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA  
SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

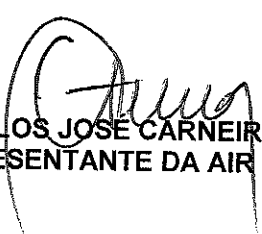




Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

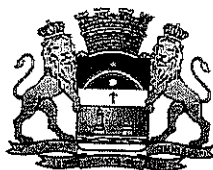


PREFEITURA DO RECIFE

  
CARLOS JOSÉ CARNEIRO JÚNIOR  
REPRESENTANTE DA AIR TECH LTDA

AIR TECH Com. Var. e Serv. de Ar Cond. Ltda.  
CNPJ.: 01.368.293/0001-27





## PREFEITURA DO RECIFE

### ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 001/2014-GGAF-SEMOB celebrada entre o Município do Recife e a empresa Air Tech Comércio Varejista e Serviços de Ar Condicionado LTDA, vencedora dos dois (02) lotes licitados, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico Nº 04/2013-CPLOSE.

|                                                 |                                                                                                                                 |       |               |                         |              |             |
|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|-------------------------|--------------|-------------|
| EMPRESA:                                        | Air Tech Comércio Varejista e Serviços de Ar Condicionado LTDA                                                                  |       |               |                         |              |             |
| CNPJ:                                           | 01.368.293/0001-27                                                                                                              |       | FONES:        | (81)3221.4563,3222.1712 |              |             |
| ENDEREÇO:                                       | Rua Capitão Lima, Nº 90–Santo Amaro–Recife– PE–CEP 50.040-080.                                                                  |       |               |                         |              |             |
| E-MAIL:                                         | junior@sertac.com.br - (contato Carlos Júnior)                                                                                  |       |               |                         |              |             |
| REPRESENT.                                      | Carlos José Carneiro Júnior-RG Nº 5.128.822 SSP/PE CPF Nº 007.593.154-00                                                        |       |               |                         |              |             |
| LOTE I – MARCA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS HITACHI |                                                                                                                                 |       |               |                         |              |             |
| ITEM                                            | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                   | CADUS | QTE           | VALOR UNIT.             | TOTAL MENSAL | TOTAL ANUAL |
| 1                                               | Locação de máq. e equip. Ar condicionado tipo Split hi-wall, 7.000 BTU, gás ecológico HFC-R 410 A, baixo ruído.                 | 123   | 10            | 102,00                  | 1.020,00     | 12.240,00   |
| 2                                               | Locação de máq. e equip. Ar condicionado tipo Split hi-wall, 9.000 BTU, gás ecológico HFC-R 410 A, baixo ruído.                 | 123   | 15            | 106,00                  | 1.590,00     | 19.080,00   |
| 3                                               | Locação de máq. e equip. Ar condicionado tipo Split hi-wall, 12.000 BTU, gás ecológico HFC-R 410 A, baixo ruído.                | 123   | 25            | 130,00                  | 3.250,00     | 39.000,00   |
| 4                                               | Locação de máq.e equip. Ar condic. tipo Split hi-wall, 18.000 BTU, gás ecológico HFC-R, baixo ruído. 15 p/ SEMOC e 12 p/ SANEAR | 123   | 27<br>(15+12) | 133,3333                | 3.600,00     | 43.200,00   |
| 5                                               | Locação de máq. e equip. Ar condicionado tipo Split hi-wall, 22.000 BTU, gás ecológico HFC-R 410 A, baixo ruído.                | 123   | 15            | 260,00                  | 3.900,00     | 46.800,00   |
| 6                                               | Locação de máq. e equip. Ar condicionado tipo Split hi-wall, 30.000 BTU, gás ecológico HFC-R 410 A, baixo ruído.                | 123   | 20            | 310,00                  | 6.200,00     | 74.400,00   |





|             |                                                                                                                                             |     |                 |         |          |            |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------------|---------|----------|------------|
| 7           | Locação de máq. e equip. Ar condicionado tipo Split piso-teto, 36.000 BTU, função swing horizontal e vertical, 220V.                        | 123 | 10              | 360,00  | 3.600,00 | 43.200,00  |
| 8           | Locação de máq. e equip. Ar condicionado tipo Split piso-teto, 60.000 BTU, função swing horizontal e vertical, 220V.                        | 123 | 10              | 450,00  | 4.500,00 | 54.000,00  |
| 9           | Instalações de engenh. – condicionadores de ar Splits e Piso-teto, até 60.000 btus/h incluídos materiais, sendo 120 P/ SEMOC e 12 p/ SANEAR | 204 | 132<br>(120+12) | 30,3030 | 4.000,00 | 48.000,00  |
| SUBTOTAL    |                                                                                                                                             |     |                 |         |          | 379.920,00 |
| LOTE II     |                                                                                                                                             |     |                 |         |          |            |
| 1           | Serv. de manutenção e conserv. de maq. e equip preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo acj e exaustor                          | 203 | 18              | 51,00   | 918,00   | 11.016,00  |
| 2           | Serv. de manutenção e conserv. de maq. e equip preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo split                                   | 203 | 52              | 111,00  | 5.772,00 | 69.264,00  |
| SUBTOTAL    |                                                                                                                                             |     |                 |         |          | 80.280,00  |
| TOTAL GERAL |                                                                                                                                             |     |                 |         |          | 460.200,00 |



PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2014

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA  
CIDADE DO RECIFE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA ADSERV EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 08.362.490/0001-88

FOLHANº



GGLIC  
Prefeitura  
do Recife  
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://portal.recife.pe.gov.br/epi/validadorDoc.aspx> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, com sede na Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Diego Targino de Moraes Rocha**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.946.274-07, portador da Cédula de Identidade nº 4.784.991 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP: 50.030.903 e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, Sra. **Josina Bezerra dos Santos**, brasileira, casada, funcionária pública, inscrita no CPF/MF sob o nº 100.725.864-00, portadora da Cédula de Identidade nº 1.682.823 - SSP/PE, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, Recife-PE, CEP 50.030.903, doravante denominada, Contratante, e do outro lado, a empresa **ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 08.362.490/0001-88, com sede na Rua São Miguel, nº 565, bairro Amaro Branco, Olinda-PE, CEP 53120-175, fone nº (81) 3439-1930, representada pelo Sr. **John Tcharles Aviles da Silva**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.508.974-28, portador da Cédula de Identidade nº 565.8826-SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 442, ap. 203, Jardim Atlântico, Olinda-PE, CEP 53140-050, telefone para contato nº (81) 9941-5757, Correio Eletrônico: [comercial@adserv.com.br](mailto:comercial@adserv.com.br), doravante simplesmente denominada, Contratada, celebram o presente instrumento, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070/2013, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria, e em face à classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 020/2014, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2014-CPL/FCCR, publicado no Diário Oficial do Município e homologado, com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de direito público, e a Lei n.º 8.666/93, vinculado à proposta da Contratada, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

### DO OBJETO

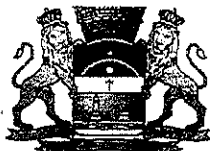
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços os serviços contínuos de apoio técnico, operacional e administrativo às atividades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência do processo licitatório e a proposta da Contratada, documentos que integram este instrumento.

§1º - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório da Contratante e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

§2º - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na Proposta da Contratada, que integra o presente instrumento.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços serão executados em regime de execução indireta, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do edital do processo licitatório, observando-se as disposições contidas nesta Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

FOLHA

GGL

**Prefeitura  
do Recife**

**FL. N° 02**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesso em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O regime jurídico deste instrumento confere à Contratante as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da Contratante, além da constante do art. 66, da Lei nº 8.666/93, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa oriunda desta Ata de Registro de Preços, além de:

- I - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- II - documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- IV - comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- V - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução desta Ata de Registro de Preços, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;
- VI - permitir o acesso dos empregados pela Contratada, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma;
- VII - rejeitar qualquer serviço em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- VIII - efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- IX - notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- X - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUINTA** - São conferidos à Contratada os direitos relacionados no art. 59, § 2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA** - Constituem obrigações da Contratada, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, além de:

- I – iniciar a execução dos serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura desta Ata ou do contrato.
- II - fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- III - ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- IV - disponibilizar a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;



**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

FOLHA Nº

**GGLI**

**Prefeitu  
do Recife**

**Fl. N° 02**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

V - informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Contratante, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GFIP/ Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social;

VI - atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra considerada como inadequada para a prestação dos serviços;

VII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não permitindo a prorrogação da jornada de trabalho;

VIII - cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

IX - elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicos para os empregados postos à disposição da Contratante;

X - arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

XI - fornecer ao gestor desta Ata ficha contendo os dados pessoais dos empregados colocados à disposição da Contratante (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);

XII - atender de imediato às solicitações da Contratante quanto a substituições ou afastamento de quaisquer funcionários envolvidos na prestação de serviços;

XIII - substituir de imediato o(s) empregado(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da Contratante;

XIV - credenciar um representante da empresa junto à Contratante com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução desta Ata;

XV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, referente à execução dos serviços;

XVI - responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;

XVII - manter, durante a vigência desta Ata todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

XVIII - não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da Contratante, através de termo aditivo;

XIX - não ceder, no todo ou em parte, o objeto desta Ata;

XX - apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços,



**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



apresentando recibos de sal rios pagos, c pia autenticada da folha de pagamento, comprova  o de pagamento de vale-transporte e vale-refei  o e comprovantes de recolhimento das obriga  es com o INSS e FGTS, anexando as c pias das guias autenticadas relativos ao m s do servi o prestado discriminado na nota fiscal/fatura apresentada; bem como os comprovantes de quita  o das obriga  es trabalhistas, em caso de rescis  es contratuais ocorridas no m s anterior, observadas as formalidades legais;

XXI - responsabilizar-se pelos empregados designados para a execu  o dos servi os;

XXII - responsabilizar-se pela seguran a dos servi os executados, respondendo por quaisquer danos ou perdas   Contratante e/ou a terceiros;

XXIII - reparar, corrigir ou substituir  s suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem v cios, defeitos ou incorre  es resultantes da execu  o ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias  teis;

XXIV - pagar o vale alimenta  o no valor face unit rio previsto na planilha de custos e na proposta, devendo ser entregue at  o  ltimo dia  til de cada m s anterior ao da presta  o de servi os;

XXV - apresentar   Contratante comprova  o do pagamento do vale-transporte e vale refei  o, junto com as notas fiscais de presta  o dos servi os;

XXVI - pagar todos os vales-transportes, de acordo com a legisla  o pertinente, na quantidade utilizada para cumprir o percurso casa/trabalho, trabalho/casa, devendo ser entregue at  o  ltimo dia  til de cada m s anterior ao da presta  o de servi os;

XXVII - indicar um representante da empresa junto   Contratante, com a finalidade de solucionar problemas que possam surgir durante a execu  o desta Ata, seja referente   m o de obra, materiais e equipamentos, se for o caso;

XXVIII - n o executar altera  o ou acr scimo de quantitativos sem a competente autoriza  o escrita da Contratante;

XXIX - comunicar imediatamente   Contratante todas as ocorr ncias anormais verificadas na execu  o dos s rvios e, no menor espa o de tempo poss vel, formalizar a comunica  o verbal, acrescentando todos os dados e circunst ncias julgadas necess rias para esclarecer os fatos;

XXIX - submeter   Contratante, por escrito, solicita  o para retirada de quaisquer equipamentos de suas depend ncias, bem como proceder   sua devolu  o, no prazo fixado;

XXX- assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo m ximo de 03 (tr s) dias  teis, contado da convoca  o;

XXXI - n o executar altera  o ou acr scimos nos quantitativos e servi os sem a competente autoriza  o pr via por escrito da Contratante;

XXXII - optar pela aceita  o ou n o de ades es a esta Ata de Registro de Pre os, desde que n o prejudique as obriga  es anteriormente assumidas, respeitando o limite estabelecido pelo Decreto n  27.070/2013, ciente de que o quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, por  rg o ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio e na totalidade, ao qu ntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o  rg o gerenciador e  rg os participantes, independente do n mero de  rg os n o participantes que aderirem;



**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



XXXIII – no caso de formalização de contrato, aceitar acréscimos ou supressões ao contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A Contratada reconhece o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes que celebram este instrumento contratual observarão as obrigações relacionadas no termo de referência, nesta Ata, garantindo a prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - A vigência desta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, será de 31 de julho de 2014 a 30 de julho de 2015, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo Único** - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Contratada, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência da prestação dos serviços em igualdade de condições.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA NONA** – Os preços registrados, a especificação do objeto e os quantitativos são os constantes do Anexo I desta Ata, conforme proposta de preços vencedora da licitação.

§1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com a Contratada.

§2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Contratante deverá convocar a Contratada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Contratante poderá liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder ao pedido de serviço.

§4º - Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

§6º - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do processo licitatório, mediante prévia consulta à Contratante

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

(órgão gerenciador) e anuência da Contratada, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 27.070/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à matéria, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

§7º - Caberá à Contratada beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, a órgão ou entidade que não tenha participado do processo licitatório, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Esta Ata de Registro de Preços será cancelada de pleno direito por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir:

**I – Por iniciativa da Contratante:**

- a) quando a Contratada der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

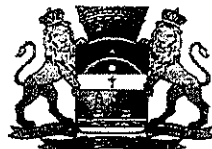
**II - Por iniciativa da Contratada:**

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar impossibilitada de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos serviços.
- c) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**III - Automaticamente:**

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) não restarem licitantes registrados;
- c) a Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- d) a Contratada não retirar a ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- e) a Contratada der causa a rescisão administrativa desta Ata decorrente de Registro de Preços;
- f) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de registro de preços;
- g) a Contratada registrada não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- h) a Contratada registrada perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;





**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Ata em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

i) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração.

§1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Contratada será informada por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§2º - A solicitação da Contratada para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

§3º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada relativas ao respectivo registro.

§4º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§5º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos alínea "i" desta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§6º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

§7º - A solicitação da Contratada, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O objeto será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações;

b) recebimento definitivo após a verificação do objeto e sua conseqüente aceitação pela Administração.

§1º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços executados, devendo a mesma, substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação da Administração, sem ônus adicional para a Contratante, qualquer funcionário que apresentar inconformidade, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§2º - O objeto somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A Contratante pagará à Contratada, por crédito em conta bancária,



**PREFEITURA DO RECIFE**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, à prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização desta Ata, comprovando a efetiva realização dos serviços.

§1º - A Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na nota fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§3º - A Contratada deverá apresentar mensalmente cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§5º - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada, pelo Gestor desta Ata de Registro de Preços e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A Contratante será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços decorrentes do processo licitatório e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, à Contratada para a qual será emitida a ordem de serviço.

§1º - O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de assinatura desta Ata.

§2º - Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência Anexo I do processo licitatório.

§3º - Os serviços serão realizados nos horários e locais descritos nos itens 05 e 02 respectivamente do Termo de Referência, Anexo I, do Processo Licitatório.

§4º - Os serviços deverão ser executados às custas da Contratada, em obediência às normas legais pertinentes e conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do processo licitatório.

OLHA Nº 91

GGI

Prefei  
do Recife

FL. Nº 02



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura: http://eicce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



**PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

Registro de Preços, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários desta Ata, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

Parágrafo único - As informações obtidas em conformidade ao disposto na Cláusula anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – A Contratante providenciará a publicação do extrato desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – As questões oriundas do conteúdo desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Recife, 31 de julho de 2014

**DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA  
CONTRATANTE**

**JOSINA BEZERRA DOS SANTOS  
CONTRATANTE**

**JOHN TCHARLES AVILES DA SILVA  
ADSERV/EMPREENHIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:





PREFEITURA DO RECIFE  
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE  
ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2014

FOLHA Nº 23

GGL

Prefeitura  
do Recife

Fl. Nº 13



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.pe.gov.br/ep/validadoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

1.0 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Os preços registrados para os serviços contínuos de apoio técnico, operacional e administrativo às atividades da Contratante, em conformidade com o Termo de Referência do Processo Licitatório nº 020/2014, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2014-CPL/FCCR são os seguintes:

| ITEM                                                                                     | PROFISSIONAL                                            | Salário R\$ | QUANT | V. UNIT. (R\$)        | V. TOTAL (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------|-------|-----------------------|----------------|
| 01<br>02.<br>15<br>15.                                                                   | 1 Analista de Orçamento                                 | 2.170,00    | 6     | 4.857,72              | 29.146,32      |
|                                                                                          | 2 Analista de Projetos                                  | 2.170,00    | 4     | 4.857,72              | 19.430,88      |
|                                                                                          | 3 Analista Jurídico                                     | 2.170,00    | 3     | 4.857,72              | 14.573,16      |
|                                                                                          | 4 Analista de Processos                                 | 1.790,00    | 18    | 4.064,54              | 73.161,72      |
|                                                                                          | 5 Assistente de Serviços                                | 960,00      | 18    | 2.371,45              | 42.686,10      |
|                                                                                          | 6 Atendente                                             | 794,18      | 3     | 2.033,24              | 6.099,72       |
|                                                                                          | 7 Auxiliar de Serviços Gerais                           | 740,53      | 2     | 1.923,77              | 3.847,54       |
|                                                                                          | 8 Auxiliar de Produção                                  | 960,00      | 3     | 2.371,45              | 7.114,35       |
|                                                                                          | 9 Bibliotecário                                         | 1.790,00    | 2     | 4.064,54              | 8.129,08       |
|                                                                                          | 10 Coordenador de Cenografia e Palco de Teatro          | 1.430,00    | 3     | 3.330,20              | 9.990,60       |
|                                                                                          | 11 Coordenador Pedagógico                               | 1.260,00    | 1     | 2.983,41              | 2.983,41       |
|                                                                                          | 12 Coreógrafo                                           | 1.520,00    | 1     | 3.513,80              | 3.513,80       |
|                                                                                          | 13 Iluminador                                           | 1.340,00    | 3     | 3.146,59              | 9.439,77       |
|                                                                                          | 14 Instrutor de Dança                                   | 910,00      | 4     | 2.269,45              | 9.077,80       |
|                                                                                          | 15 Merendeira                                           | 740,53      | 2     | 1.966,74              | 3.933,48       |
|                                                                                          | 16 Pesquisador                                          | 1.790,00    | 6     | 4.064,54              | 24.387,24      |
|                                                                                          | 17 Porteiro                                             | 794,18      | 2     | 2.072,52              | 4.145,04       |
|                                                                                          | 18 Projecionista de Cinema                              | 960,00      | 2     | 2.370,29              | 4.740,58       |
|                                                                                          | 19 Supervisor de Eventos                                | 1.340,00    | 3     | 3.145,04              | 9.435,12       |
|                                                                                          | 20 Técnico de Manutenção de Equipamentos de Informática | 1.340,00    | 6     | 3.706,03              | 22.236,18      |
|                                                                                          | 21 Técnico de Suporte em Informática                    | 1.900,00    | 2     | 4.853,89              | 9.707,78       |
|                                                                                          |                                                         |             | 94    | Vir. MENSAL R\$       | 317.779,67     |
|                                                                                          |                                                         |             |       | Vir. Global R\$       | 3.813.356,04   |
|                                                                                          |                                                         |             |       | TOTAL MENSAL R\$      | 317.779,67     |
| Trezentos e dezessete mil setecentos e setenta e nove reais e sessenta e sete centavos   |                                                         |             |       |                       |                |
|                                                                                          |                                                         |             |       | TOTAL GERAL ANUAL R\$ | 3.813.356,04   |
| Três milhões oitocentos e treze mil trezentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos |                                                         |             |       |                       |                |

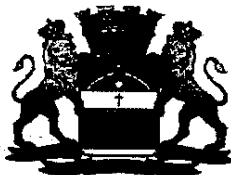
Recife, 31 de julho de 2014

DIEGO TARGINO DE MORAES ROCHA  
CONTRATANTE

JOSINA BEZERRA DOS SANTOS  
CONTRATANTE

JOHN TCHARLES AVILES DA SILVA  
ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

ARP 003



folha 4  
FOLHA Nº 13  
data 6 - Koush  
16



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

### Ata de Registro de Preços nº 003/2013

#### Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP, com sede à Rua Setenta e Quatro, Maranguape I – Paulista/PE, CNPJ nº 00.824.311/0001-75, neste ato representada pelo senhor Bartolomeu Freitas Coutinho Junior, CPF nº 712.880.824-87, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13 sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

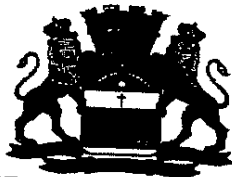
#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

#### DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLAUSULA TERCEIRA** - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

#### DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO



FL. Nº

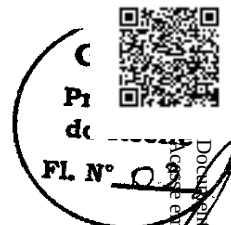
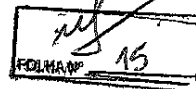
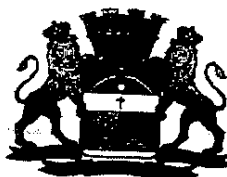
## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

**CLÁUSULA QUARTA** - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| LOTE    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |        |                                         |                                                                                                                                                   |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LOTE    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNID.   | QUANT. | FORNecedor                              | VALOR UNIT (R\$)                                                                                                                                  |
| Lote 04 | Veículo tipo sedan, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, radio AM/FM Stéreo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 369 | DIÁRI A | 50     | BARTOLOM EU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP | <div>Opção 01<br/>FIAT-Grand Siena</div> <div>Opção 02<br/>NISSAN -Versa 1.6 sv</div> <div>1<br/>Floto</div> <div>R\$ 56,66</div> <div>Sec.</div> |
| Lote 05 | Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/ GNV), ano de fabricação/modelo 2012, ou superior. CADUS: 69                                                                                                                                                         | DIÁRI A | 71     | BARTOLOM EU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP | <div>VW -Kombi</div> <div>16</div> <div>16</div> <div>12 huf.</div> <div>R\$ 93,33</div>                                                          |

**Parágrafo primeiro** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**Parágrafo terceiro** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA** - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo primeiro** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**Parágrafo segundo** - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**Parágrafo terceiro** - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**Parágrafo quarto** - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

**Parágrafo quinto** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

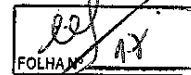
**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
  - II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
  - III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da Contratante:

**Parágrafo primeiro** - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

**Parágrafo segundo** - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

**Parágrafo terceiro** - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

**Parágrafo quarto** - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

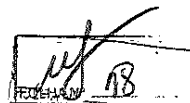
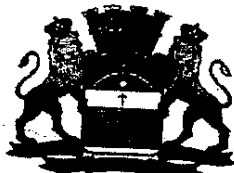
**Parágrafo quinto** - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

**Parágrafo sexto** - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

**Parágrafo sétimo** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura em: <http://eice.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



FL. N°

Documento assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
e-eti: http://etce.ice.pe.gov.br/etpp/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

**Parágrafo nono** - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

**Parágrafo décimo** - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

**Parágrafo décimo primeiro** - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

**Parágrafo décimo segundo** - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

### CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem obrigações da Contratada

**Parágrafo primeiro** - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

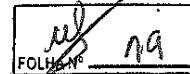
**Parágrafo segundo** - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

**Parágrafo terceiro** - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

**Parágrafo quarto** - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

**Parágrafo quinto** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo sexto** - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.



ao Recife

FL. Nº 19

## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

**Parágrafo sétimo** - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

**Parágrafo oitavo** - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

**Parágrafo nono** - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

**Parágrafo décimo** - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

**Parágrafo décimo primeiro** - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

**Parágrafo décimo segundo** - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

**Parágrafo décimo terceiro** - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

**Parágrafo décimo quarto** - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

**Parágrafo décimo quinto** - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

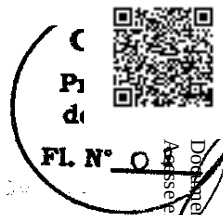
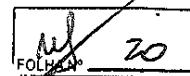
**Parágrafo décimo sexto** - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

**Parágrafo décimo sétimo** - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

**Parágrafo décimo oitavo** - Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



**Parágrafo décimo nono** - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

**Parágrafo vigésimo** - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.
- h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

**Parágrafo vigésimo segundo** - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

**Parágrafo vigésimo terceiro** - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

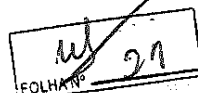
**Parágrafo vigésimo quarto** - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

**Parágrafo vigésimo quinto** - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

**Parágrafo vigésimo sexto** - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
e-mail: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo vigésimo sétimo** - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

**Parágrafo vigésimo oitavo** - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

**Parágrafo vigésimo nono** - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

**Parágrafo trigésimo** - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo-similar a contar da hora da notificação acerca do local;

**Parágrafo trigésimo primeiro** - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

**Parágrafo trigésimo segundo** - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

**Parágrafo trigésimo terceiro** - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

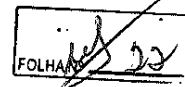
**Parágrafo trigésimo quarto** - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

**Parágrafo trigésimo quinto** - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local - Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

**Parágrafo trigésimo sexto** - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficara sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa:

a) **Advertência**

b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

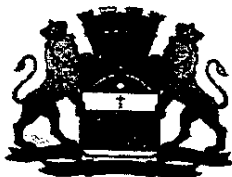
**Parágrafo primeiro** - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

**Parágrafo segundo** - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**Parágrafo terceiro** - Ficará impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura: http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo quinto** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo sexto** - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo sétimo** - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**Parágrafo oitavo** - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo nono** - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

**Parágrafo décimo** - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

**Parágrafo décimo primeiro** - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

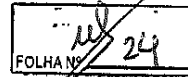
**Parágrafo décimo segundo** - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária \_ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

**Parágrafo Único** - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

### DA PUBLICIDADE



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

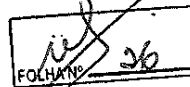
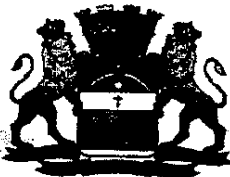
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP**

  
**BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP**



GGI

Prefeitura  
do Recife

FL N° 14

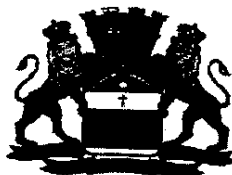
## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

## ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

|                                                                                           |                      |              |                  |                                  |                                              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------|------------------|----------------------------------|----------------------------------------------|
| <b>EMPRESA:</b> BARTOLOMEU FREITAS COUTINHO JUNIOR EPP                                    |                      |              |                  |                                  |                                              |
| <b>CNPJ:</b> 00.824.311/0001-75                                                           |                      |              |                  |                                  | <b>FONE/FAX; (81)</b><br><b>34281366</b>     |
| <b>END.:</b> Rua Setenta e Quatro, Maranguape I – Paulista/PE.                            |                      |              |                  |                                  |                                              |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Bartolomeu Freitas Coutinho Junior.-<br>CPF.nº 712.880.824-87 |                      |              |                  |                                  | <b>E-MAIL:</b><br>ah.coutinho@uol.<br>com.br |
| <b>ITEM</b>                                                                               | <b>DISCRIMINAÇÃO</b> | <b>QTDE.</b> | <b>VALOR DIA</b> | <b>QUANTIDADE<br/>DE DIÁRIAS</b> | <b>VALOR<br/>TOTAL</b>                       |

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura: http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



*[Handwritten signature]*



**GGI**  
**Prefeitura**  
**do Recife**  
**FL. N° 15**

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |           |     |                  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-----|------------------|
| 04 | <p>Veículo tipo sedan, autopesseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, radio AM/FM Stéreo e USB, bi-combustível(etanol /gasolina), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Eletronic Brake Distribution), com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 369.</p> <p><b>Opção 01</b><br/>FIAT-<br/>Grand<br/>Siena</p> <p><b>Opção 02</b><br/>NISSAN –Versa<br/>1.6 sv</p> | 50 | R\$ 56,66 | 360 | R\$ 1.019.880,00 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-----|------------------|

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <https://recife.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



FOLHA 38



GGLIC  
Prefeitura  
do Recife

FL. N° 16

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |    |           |     |                  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-----|------------------|
| 06 | Veículo misto-<br>utilitário com 03<br>portas, 02<br>dianteiras e 01<br>lateral, com<br>capacidade para<br>12 pessoas,<br>equipado com<br>GPS e kit gás com<br>capacidade<br>mínima de 15m³,<br>radio AM-FM,<br>motor 1.4, tri-<br>combustível(etanol<br>/gasolina/GNV),<br>ano de<br>fabricação/modelo<br>2012, ou superior.<br>CADUS: 69. VW -<br><b>Kombi</b> | 71 | R\$ 93,33 | 360 | R\$ 2.385.514,80 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-----|------------------|

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

FOLHA 29

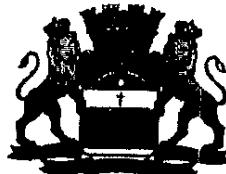


GC  
Prefeitura  
do Recife  
FL N° 16

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |           |     |                  |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-----|------------------|
| 06 | Veículo misto-<br>utilitário com 03<br>portas, 02<br>dianteiras e 01<br>lateral, com<br>capacidade para<br>12 pessoas,<br>equipado com<br>GPS e kit gás com<br>capacidade<br>mínima de 15m³,<br>radio AM-FM,<br>motor 1.4, tri-<br>combustível(etanol<br>/gasolina/GNV),<br>ano de<br>fabricação/modelo<br>2012, ou superior.<br>CADUS: 69. VW -<br>Kombi | 71 | R\$ 93,33 | 360 | R\$ 2.385.514,80 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-----|------------------|

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://recife.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee





# PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

| ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MARCA/MODELO                                     | GP  | SADGP | SESEG | SAJ | SEFIN | SEIAPC | SETUL | SNAS | SESDU | SEMOG | SEDDU | SECM | SEGOV | SEIAB | SIMP | SOS | SEJOP | FCCR | SOM | FMLORS | IASQ | CSURB | SANEAR | EMPRES | UND | CTTU | RECIPV | CEGM | GMR | TOTAL | CADUS     | VALOR DÁDUA  | VALOR TOTAL |  |  |  |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----|-------|-------|-----|-------|--------|-------|------|-------|-------|-------|------|-------|-------|------|-----|-------|------|-----|--------|------|-------|--------|--------|-----|------|--------|------|-----|-------|-----------|--------------|-------------|--|--|--|
| LOTE 1 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                  |     |       |       |     |       |        |       |      |       |       |       |      |       |       |      |     |       |      |     |        |      |       |        |        |     |      |        |      |     |       |           |              |             |  |  |  |
| 1.1    | Veículo tipo Hatch, autopesseiro, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação modelo 2013, ou superior.                        | Volkswagen Novo Gol 1.0 ou Fiat Uno Vice 1.0 Br  | 10  | 24    | 2     | 7   | 5     | 23     | 2     | 9    | 18    | 22    | 7     | 1    | 12    | 3     | 3    | 100 | 3     | 7    | 7   | 60     | 3    | 6     | 4      |        | 20  | 1    | 3      | 2    | 361 | 370   | 45,00     | 5.648.200,00 |             |  |  |  |
| LOTE 2 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                  |     |       |       |     |       |        |       |      |       |       |       |      |       |       |      |     |       |      |     |        |      |       |        |        |     |      |        |      |     |       |           |              |             |  |  |  |
| 2.1    | Veículo tipo Hatch, autopesseiro, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, porta malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação modelo 2013, ou superior. | Volkswagen Novo Gol 1.6 ou Ford Fiesta Rocam 1.6 | 100 |       |       |     |       |        |       |      |       |       |       |      |       |       |      |     |       |      |     |        |      |       |        |        |     |      |        |      |     |       |           |              |             |  |  |  |
| Lote 3 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                  |     |       |       |     |       |        |       |      |       |       |       |      |       |       |      |     |       |      |     |        |      |       |        |        |     |      |        |      |     |       |           |              |             |  |  |  |
| 3.1    | Veículo tipo Sedan, autopesseiro, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação modelo 2013, ou superior.       | GM Classic 1.0 ou Ford Fiesta Rocam 1.0          | 16  | 6     | 2     | 3   | 3     | 4      | 3     | 1    | 3     | 5     | 5     | 3    | 8     | 2     | 4    | 6   | 3     | 1    | 2   | 1      | 1    | 1     | 1      | 1      | 1   | 2    | 1      | 89   | 373 | 40,26 | 1.289.930 |              |             |  |  |  |

Cais do Apolo, 925  
Recife Pernambuco  
CEP: 50.030-903  
[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

FORNAR 30





FOLHA Nº 31

09.00.01



FOLHA Nº 32

*[Signature]*

Fl. N° —





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2015-GGAF/SEMOC**

**Processo Licitatório Nº 020/2014 - CPLOSE – Pregão Eletrônico Nº 006/2014**

**Interessado : Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife**

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e quinze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Pernambuco- CEP 50.030-230, reuniram-se o SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, JOÃO BATISTA DE MEIRA BRAGA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.025.274-04, portador da cédula de identidade nº 7.701.333, SDS/PE e a Empresa CONLURB – CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA com sede à Rua João Ivo da Silva, Nº 312 – Bairro – Madalena – Recife – PE – CEP – 50.720-100, Fone/fax (81) 3227.9277, CNPJ 69.963.730/0001-03, Inscrição Estadual Nº 0201494-76, Inscrição Municipal 231927-6, E-mail [conlurb@ig.com.br](mailto:conlurb@ig.com.br) neste ato representada pelo senhor MARCOS JOSÉ ESTEVES CAVALCANTI, CPF Nº 095936404-87, Identidade Nº 1.062.287 SSP/PE, Sócio Gerente da empresa, Telefone (81) 3227.9277 para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2014 – CPLOSE, Processo Licitatório Nº 020/2014 – CPLOSE, Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa, conforme discriminado no Termo de Referência anexo ao edital, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para contratação da prestação de serviços contínuos, de cessão de uso de máquinas pesadas e equipamentos de engenharia ambos com condutor/operador, devidamente habilitado, para atender as necessidades desta Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, no exercício de suas atribuições, no tocante ao controle das ocupações urbanas, além de intervenções civis emergenciais tais como: corte de árvores, soerguimento de postes, desmonte de letreiros, placas ou anúncios irregulares, retiradas de fiteiros ou outros comércios informais irregulares, eventual transporte dos pertences de desalojados, desabrigados ou ambulantes, retirada ou apoio às ações de mobilidade urbana, com colocações de “gelo baiano” entre outros serviços internos de natureza logística e operacional, além de suporte a outras secretarias por ocasião de eventos, feriados e finais de semana, conforme discriminado no Projeto Básico e Termo de Referência, anexo ao edital, solicitado através do Ofício nº 710/2014 – GAB/SEMOC de 05 de setembro de 2014.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**

|                             |                                                                             |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| EMPRESA                     | CONLURB - CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA.                                |
| CNPJ                        | 69.963.730/0001-03                                                          |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL | MARCOS JOSÉ ESTEVES CAVALCANTI                                              |
| RG Nº                       | Nº 1.062.287 SSP/PE                                                         |
| CPF °                       | Nº 095.936.404-87                                                           |
| ENDEREÇO COMPLETO           | RUA JOÃO IVO DA SILVA ,312 – BAIRRO MADALENA – RECIFE – PE – CEP 50.720.100 |
| TELEFONE                    | Fone/fax (81) 3227.9272                                                     |
| E-MAIL                      | CONLURB@IG.COM.BR                                                           |
| BANCO<br>O – AGÊNCIA – CC   | BRADESCO – 237 – AGÊNCIA 3190-9 –<br>CONTA CORRENTE 2086-9.                 |

SCE - 31

FOLHA Nº 40



9.967,26

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO SERVIÇO**

| LOTE ÚNICO | CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS (TIPO, MARCA, MODELO, POTENCIA, CAPACIDADE ETC)                                                                                                                                                               | PREÇO TOTAL (R\$) |               |                        |                    |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|------------------------|--------------------|
|            |                                                                                                                                                                                                                                       | QUANT.DE HORAS    | PREÇO SEM DBI | PREÇO COM BDI (25,35%) | PREÇO TOTAL C/ BDI |
| ITEM 1     | CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE DE 6.000L, POT 162 HP EQUIPADO COM BOMBA DE GASOLINA DE 3,4 HP, INCLUSIVE 10 METROS DE MANGOTE DE 2", COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR DE MANGUEIRA E MOTORISTA, INCLUSIVE COMBUSTÍVEL - (SERVIÇO DIURNO)     | 100               | 78,67         | 98,61                  | 9.861,00           |
| ITEM2      | CAMINHONETE EQUIPADA COM ESCADA EXTENSÍVEL DE 8 M FIXADA EM UM SUPORTE GIRATÓRIO, SINALIZAÇÃO COM LÂMPADA INTERMITENTE SOBRE A CABINE E 4 CONES DE 75 CM P/ BALIZAMENTO, COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO NOTURNO). | 100               | 66,87         | 83,82                  | 8.382,00           |
| ITEM3      | CARRETA CARREGA TUDO, COM BASE PLANA E 3 EIXOS, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 15 A 70 TON. SEM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO OU NOTURNO)                                                                     | 300               | 15,38         | 19,28                  | 5.784,00           |
| ITEM4      | CAVALO MECÂNICO C/ CAPACIDADE DE 30 TON. POT. 203 HP, COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO)                                                                                                                      | 300               | 84,88         | 106,40                 | 31.919,40          |
| ITEM5      | CAMINHÃO BASCULANTE COM 3 EIXOS - POT. 211 HP E CAÇAMBA COM CAPACIDADE DE 8M3 COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO).                                                                                             | 1.000             | 89,49         | 112,18                 | 112.180,00         |



|        |                                                                                                                                                                                       |       |        |        |            |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------|------------|
| ITEM6  | PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – POT. 170 HP – COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO)                                                                                | 1.000 | 152,90 | 191,66 | 191.660,00 |
| ITEM7  | RETRO ESCAVADEIRA SOBRE PNEUS – POT. 82 HP, EQUIPADA COM ROMPEDOR HIDRÁULICO, CAP. DE IMPACTO DE 400KG – COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO).                  | 1.000 | 101,53 | 127,27 | 127.270,00 |
| ITEM8  | GUINDASTE SEM CESTO COM CAPACIDADE DE CARGA E ALCANCE VERTICAL MÁXIMO DE 8,60 M ACOPLADO SOBRE CAMINHÃO CARROCERIA – COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO).                     | 1.000 | 96,98  | 121,57 | 121.570,00 |
| ITEM9  | LANÇA ELEVATÓRIA COM CESTO, ACOPLADO EM CAMINHÃO CHASSIS COM 3 EIXOS, CAPACIDADE DO CESTO P/ 1 PESSOA OU 100 KG E ALCANCE VERTICAL 25 M – COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO) | 300   | 229,91 | 288,19 | 86.457,00  |
| ITEM10 | TRATOR DE ESTEIRA SEM ESCARIFICADOR POT. 91 HP COM OPERADOR E COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO).                                                                                           | 300   | 88,26  | 110,63 | 33.189,00  |
| ITEM11 | MARTELETE TEX 32 PS, POT 3 HP, INCLUSIVE 10 M DE MANGUEIRA DE 3/4” – ENGATE, BRAÇADEIRAS E PONTEIRO, COM OPERADOR (SERVIÇO DIURNO)                                                    | 300   | 26,53  | 33,25  | 9.975,00   |
|        | EQUIPAMENTO SEM MÃO DE OBRA.                                                                                                                                                          |       |        |        |            |

309.967,26



|             |                                                                                                                        |                                                                                                                |       |       |           |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|-----------|
| ITEM 12     | COMPRESSOR DE AR PORTÁTIL, REBOCÁVEL, VAZÃO 116 PCM (MOTOR DIESEL), INCLUSIVE COMBUSTÍVEL (SERVIÇO DIURNO OU NOTURNO). | 300                                                                                                            | 40,47 | 47,49 | 14.247,00 |
| TOTAL GERAL |                                                                                                                        | R\$ 752.494,40 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) |       |       |           |

2.1 Os preços unitários dos serviços estão registrado em horas produtivas/improdutivas, nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº001/2013, conforme o quadro acima.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA VIGÊNCIA

3.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES, PRODUZINDO SEUS EFEITOS APÓS A PUBLICAÇÃO NO D.O.M., DURANTE O QUAL A PCR NÃO SERÁ OBRIGADA A CONTRATAR O REFERIDO SERVIÇO REFERIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PODENDO FAZÊ-LO MEDIANTE OUTRA LICITAÇÃO QUANDO JULGAR CONVENIENTE, SEM QUE CAIBA RECURSOS OU INDENIZAÇÃO DE QUALQUER ESPÉCIE ÀS EMPRESAS DETENTORAS, OU, CANCELAR A ATA, NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA DAS HIPÓTESES LEGALMENTE PREVISTAS PARA TANTO, GARANTIDOS À DETENTORA, NESTE CASO, O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA.

3.2 OS PREÇOS REGISTRADOS PODERÃO SOFRER REVISÃO OU CANCELAMENTO, CONFORME DECRETO Nº 27.070/2013.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 OS PAGAMENTOS MENSAIS À CONTRATADA SERÃO EFETUADOS, POR HORA E, POR MEIO DE ORDEM BANCÁRIA, EM CONTA-CORRENTE POR ELA INDICADA, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA, APÓS A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A COBRANÇA: NOTA FISCAL FATURA, CONTENDO A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO, QUANTIDADES, QUANDO FOR O CASO, PREÇOS UNITÁRIOS E O VALOR TOTAL E COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE MULTAS APLICADAS, SE HOUVER, E DOS ENCARGOS SOCIAIS E O SEU ACEITE, DEVIDAMENTE ATESTADOS PELO FISCAL DESIGNADO PELA PCR.

4.2 NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO AO FORNECEDOR ENQUANTO PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO. ESSE FATO NÃO SERÁ GERADOR DE DIREITO A REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

4.3 NOS CASOS DE EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO, DESDE QUE A LICITANTE VENCEDORA NÃO TENHA CONCORRIDO DE ALGUMA FORMA PARA TANTO, FICA CONVENCIONADO QUE OS ENCARGOS MORATÓRIOS DEVIDOS PELO CAMPUS RESPONSÁVEL PELA AQUISIÇÃO, ENTRE A DATA ACIMA REFERIDA E A CORRESPONDENTE AO EFETIVO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL/FATURA SERÁ CALCULADO POR MEIO DA APLICAÇÃO DA SEGUINTE FÓRMULA:





$$EM = I \times N \times VP,$$

ONDE: EM = ENCARGOS MORATÓRIOS; N = NÚMERO DE DIAS ENTRE A DATA PREVISTA PARA O PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO; VP = VALOR DA PARCELA EM ATRASO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**5.1 ESTE INSTRUMENTO GUARDA INTEIRA CONFORMIDADE COM OS TERMOS DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013-CPLOSE, E ANEXOS, PROCESSO Nº 004/2013-CPLOSE, DOS QUAIS SÃO PARTES, COMO SE AQUI ESTIVESSEM INTEGRALMENTE TRANSCRITO, VINCULANDO-SE, AINDA, À PROPOSTA DA CONTRATADA.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES**

**6.1 PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, O FORNECEDOR FICARÁ SUJEITO ÀS SEGUINTE PENALIDADES, SEM PREJUÍZO DAS RESPONSABILIDADES CIVIL E CRIMINAL, ASSEGURADA A PREVIA E AMPLA DEFESA:**

**A) ADVERTÊNCIA.**

**B) MULTA DE:**

- B.1) 0,5 % (CINCO DÉCIMOS POR CENTO) AO DIA SOBRE O VALOR CONSTANTE DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO, LIMITADA A INCIDÊNCIA A 30 (TRINTA) DIAS. APÓS O TRIGÉSIMO DIA E À CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, PODERÁ OCORRER A NÃO-ACEITAÇÃO DO OBJETO, DE FORMA A CONFIGURAR, NESTA HIPÓTESE, INEXECUÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA, SEM PREJUÍZO DA RESCISÃO UNILATERAL DA AVENÇA;**
- B.2) 20,0 % (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR CONSTANTE DA NOTA DE EMPENHO, NO CASO DE ATRASO POR PERÍODO SUPERIOR AO PREVISTO NA ALÍNEA "B.1", OU DE INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA;**
- B.3) 30,0 % (TRINTA POR CENTO) SOBRE O VALOR CONSTANTE DA NOTA DE EMPENHO, EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA.**

**C) FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO E SERÁ DESCRENCIADO DO SICREF - SISTEMA MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS, NA FORMA DO EDITAL E DA LEI, COM FUNDAMENTO NO ART. 72 DA LEI Nº 10.520/2002.**

**C.1) NA HIPÓTESE DE SE LHE APLICAR A PENALIDADE DO ART. 872, III DA LEI Nº 8.666/1993, O PRAZO DESTA SANÇÃO SERÁ DE ATÉ 2 (DOIS) ANOS.**

**D) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA FORMA DO ART. 872, IV DA LEI Nº 8.666/1993.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O VALOR DA MULTA, APLICADA APÓS O REGULAR PROCESSO ADMINISTRATIVO, SERÁ DESCONTADO DE PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DO RECIFE AO FORNECEDOR OU COBRADO JUDICIALMENTE.**



**PARÁGRAFO SEGUNDO - AS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A", "C" E "D" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS, CUMULATIVAMENTE OU NÃO, A PENA DE MULTA.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA-DOS CASOS OMISSOS**

**7.1 A SOLUÇÃO PARA QUESTÃO OMISSAS NA PRESENTE ATA SERÁ DADA À LUZ DA LEI Nº 8.666/93, DA LEI Nº 10.520/2002, DO DECRETO MUNICIPAIS NºS 22.595/07 E 27.070/2013 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI DO CONSUMIDOR - LEI 8.078/90.**

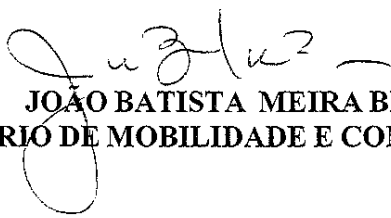
### **CLAUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

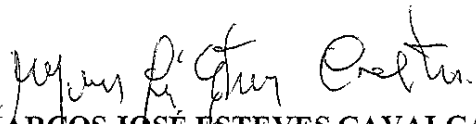
**8.1 TODAS AS ALTERAÇÕES, REVISÕES OU CANCELAMENTOS SERÃO REGISTRADAS POR INTERMÉDIO DE APOSTILAMENTO OU LAVRATURA DE TERMO ADITIVO À PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

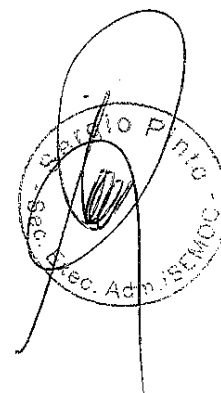
### **CLAUSULA NONA- DO FORO**

**9.1 O FORO PARA SOLUCIONAR OS POSSÍVEIS LITÍGIOS QUE DECORREREM DA UTILIZAÇÃO DA PRESENTE ATA, SERÁ O DA COMARCA DO RECIFE.**

**RECIFE/PE, 01 DE MARÇO DE 2015**

  
**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**

  
**MARCOS JOSÉ ESTEVES CAVALCANTI**  
**CONLURB CONSTRUÇÕES E LIMPEZA URBANA LTDA**





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2013-GGAF-SEMOG

Processo Licitatório Nº 005/2013, Pregão Eletrônico Nº 005/2013 - CPLM

Interessado: Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura do Recife

Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Prefeitura da Cidade do Recife, **João Batista Meira Braga**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.025.274-04, portador da cédula de identidade nº 7.701.333, SDS/PE e a Empresa Costa & César Comércio e Tecnologia Ltda EPP, com sede à Av. Agamenon Magalhães, Nº 30, Sala 104 – em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP 54.310-420, Telefone (81) 3427.7356, CNPJ 04.821.172/0001-87, neste ato representada pela senhora **Maria Teresa Costa César**, Identidade Nº 464.261- SSP/PE, CPF Nº 235.191.184-91, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº 20.573/2004 e 22.592/2007 e 27.070/2013 do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2013 – CPLM, o Registro de Preço, visando à contratação de empresa para prestação de serviço móvel especializado – SME digital, com locação, implantação, manutenção, suporte e logística de solução integrada de rádio digital e dados horizontal, com tecnologia DIGITAL, mediante a disponibilização de terminais móveis, com área de atuação em toda Região Metropolitana do Recife, respeitando as determinações da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o Serviço Móvel Especializado (SME), com o fornecimento de 100 (cem) aparelhos digitais devidamente habilitados e 100 (cem) localizadores, que serão utilizados pela Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOG, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 301/2013–GAB/SEMOG, referente ao item discriminado no anexo I desta ata.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviço móvel especializado – SME digital, com locação, implantação, manutenção, suporte e logística de solução integrada de rádio digital e dados horizontal, com tecnologia DIGITAL, mediante a disponibilização de terminais móveis, com área de atuação em toda Região Metropolitana do Recife, respeitando as determinações da regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para o Serviço Móvel Especializado (SME), com o fornecimento de 100 (cem) aparelhos digitais devidamente habilitados e 100 (cem) localizadores, que serão utilizados pela Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano – SEMOG, de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 301/2013–GAB/SEMOG.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;



4



- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas as normas de segurança;
- f) utilizar os terminais que forem conectados ao Sistema exclusivamente em comunicação entre seus servidores, no exercício das atividades compreendidas entre seus objetivos institucionais;
- g) manter os Equipamentos em perfeito estado, e devolvê-los à contratada, nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos mesmos, independentemente de notificação, no prazo de até 08 (oito) dias após a data do término ou da rescisão do contrato;
- h) não remover, em qualquer hipótese, ou de qualquer forma danificar o lacre de proteção, ou similar, ou mesmo fazer qualquer intervenção de reparo sem a expressa anuência da contratada. Danificar, raspar ou de qualquer forma tornar ilegível o número de série do aparelho;
- i) comunicar à contratada a inutilização parcial ou total de equipamento devendo enviar o aparelho inutilizado para a avaliação e substituição da contratada. Não sendo possível o reparo no ato, o equipamento inutilizado deverá ser substituído por outro, sem custos para a contratante;
- j) tomar ciência que o Serviço Móvel Especializado – SME – não está imune a eventuais falhas, erros, lentidão, interrupção, interferência, caso fortuito e força maior, inclusive aqueles relacionados com fenômenos atmosféricos, bem como por problemas similares, limitações tecnológicas ou falhas técnicas, impostas por redes de outras operadoras de serviços de telecomunicações, utilização inadequada do terminal móvel, inobservância das normas técnicas aplicáveis, ou qualquer outra circunstância além do controle da Contratada.

#### CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

S. Sérgio Pinto.



- f) colocar à disposição da Contratante, os equipamentos habilitados no Serviço Móvel Especializado (SME), de acordo com o previsto neste Termo de Referência e na sua proposta apresentada, observando rigorosamente as normas legais e disposições regulamentares aplicáveis ao SME, num prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da cópia do empenho.
- g) entregar a CONTRATANTE o objeto licitado e mantê-lo nesse estado pelo tempo do contrato, obrigando-se a, sempre que ocorrer qualquer fato que inviabilize sua utilização, repará-los ou substituí-los, respeitados os procedimentos descritos neste Termo de Referência;
- h) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos para o perfeito funcionamento do sistema, conforme especificações e quantidades como contido nos ANEXO I do Termo de Referência.
- i) consertar ou substituir, após a comunicação da contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o equipamento, podendo ser disponibilizado equipamento similar ao substituído.
- j) caso o sistema, por responsabilidade da contratada fique mais de 24 (vinte e quatro) horas fora de serviço, a contratada deverá conceder um crédito correspondente ao valor proporcional da mensalidade pelo período em que durou a interrupção.
- l) a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de todo o equipamento necessário ao funcionamento do sistema de comunicação;
- m) a CONTRATADA deverá ministrar treinamento ao pessoal das Gerências demandantes do serviço, em suas sedes administrativas, devendo dar acompanhamento sempre que se fizer necessário ao bom desempenho dos serviços, ou quando o sistema apresentar qualquer defeito;
- n) a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- o) a CONTRATADA obriga-se a realizar todas as manutenções preventivas e corretivas que se fizerem necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
- p) a empresa contratada deverá manter serviço de assistência técnica e possuir laboratório próprio na Região Metropolitana do Recife, durante todo o período de vigência do contrato, devendo a mesma atender e resolver os chamados (Ordens de Serviço), num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

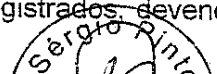
#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.





Parágrafo segundo - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Sergio P. N. P.



## DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor designado para analisar e receber o material e que será responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

## DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA, mediante emissão de nota de empenho, em até 10 (dez) dias, do mês subsequente, a cada trinta dias de prestação dos serviços, sendo a medição feita por cada equipamento locado, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

## DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o

Sérgio Pinto



décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, Setor de Cadastro de Fornecedores do Município do Recife.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no

Sérgio P. P.





que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) 3401.15.451.1.310.2.289 - Elemento de Despesa 3390.39.26

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

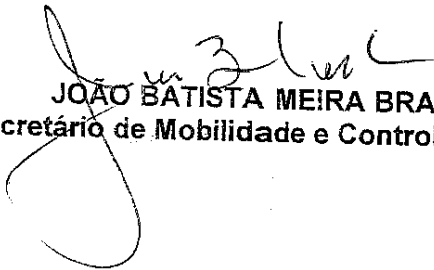
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

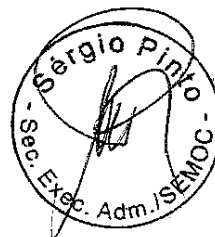
## DA PUBLICIDADE

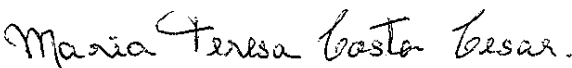
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de agosto de 2013.

  
**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano



  
**MARIA TERESA COSTA CESAR**  
Costa & César Comércio e Serviços Ltda





FOLHA Nº 0121



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

SIGEP: 4001942-2/2014

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.009/2015**

O Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.040/0001-00, com sede à Rua São Geraldo nº 111, Santo Amaro, Recife-PE, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Social, **ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 650.092.665-04, portador da Cédula de Identidade nº 9.356.945-SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante simplesmente denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do Processo Licitatório nº 243.2013.III.PE.137.SDS - Pregão Eletrônico nº 137/2013-CCPLE III - SAD, **DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.057.324/0001-43, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº. 706, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-000, representada pelo Sr. **LUIZ ANTÔNIO GLASNER DE MAIA CHAGAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2.867.735 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 622.782.684-20, residente e domiciliado na Avenida Apipucos, nº 117, Apipucos, Recife/PE, CEP: 52.071-000, doravante simplesmente denominada **FORNECEDORA COMPROMISSADA**, têm entre si justo e convencionado a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais mútua e reciprocamente outorgam e se obrigam a cumprir por si e seus sucessores.

**1. DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de impressão, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos (impressoras e multifuncionais) e a prestação dos serviços necessários ao funcionamento, gestão e operacionalização da solução, incluindo manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos (EXCETO PAPELO), para atender **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades de impressão, digitalização e cópia da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco - SDS/PE e de seus órgãos subordinados, com especificações contidas no Edital do Processo nº 243.2013.III.PE.137.SDS - Pregão Eletrônico nº 137/2013-CCPLE III - SAD.

**2. DOS PREÇOS**

2.1 Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por lote único com 9 itens neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

2.2 O Fornecedor se compromete a fornecer o item de acordo com os seguintes preços:

| Item | 2-Seco   | Descrição                                         | Std (a) | Valor Unitário Mensal R\$ (b) | Valor Parcial Mensal R\$ (c = a x b) | Valor Unitário anual R\$ (d = c x 12) | Valor Parcial Anual R\$ (e = d x c) |
|------|----------|---------------------------------------------------|---------|-------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------------|-------------------------------------|
| 1    | 341567-8 | SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA | 55      | R\$ 130,00                    | R\$ 7.150,00                         | R\$1.560,00                           | R\$85.800,00                        |



FOLHA Nº 130



**PERNAMBUCO**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

|                                                         |            | IMPRESSORA LASER POLICROMATICA.COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA                                                                        |                           |                               |              |                                            |               |
|---------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------|--------------|--------------------------------------------|---------------|
| 2                                                       | 377954 - 8 | SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DO TIPO IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA.COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA              | 53                        | R\$ 82,00                     | R\$ 4.756,00 | R\$ 984,00                                 | R\$57.072,00  |
| 3                                                       | 377956 - 4 | SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DO TIPO MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA - TIPO A.COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA | 344                       | R\$ 193,00                    | R\$62.952,00 | R\$ 2.196,00                               | R\$755.424,00 |
| 4                                                       | 377958 - 0 | SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA DO TIPO MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA - TIPO B.COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA | 7                         | R\$ 300,00                    | R\$ 2.100,00 | R\$ 3.600,00                               | R\$ 25.200,00 |
| Valor anual referente à locação dos equipamentos (R\$): |            |                                                                                                                                             |                           |                               |              | 923.496,00                                 | (e)           |
| Item                                                    | E-Resco    | Descrição                                                                                                                                   | Quant. Estimada Anual (a) | Valor Unitário Máximo R\$ (b) |              | Valor Parcial Máximo Anual R\$ (c = f x g) |               |
| 5                                                       | 377964 - 5 | SERVICO DE IMPRESSAO IMPRESSAO EFETUADA EM IMPRESSORA LASER POLICROMATICA.MONOCROMATICA                                                     | 1.152.000                 | R\$ 0,02                      |              | R\$ 23.040,00                              |               |
| 6                                                       | 377966 - 1 | SERVICO DE                                                                                                                                  | 2.304.000                 | R\$ 0,19                      |              | R\$ 437.760,00                             |               |



FOLHA Nº 0146



PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

|                                                                           |            |                                                                                                                                         |            |          |  |                           |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|--|---------------------------|
|                                                                           |            | IMPRESSAO<br>IMPRESSAO<br>EFETUADA<br>EM<br>IMPRESSORA<br>LASER<br>POLICROMATI<br>CA.POLICROM<br>ATICA                                  |            |          |  |                           |
| 7                                                                         | 377968 - 8 | SERVICO DE<br>IMPRESSAO -<br>IMPRESSAO<br>EFETUADA<br>EM<br>IMPRESSORA<br>LASER<br>MONOCROMA<br>TICA,MONOCR<br>OMATICA                  | 6.720.000  | R\$ 0,02 |  | R\$ 135.600,00            |
| 8                                                                         | 377970 - 0 | SERVICO DE<br>IMPRESSAO -<br>IMPRESSAO<br>EFETUADA<br>EM<br>MULTIFUNCIO<br>NAL LASER<br>MONOCROMA<br>TICA - TIPO<br>A.MONOCROM<br>ATICA | 25.440.000 | R\$ 0,02 |  | R\$ 508.800,00            |
| 9                                                                         | 377972 - 6 | SERVICO DE<br>IMPRESSAO -<br>IMPRESSAO<br>EFETUADA<br>EM<br>MULTIFUNCIO<br>NAL<br>MONOCROMA<br>TICA - TIPO<br>B.MONOCROM<br>ATICA       | 4.560.000  | R\$ 0,02 |  | R\$ 91.200,00             |
| Valor anual referente às impressões (R\$):                                |            |                                                                                                                                         |            |          |  | R\$ 1.196.400,00<br>(R\$) |
| VALOR TOTAL: R\$ 2.119.936,00 (Dois milhões cento e noventa e seis reais) |            |                                                                                                                                         |            |          |  |                           |

2.3 A existência de Preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de Processo Licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do Registro em igualdade de condições.

**3. DOS RECURSOS:**

3.1 A dotação orçamentária será apresentada pela Gerência de Controle Orçamentário da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de acordo com eventual demanda desta, caso existam recursos orçamentários disponíveis na programação financeira estadual, na classificação abaixo:

**FONTE: 0101 - Tesouro Estadual**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.**

**4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 A Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Alexandre Auto de Alencar  
Coord. do Núcleo de Apoio às Secretarias

Referência d



PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL



##### **5. DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 Os contratos originários desta Ata terão vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo de 48(quarenta e oito) meses nos termos do art. 57, inciso IV da lei nº 8.666/93.

5.2 A COMPROMISSADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, devendo comparecer ao Órgão Gerenciador. O não comparecimento para a assinatura do contrato ensejará aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

##### **6. DO PRAZO, LOCAL E DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1 A FORNECEDORA COMPROMISSADA deverá providenciar a entrega do objeto obedecendo prazo, local e demais condições de execução conforme descrições estabelecidas nos Anexos B e C do Termo de Referência, constante no Edital do Processo nº 243.2013.III.PE.137.SDS - Pregão Eletrônico nº 137/2013-CCPLE III - SAD, o qual faz parte integrante desta Ata.

##### **7. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

A Secretaria de Defesa Social é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

7.1 Assinar a Ata de Registro de Preços;

7.2 Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

7.3 Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;

7.4 Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;

7.5 Verificar, periodicamente, a vantagem dos itens objeto da Ata de Registro de Preço; Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço;

7.6 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

7.7 Promover e participar da Reunião de Alinhamento das Expectativas da contratação, conforme definido no Termo de Referência;

7.8 Impedir que outra empresa ou instituição realize os serviços de obrigação da contratada;

7.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos técnicos e interlocutores da contratada;

7.10 Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA aos locais, instalações e equipamentos, para a regular prestação dos serviços e atividades pertinentes à solução;

7.11 Prover o espaço necessário para instalação e funcionamento dos equipamentos, bem como providenciar e disponibilizar as instalações elétricas e de rede adequadas;

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
João Batista Meira Braga





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

7.12 Proporcionar os meios para a boa execução dos serviços, inclusive a disponibilização, se necessário, de local seguro para guarda de material a ser utilizado na consecução dos serviços;

7.13 Zelar pela segurança dos materiais e equipamentos estocados;

7.14 Deverá utilizar os equipamentos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pela contratada;

7.15 Responder perante a contratada por dano ou prejuízo aos equipamentos locados em decorrência de comprovada ação culposa da SDS/PE, negligência em sua utilização ou recomendações feitas pela contratada e não seguida pela SDS/PE;

7.16 Solicitar à contratada, quanto lhe convier, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

7.17 deverá designar um fiscal para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados;

7.18 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados, utilizando o Acordo de Nível de Serviço para isso;

7.19 Averiguar causas de possíveis distorções no uso de suprimentos ou impressão de documentos que eventualmente esteja ocorrendo.

7.20 Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações do fabricante dos equipamentos fornecidos na solução;

7.21 atestar as notas fiscais e faturas relativas aos serviços prestados;

7.22 Efetuar os pagamentos à contratada referentes à execução dos serviços, de acordo com o pactuado no instrumento contratual.

7.23 Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

7.24 Comunicar e/ou notificar formalmente à contratada as ocorrências, falhas, defeitos, bem como possíveis irregularidades que venham a ser observadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas;

7.25 Aplicar à contratada, quando necessário, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

7.26 Estimular a melhoria da qualidade, o aumento da produtividade e a preservação do meio ambiente;

7.27 Fornecer, dentro de suas dependências, aos técnicos da contratada as condições operacionais indispensáveis ao fornecimento e à operacionalização da solução, salvo as condições de responsabilidade da contratada;

7.28 Devolver à contratada, ao final do contrato, os equipamentos utilizados na solução.

LTD

Gerência de



FOLHA Nº 0174



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

7.29 A SDS/PE deverá fornecer todo o papel necessário à solução ficando facultado o uso de papel convencional ou papel reciclado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA COMPROMISSADA**

8.1 É obrigação da **COMPROMISSADA** a execução de todos os serviços constantes nos projetos, ou descritos ou mencionados nestas Especificações, fornecendo, para tanto, todo material, toda mão-de-obra e todos os equipamentos necessários.

8.2 São de responsabilidade da **COMPROMISSADA**:

- a) O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- b) O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que venham a incidir sobre a execução dos serviços;
- c) Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham da má execução do serviço, sem ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- d) Danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade ou prestadores de serviços, a edificações existentes, instalações, sem ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de modo a restaurar a sua forma e condições originais.

8.3 A **COMPROMISSADA** deverá cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

8.4 A **COMPROMISSADA** deverá executar os serviços fielmente, de acordo com especificações do edital de licitação, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da SDS/PE.

8.5 A **COMPROMISSADA** deverá obedecer e cumprir os prazos determinados no Acordo de Nível de Serviço definido neste termo de referência.

### **8.6 Comprovação do Programa de Destinação Ambiental**

8.6.1 A **COMPROMISSADA** deverá apresentar comprovação do programa de destinação ambientalmente correto a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação Lei nº 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental.

8.6.2 Esta comprovação deverá ser entregue junto à documentação exigida à formalização do contrato.

### **8.7 Faturamento**

8.7.1 A **COMPROMISSADA** deverá enviar ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa.

8.7.2 A **COMPROMISSADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, a documentação necessária a comprovação de sua regularidade fiscal, nos mesmos termos exigidos para a contratação; e os relatórios (definidos no anexo referente à especificação da solução) pertinentes ao período de referência da nota fiscal/fatura.

LTD.  
Lider

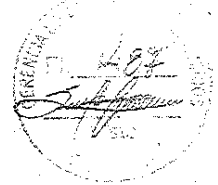
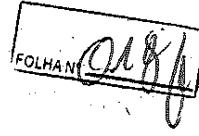
Assinatura

Gerência de





PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL



### 8.8 Empregados e Afins

A **COMPROMISSADA** deverá:

8.8.1 Prestar, durante o prazo de vigência contratual, os serviços contratados através de sua própria equipe de profissionais.

8.8.2 Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando a excelência na execução dos trabalhos durante todo o contrato.

8.8.3 Responder pela idoneidade, conduta e comportamento de seus profissionais e pela consequência dos atos praticados por estes, na execução do serviço contratado.

8.8.4 Responder por quaisquer danos ou prejuízos que seus empregados, prepostos e contratados, por ações ou omissões, causarem a pessoas ou bens da SDS/PE ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não implicando corresponsabilidade da SDS/PE.

8.8.5 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.8.6 Responsabilizar-se pela disciplina, respeito e cortesia dos empregados durante o atendimento técnico, bem como pelo cumprimento das regras e normas internas da SDS/PE.

8.8.7 Fornecer crachá de identificação, exigindo o uso do mesmo nas dependências da SDS/PE, para o pessoal designado para execução dos serviços pertinentes ao fornecimento da solução.

8.8.8 Substituir, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SDS/PE ou ao interesse do Serviço Público.

8.8.9 Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução dos serviços contratados, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

### 8.9 Comunicação e Troca de Informações

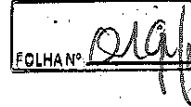
Caberá a **COMPROMISSADA**:

8.9.1 Atender com presteza às comunicações, solicitações e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados, providenciando imediatamente a sua correção, sem ônus para a SDS/PE.

LYDA  
Assessor

Alexandre Auto de Alenc  
Assessor





SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

8.9.2 Facilitar a ação de fiscalização do Fiscal do Contrato, fornecendo informação ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, e exigências apresentada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

8.9.3 Comunicar, formal (por escrito) e imediatamente, ao Fiscal do Contrato, acerca de quaisquer dificuldades e/ou ocorrências que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas providências cabíveis, com vistas a sanar os problemas.

8.9.4 Justificar a SDS/PE, eventuais motivos de caso fortuito ou força maior que impeçam a realização dos serviços.

8.9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela SDS/PE referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades pertinentes à solução.

**8.10 Despesas, Obrigações e Compromissos Assumidos com Terceiros**

8.10.1 A **COMPROMISSADA** deverá arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

8.10.2 A **COMPROMISSADA** deverá arcar com todas as despesas com frete e transporte necessárias à execução dos serviços contratados.

8.10.3 A **COMPROMISSADA** deverá responder, integralmente, por quaisquer obrigações ou compromissos assumidos com terceiros, isentando a SDS/PE de qualquer responsabilidade.

**8.11 Requisitos, Atividades, Procedimentos e Serviços**

**A COMPROMISSADA deverá:**

8.11.1 Realizar a apresentação formal do seu interlocutor.

8.11.2 Providenciar o agendamento e participar da Reunião de Alinhamento das Expectativas da contratação.

8.11.3 Realizar a construção e formalização de um Plano de Distribuição dos Equipamentos a serem fornecidos na solução.

8.11.4 Efetuar a construção e formalização de um Plano de Implantação da Solução.

8.11.5 Elaborar a construção e formalização de um Modelo de Layout de Etiqueta ou Placa de Identificação a ser utilizado na identificação dos equipamentos fornecidos na solução.

8.11.6 Realizar a construção e formalização de um Manual dos Procedimentos Básicos de Segurança a ser adotado pelas partes para garantir a segurança da operacionalização da solução, do ambiente da SDS/PE, bem como das informações e dados relativos ao contrato e sua prestação.

8.11.7 Realizar a construção e formalização de uma Política de Operacionalização da Solução.

LTD  
-net

Garância de  
12m



FOLHA Nº 0201



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

8.11.8 Elaborar e formalizar um Modelo de Ordem de Serviço e de um Modelo de Ordem de Serviço de Atendimento a serem utilizados pelas partes.

8.11.9 Disponibilizar uma Central de Atendimento.

8.11.10 Disponibilizar Material de Apoio à Operacionalização da Solução através de um website.

8.11.11 Construir e formalizar um Modelo de Arquivamento da Base de Conhecimento, que será utilizando para realizar o arquivamento do material oriundo da operacionalização da solução fornecida.

8.11.12 Realizar o provimento de instrução e treinamento aos técnicos e usuários da SDS/PE.

8.11.13 Realizar a Implantação da Solução, que consiste basicamente na instalação e configuração, no ambiente da SDS/PE, dos equipamentos fornecidos na solução.

8.11.14 Realizar a Realocação de Equipamentos, quando demandada pela SDS/PE.

8.11.15 Efetuar a Realocação Temporária de Equipamentos para Eventos, quando demandada pela SDS/PE.

8.11.16 Realizar o fornecimento de Peças de Reposição e Suprimentos, contemplando toda a logística envolvida na manutenção de seus estoques, na realização de reposições, coletas e descartes dessas peças e suprimentos.

8.11.17 Realizar a Manutenção Preventiva nos equipamentos fornecidos na solução.

8.11.18 Construir e formalizar um Modelo do Registro da Manutenção Preventiva, que será utilizado para formalização e atesto das manutenções preventivas.

8.11.19 Realizar a Manutenção Corretiva nos equipamentos fornecidos na solução e fornecer Suporte Técnico aos usuários da solução.

8.11.20 Efetuar a substituição dos equipamentos quando necessárias a continuidade da disponibilidade da solução.

8.11.21 Realizar a Reimplantação de Equipamentos que estiveram fora do ambiente da SDS/PE por motivo de manutenção corretiva.

8.11.22 Efetuar a Contabilização Mensal das Locações dos Equipamentos.

8.11.23 Realizar a Contabilização Mensal das Impressões efetuadas nos equipamentos fornecidos na solução.

8.11.24 Efetuar a retirada dos Equipamentos ao Término do Contrato.

8.11.25 Realizar a construção e formalização de um Plano de Retirada dos Equipamentos, que será utilizado para orientar a realização da retirada dos equipamentos ao término do contrato.

8.11.26 Emitir os relatórios necessários à gestão da solução fornecida.

BAUDA

*[Handwritten signature]*





PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

8.12 A **COMPROMISSADA** é integralmente responsável pela execução do serviço nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da **FISCALIZAÇÃO**, não diminui ou exclui essas responsabilidades.

**9. DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO:**

**9.1 Composição do Valor Mensal da Solução:**

9.1.1 O valor mensal da solução deverá ser calculado através da soma dos dois valores indicados abaixo:

- a) O valor total da locação dos equipamentos fornecidos na solução, no período de referência.
- b) O valor total das impressões contabilizadas, efetuadas pelos equipamentos fornecidos na solução, no período de referência.

9.1.2 O valor mensal da solução poderá sofrer deduções referentes a aplicações de multas e/ou descontos pelo não cumprimento do Acordo de Nível de Serviço, essas deduções devem ser indicadas nas Notas Fiscais/Faturas.

9.1.3 O pagamento será efetuado até o 18º (décimo oitavo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de empenho e depósito bancário efetuado na conta corrente indicada pela CONTRATADA, condicionado à apresentação de Nota Fiscal/Fatura certificada e atestada pelo Fiscal do Contrato, juntamente com os relatórios de prestação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, e do Relatório de Gestão do Contrato emitido pelo Fiscal do Contrato.

9.1.4 Para fins de certificação e atesto a CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal do Contrato a Nota Fiscal/Fatura até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa.

9.1.5 Constituindo condição indispensável à realização da certificação e atesto dos serviços contratados pelo Fiscal do Contrato:

a) A continuidade da regularidade fiscal da CONTRATADA nos mesmos termos exigidos para a contratação.

1) A regularidade fiscal deverá ser comprovada através da apresentação das certidões de regularidade fiscal vigentes.

b) A apresentação dos relatórios (definidos no anexo referente a especificação da solução) pertinentes ao período de referência da nota fiscal/fatura.

9.1.6 O Fiscal do Contrato, após análise dos relatórios emitidos pela CONTRATADA, e apreciação da prestação dos serviços e do atendimento das condições contratuais, atestará a Nota Fiscal/Fatura e certificará os serviços através da emissão de Relatório de Gestão do Contrato.

9.7 Será procedida consulta "on line" ao CADFOR-PE antes de cada pagamento ser efetuado ao fornecedor, para verificação da sua situação, relativamente às condições

LTDA.  
net

Auto de Alencar  
Cord. de Ass. de Apoio  
Referência de



PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

9.8 Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção de tributos e contribuições e contribuições, conforme a Lei 9.430 de 27.12.96, publicado no D.O.U. de 30.12.96, à exceção das empresas optantes pelo SIMPLES. As empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar cópia do termo de opção pertinente.

9.9 Nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 971 de 13.11.2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.175 de 22.07.11, deverá ser realizada a retenção de 11% incidente sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo.

#### **10. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

10.1 Após a implantação da solução, a COMPROMISSADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção preventiva da solução implantada, sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a SDS/PE, devendo os respectivos serviços ser executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, a fim de manter a qualidade da solução no melhor nível possível.

10.2 A manutenção preventiva é o procedimento destinado a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos equipamentos, com vistas a preservá-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais, normas técnicas e especificações do fabricante.

#### **10.3 Características Gerais**

10.3.1 Na manutenção preventiva deverá estar prevista a tarefas de limpeza externa do equipamento, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, da área do tonalizador, etc.

10.3.2 Os serviços de manutenção preventiva, sempre que possível, deverão ser realizados no local onde o equipamento estiver instalado.

10.3.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados em dias úteis, das 8h às 18h, devendo ser iniciado com tempo hábil ao ser termino até às 18h, considerando que o horário de expediente normal da SDS/PE é das 8h às 18h.

10.3.4 O responsável pelo local deverá disponibilizar servidor da SDS/PE para acompanhar a equipe técnica da COMPROMISSADA durante todo o procedimento de manutenção. Este servidor deverá observar os procedimentos realizados e realizar o atesto do serviço executado.

10.3.5 As manutenções devem ser realizadas de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários.

10.3.6 Os ambientes devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança, após a conclusão dos serviços a equipe da COMPROMISSADA deverá efetuar limpeza geral no ambiente, caso o mesmo tenha sido afetado por sua atuação.

#### **10.4 Agendamento**

10.4.1 A COMPROMISSADA deverá agendar a realização da manutenção preventiva com o responsável do local, que deverá indicar o servidor que será responsável pelo

Alexandre Auto de Alencar  
Coordenador de Defesa Social de PE  
Coordenador de Defesa Social de PE  
Coordenador de Defesa Social de PE  
Coordenador de Defesa Social de PE



PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

acompanhamento da equipe técnica da COMPROMISSADA durante a execução da manutenção.

10.4.2 No caso de dificuldade, por quaisquer motivos, na realização do agendamento junto ao responsável do local, a COMPROMISSADA deverá comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, objetivando seu conhecimento e providências cabíveis para viabilizar a execução da manutenção.

**10.5 Manutenção Preventiva Fortuita**

10.5.1 Ao realizar atendimento presencial oriundo de abertura de Ordem de Serviço, a COMPROMISSADA poderá realizar a manutenção preventiva, aproveitando o acesso ao equipamento.

10.5.2 Neste caso, o servidor da SDS/PE responsável por acompanhar a equipe técnica da COMPROMISSADA deverá ser instruído antes dos procedimentos da manutenção preventiva, objetivando o acompanhamento da mesma para possibilitar o atesto.

**10.6 Periodicidade da Manutenção Preventiva**

10.6.1 Todos os equipamentos da solução deverão receber manutenção preventiva no mínimo a cada 120 (cento e vinte) dias.

10.6.2 Para início da contagem dos prazos deverá ser considerada a data de instalação do equipamento.

10.6.3 A COMPROMISSADA terá uma tolerância de 10 (dez) dias para realizar a manutenção preventiva do equipamento, devendo comunicar os motivos ao Fiscal do Contrato antes do término do prazo padrão de 120 (cento e vinte) dias e comprometendo-se a realizar a manutenção até este limite máximo do prazo de tolerância.

10.6.4 Caso a COMPROMISSADA não comunique o Fiscal do Contrato antes do término do prazo padrão (120 dias), a não realização da manutenção no prazo determinado será considerada como não atendimento do Acordo de Nível de Serviço.

**10.7 Registro da Manutenção Preventiva**

10.7.1 A COMPROMISSADA, com o apoio da SDS/PE, deverá construir e apresentar, formalmente, por escrito, o Modelo do Registro da Manutenção Preventiva, que será utilizado para formalização e atesto das manutenções preventivas.

10.7.2 O Modelo do Registro da Manutenção Preventiva deverá ser ajustado e aprovado, em comum acordo pelas partes.

10.7.3 Cada parte deverá receber via original devidamente assinada do Modelo do Registro da Manutenção Preventiva aprovado.

10.7.4 O Fiscal do Contrato poderá a qualquer tempo sugerir e solicitar a COMPROMISSADA melhorias e acréscimo de informações no Modelo do Registro da Manutenção Preventiva.

ACE LTDA.  
classnet

Auto de Alencar  
PE

Gerência de  
VISTO



FOLHA Nº 024



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL



10.7.5 Deverá ser utilizado um registro individual para cada equipamento que receber a manutenção.

10.7.6 O registro deverá conter as informações pertinentes a comprovação e controle da manutenção.

10.7.7 O registro deverá conter um Checklist (lista de checagem) padrão com todos os itens possíveis a serem verificados na manutenção preventiva. Devendo existir um rol de itens obrigatórios, neste caso deverá existir uma marcação que diferencie estes itens, de forma a orientar o servidor da SDS/PE no atesto da manutenção.

**10.8 Atesto por Servidor da SDS/PE**

10.8.1 A equipe técnica da CONTRATADA antes de iniciar a manutenção preventiva deverá instruir o servidor da SDS/PE que a estiver acompanhando, indicando que o mesmo realizará o atesto da manutenção e a forma com que o servidor deverá acompanhar os procedimentos da manutenção.

10.8.2 A instrução a ser dada ao servidor da SDS/PE deverá estar por escrito, preferencialmente anexa ao registro da manutenção preventiva, em texto elaborado pela CONTRATADA, de forma a evitar possíveis distorções nas instruções repassadas.

10.8.3 Durante a realização do procedimento a equipe da COMPROMISSADA deverá indicar ao servidor da SDS/PE cada item do checklist que estiver sendo realizado, possibilitando desta forma que o mesmo acompanhe a execução dos itens e os ateste no registro da manutenção.

10.8.4 O servidor da SDS/PE poderá recusar-se a realizar o atesto no caso da não realização do descrito nos subitens anteriores.

10.8.5 O servidor da SDS/PE deverá verificar se os itens obrigatórios do checklist foram realizados pela equipe técnica, só atestando o registro da manutenção no caso da realização destes itens.

10.8.6 O servidor da SDS/PE deverá ser orientado a indicar no registro os itens que não foram executados.

10.8.7 Objetivando o controle efetivo por parte da COMPROMISSADA e da SDS/PE nenhum item deverá ser deixado sem marcação, ou de realizado ou de não realizado, impossibilitando que o registro possa ser indevidamente adulterado posteriormente.

**11. MANUTENÇÃO CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO**

11.1 Após a implantação da Solução, a COMPROMISSADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva e suporte técnico da solução implantada, através de pessoal de seu quadro técnico e sem quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a SDS/PE, devendo os respectivos serviços ser executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, a fim de manter a qualidade da solução no melhor nível possível.

11.2 A manutenção corretiva é o procedimento destinado a consertar e reparar as falhas, as quebras e os defeitos dos equipamentos, incluindo a substituição de peças, de modo a

ACE LTDA  
Assessoria

Assinatura

Gerência de



FOLHA Nº 0258



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

restabelecer suas condições originais de uso e conservação, de acordo com os manuais, normas técnicas e especificações do fabricante.

11.3 O suporte técnico é o procedimento destinado a auxiliar os usuários na utilização da Solução (equipamentos e softwares).

**11.4 Características Gerais**

11.4.1 Os serviços de manutenção corretiva, sempre que possível, deverão ser realizados no local de funcionamento da solução, onde o equipamento e/ou software estiver instalado, podendo ser realizados fora do ambiente da SDS/PE, caso seja necessário.

11.4.2 Os serviços de suporte técnico deverão ser executados no local de funcionamento da solução, onde o equipamento e/ou software estiver instalado, ou, nos casos cabíveis, remotamente através de contato telefônico.

11.4.3 Os serviços de manutenção corretiva e suporte técnico deverão ser executados sob demanda, através de abertura de Ordem de Serviço, estando disponíveis em horário comercial das 8h às 18h, de segunda à sexta-feira, de forma a atender o Acordo de Nível de Serviço definido.

11.4.4 O responsável pelo local deverá disponibilizar servidor da SDS/PE para acompanhar a equipe técnica da COMPROMISSADA durante todo o procedimento de manutenção corretiva e/ou suporte técnico. Este servidor deverá observar os procedimentos realizados, procurando auxiliar a equipe técnica da COMPROMISSADA no que for pertinente, e realizar o atestado do serviço executado.

11.4.5 Em qualquer situação que necessite intervenção nas estações de trabalhos que utilizam a solução, esta necessidade deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, ou servidor por ele indicado, de forma que seja providenciado o acompanhamento da equipe técnica da COMPROMISSADA por técnico qualificado a realizar as ações necessárias nas estações de trabalho para a continuidade da solução.

11.4.6 A atuação da equipe técnica da COMPROMISSADA deve ser realizada de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente e na rotina de seus ocupantes ou usuários.

11.4.7 Os ambientes devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança, após a conclusão dos serviços a equipe da CONTRATADA deverá efetuar limpeza geral no ambiente, caso o mesmo tenha sido afetado por sua atuação.

11.4.8 Nos casos em que não seja possível realizar a manutenção no local de funcionamento da Solução, e o equipamento precise ser removido para a realização da manutenção, o mesmo deverá ser substituído por outro, em caráter temporário, com características equivalentes e em perfeito estado de funcionamento até que a manutenção seja finalizada e o equipamento original retorne ao seu funcionamento normal, sem ônus para a SDS/PE.

11.4.9 O envio dos equipamentos para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a COMPROMISSADA do cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência/Acordo de Nível de Serviço definido.

11.4.10 Nos casos em que a descontinuidade da Solução ultrapassar os prazos determinados no Acordo de Nível de Serviço, o valor referente ao período excedente da descontinuidade da Solução deverá ser abatido do valor mensal do equipamento parado.

ATA

Referência





PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL



### 11.5 Da Substituição dos Equipamentos

11.5.1 Em qualquer caso, quando for necessária a substituição do equipamento, deverá ser considerado o definido nos subitens a seguir.

11.5.2 A COMPROMISSADA responsabilizar-se-á pela substituição, sendo de sua responsabilidade as despesas de deslocamento de técnicos, desinstalação, de transporte e seguro do equipamento, reinstalação, e outras decorrentes da atividade, sem ônus para a SDS/PE.

11.5.3 A COMPROMISSADA é responsável pela realização de todos os procedimentos necessários a substituição, não cabendo ônus a SDS/PE nos casos de haver danos no equipamento decorrente da realização da atividade.

11.5.4 Os equipamentos utilizados na substituição deverão ser identificados (etiqueta/placa de identificação) nos mesmos moldes dos equipamentos fornecidos originalmente na solução.

11.5.5 A substituição poderá ser temporária ou definitiva, em ambos os casos, o equipamento substituído deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho igual ou superior ao equipamento original e em perfeito estado de funcionamento.

11.5.6 A substituição temporária caracteriza-se pela intenção de que o equipamento original utilizado na solução retornará ao seu local de uso após a realização da manutenção e normalização de seu funcionamento.

11.5.7 A substituição definitiva caracteriza-se pelo uso contínuo em definitivo do equipamento substituído, sem que exista intenção do retorno do equipamento original utilizado na Solução.

11.5.8 Faculta-se a COMPROMISSADA, em qualquer caso, a opção de realizar a substituição em caráter definitivo.

11.5.9 O prazo máximo para a substituição temporária está definido no Acordo de Nível de Serviço, sendo que antes do término deste prazo o equipamento original deverá ser reinstalado em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente pela COMPROMISSADA.

11.5.10 As partes deverão determinar a formalização necessária à retirada de equipamento do ambiente da SDS/PE pela equipe técnica da COMPROMISSADA.

11.5.11 Por motivos de controle, antes da desinstalação/substituição do equipamento, quando possível, deverá ser impresso o Relatório Originado por Equipamento, objetivando o registro do contador físico do mesmo. Este relatório deve ser identificado como o "relatório de retirada de equipamento para manutenção", e seguir as determinações definidas no Edital para a validade do Relatório Originado por Equipamento.

11.5.12 Nos casos em que antes da desinstalação/substituição do equipamento não for possível emitir relatório do contador físico do mesmo, deverá ser considerado o contador da última verificação (contabilização) seja ela feita através de software ou contador físico do equipamento.

RECEBIDA  
Assessoria

*[Handwritten signature]*

Garância de  
Visto



PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

11.5.13 A contabilização do período compreendido entre a última verificação (contabilização) e a substituição do equipamento não poderá em nenhuma hipótese ser feita através de estimativa.

11.5.14 Na impossibilidade de verificação e validação do contador, no período compreendido entre a última verificação (contabilização) e a substituição do equipamento, qualquer contabilização do período deverá ser desconsiderada.

11.5.15 Por motivos de controle, após a instalação, configuração e testes da implantação do equipamento substituto, deverá ser impresso o Relatório Originado por Equipamento do mesmo, objetivando o registro do seu contador físico inicial. Este relatório deve ser identificado como o "relatório inicial de equipamento substituto", e seguir as determinações definida anteriormente neste termo de referência para a validade do Relatório Originado por Equipamento.

11.5.16 No caso da COMPROMISSADA disponibilizar para substituição equipamento diferente do equipamento original de forma que seja necessário instalar e configurar drives e softwares nas estações de trabalhos que utilizam o equipamento, conforme definido anteriormente, esta necessidade deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, de forma que este providencie o acompanhamento da equipe técnica da COMPROMISSADA por técnico qualificado a realizar as ações necessárias nas estações de trabalho para a continuidade da solução.

11.5.17 Objetivando evitar este tipo de contratempo, principalmente nas substituições temporárias, a COMPROMISSADA deverá evitar utilizar equipamentos substitutos diferentes dos equipamentos originais, ou deverá optar preferencialmente por utilizar equipamentos que utilizem a mesma estrutura de drives e softwares que os equipamentos originais.

#### 11.6 Da Reimplantação de Equipamentos

11.6.1 Após a realização da manutenção e da normalização do funcionamento do equipamento original o mesmo deverá ser reimplantado no seu local de uso, devendo ser considerado para a realização desta atividade o definido nos subitens a seguir.

11.6.2 Para a retirada do equipamento substituto deverá ser realizado o mesmo procedimento utilizado na retirada do equipamento original. Devendo ser impresso o Relatório Originado por Equipamento do equipamento substituto, objetivando o registro do contador físico do mesmo. Neste caso o relatório deverá ser identificado como o "relatório de retirada de equipamento substituto", e seguir as determinações definida anteriormente no anexo I do edital para a validade do Relatório Originado por Equipamento.

11.6.3 O equipamento original deverá ser reimplantado (instalado e configurado) pela COMPROMISSADA, nos mesmos moldes da implantação inicial da solução.

11.6.4 Caso a reimplantação necessite de intervenção nas estações de trabalhos que utilizam a solução, esta necessidade deverá ser comunicada ao Fiscal do Contrato, conforme definido anteriormente.

11.6.5 Após os procedimentos de reimplantação e das rotinas de testes deve ser impresso o Relatório Originado por Equipamento do equipamento original, objetivando o registro do contador físico do mesmo. Neste caso o relatório deverá ser identificado como o "relatório de



PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

reimplantação de equipamento original", e seguir as determinações definidas anteriormente neste termo de referência para a validade do Relatório Originado por Equipamento.

## 12. DA CONTABILIZAÇÃO MENSAL DAS LOCAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

12.1 Objetivando o faturamento mensal da Solução, a COMPROMISSADA deverá realizar a contabilização das locações dos equipamentos fornecidos na solução no período de referência da fatura.

12.2 O valor total da locação dos equipamentos no período de referência é calculado através da soma dos valores individuais de cada equipamento fornecido na solução no mesmo período.

12.3 O valor calculado de cada equipamento fornecido na solução no período de referência será calculado proporcionalmente aos dias em que o equipamento estiver em funcionamento, estando plenamente disponível para a Solução neste período.

12.4 Na implantação da Solução a contabilização deverá começar a partir do dia seguinte à conclusão da implantação do equipamento, de acordo com a data de seu atesto. Exemplo: Se o a implantação do equipamento teve seu atesto na data de 10JAN20XX e a data final do período de referência for 31JAN20XX serão contabilizados 21 (vinte e um) dias, pois o dia 10JAN20XX não deverá ser considerado.

12.5 No caso da indisponibilidade do funcionamento do equipamento que exceder aos prazos aceitos no Acordo de Nível de Serviço, e não houve a substituição devida por equipamento sobressalente, o período excedente de indisponibilidade não deverá ser contabilizado. Cabendo ainda a aplicação das multas previstas.

## 13. DA CONTABILIZAÇÃO MENSAL DAS IMPRESSÕES

13.1 Objetivando o faturamento mensal da Solução, a COMPROMISSADA deverá realizar a contabilização das impressões utilizadas na Solução.

13.2 A contabilização das impressões de cada equipamento deverá ocorrer preferencialmente em períodos aproximados de 30 (trinta) dias.

13.3 A contabilização de cada equipamento deverá ser calculada através da diferença entre o quantitativo indicado no registro do contador utilizado no último faturamento e o quantitativo indicado no registro do contador mais atual a ser utilizado no faturamento do período de referência.

13.4 Objetivando o efetivo controle da contabilização, todo registro do contador de cada equipamento deverá ser devidamente datado.

13.5 Considerando o volume de equipamentos fornecidos na solução e a distribuição em todo o Estado de Pernambuco, será improvável a realização do registro dos contadores, para a realização da contabilização, de todos os equipamentos em uma única data (data final do período de referência), provavelmente ocorrerá de o registro dos contadores ser efetuado antes da data final do período de referência. Deste modo, não será exigido que a data do registro dos contadores e a data final do período de referência sejam iguais.

CELEIDA  
Glasner

Gerência de Alencar

Gerência de



PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

13.6 Da forma como a contabilização deve ser efetuada, considerando um equipamento implantado originalmente, que sempre esteve disponível na solução, ao término do contrato a soma de todas as contabilizações deverá ser igual à diferença entre o último (contador registrado na retirada do equipamento ao fim do contrato) e o primeiro (contador registrado na implantação do equipamento) contador registrado. Caracterizando que o quantitativo de impressões contabilizadas durante o Contrato será efetivamente o quantitativo utilizado pela SDS/PE.

13.7 O registro do contador de cada equipamento poderá ser feito através de acesso remoto (software) ou através do Relatório Originado por Equipamento (impressão no local de relatório dado pelo próprio equipamento).

13.8 A COMPROMISSADA deverá apresentar para a SDS/PE a solução de acesso remoto aos equipamentos que deseja utilizar para a realização do registro dos contadores dos equipamentos, dentre outros monitoramentos. Após a análise da solução de acesso remoto apresentada, será facultado a SDS/PE, de acordo com suas diretrizes de segurança, autorizar ou não o seu uso, e ainda analisar caso a caso a viabilidade de uso em cada local de instalação de equipamento.

13.9 No caso do registro do contador do equipamento ser feito através de acesso remoto (software) deverá ser gerado um comprovante desta contabilização em arquivos no formato PDF (Portable Document Format), de forma que a COMPROMISSADA possa demonstrar a SDS/PE a referência usada como registro.

13.10 No caso da contabilização através do Relatório Originado por Equipamento, o mesmo deverá ser identificado como o "Relatório de Contabilização de Impressão", e seguir as determinações definida no anexo I do Edital para a validade do Relatório Originado por Equipamento.

13.11 Em nenhuma hipótese será aceita pela SDS/PE a contabilização de impressões de forma estimativa, toda contabilização deverá ser baseada no registro dos contadores físicos dos equipamentos, sejam eles registrados através de acesso remoto (software) ou através do Relatório Originado por Equipamento.

13.12 A cada 4 (quatro) meses os registros dos contadores, com objetivo de contabilização de impressões e cópias, de todos os equipamentos fornecidos na Solução só serão aceitos através do Relatório Originado por Equipamento, devendo se seguidas as determinações definida anteriormente neste termo de referência para a validade dos mesmos. O objetivo das exigência é validar os registros dos contadores dos equipamentos feitos através de acesso remoto (software).

13.13 No caso do não cumprimento da exigência no item anterior os pagamentos deverão ser suspensos até que a contabilização no modelo solicitado seja efetuada.

#### **14. DO REJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:**

14.1 O Contratado ratifica o preço da proposta inicial constante no processo, mantendo o preço pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme declaração acostada ao Processo Licitatório nº 243.2013.III.PE.137.SDS (fl. 1449).

MPCE LTDA.  
Glasner  
120

Alexandre Auto de Alencar  
Procurador do Estado de PE

Gerência de  
Fiscalização



SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

14.2 O valor das contratações oriundas deste Registro de Preço será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de assinatura da Ata de Registro de preços, utilizando-se, para tanto:

14.2.1 O Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e 12.932, de 05 de dezembro de 2005, para o serviço de Locação de Equipamento.

14.2.2 O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com as Leis nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003 e 12.932, de 05 de dezembro de 2005, para o serviço de Impressão.

14.3 Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

14.4 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com a alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o preço poderá ser revisado, para mais ou para menos.

**15. DO GESTOR DO CONTRATO /FISCAL DO OBJETO PACTUADO E ACOMPANHAMENTO DA FISCALIZAÇÃO:**

15.1 A **COMPROMISSADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da SDS/PE, por meio do Gestor do Contrato designado e nomeado mediante portaria para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos.

15.2 A prorrogação das datas estabelecidas para entrega dos materiais deverá ser encaminhada pela Comissão ao Ordenador de despesa, cabendo a ele decidir do deferimento do pedido, considerando a justificativa para o retardo do prazo estabelecido encaminhado pela **COMPROMISSADA**.

15.3 Para todas as operações de transporte e descarrego, a **COMPROMISSADA** proverá equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários e adequados às tarefas em questão.

15.4 Todo acompanhamento e fiscalização do contrato ficará sob a supervisão e responsabilidade do Gestor do Contrato a ser indicado pelo responsável do setor demandante (GTI/SDS), que será nomeado por Portaria da Secretaria Executiva de Gestão Integrada - SEGI/SDS e publicado no Boletim Interno de Serviços - BIS, com poderes para verificar se o equipamento entregue está de acordo com o previsto, fazer advertências quanto a qualquer falta e demais ações necessárias ao bom andamento do contrato, inclusive, providenciará, ao final, um relatório completo de todas as ocorrências e demandas realizadas destinadas ao fiel cumprimento do contrato a que se refere o Edital e o Termo de Referência.

15.5 As relações mútuas entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **COMPROMISSADA** serão mantidas por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**.

ENCE LIDA  
glasner  
20

Gerência de  
Visto



PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

15.6 A existência da **FISCALIZAÇÃO** não exime a responsabilidade integral, única e exclusiva da **COMPROMISSADA** para com os trabalhos e obras adjudicados, nos termos do Código Civil Brasileiro.

15.7 A presença da fiscalização no local da instalação das máquinas não atenua ou diminui a responsabilidade da **COMPROMISSADA** em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

15.8 A GTI/SDS poderá recusar quaisquer equipamentos quando verificar que componentes empregados na sua confecção estejam em desacordo com as especificações.

15.9 As especificações, porventura omissas, não isentam a **COMPROMISSADA** do cumprimento integral das exigências legais vigentes, de forma a obter um todo acabado e funcional.

**16. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS PARTICIPANTES:**

16.1 A presente Ata de Registro de Preços terá como Órgão Gerenciador a Secretaria de Defesa Social - SDS através da Gerência de Tecnologia da Informática - GTI/SDS que executará todos os atos de gestão.

16.2 Poderão participar da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Defesa Social e todos os órgãos a ela subordinados.

**17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:**

17.1 Constituem motivo para o cancelamento do presente Registro de Preços a incidência nas hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

17.2 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta Cláusula serão formalmente motivados em procedimento administrativo próprio, assegurado à **COMPROMISSADA** o contraditório e a ampla defesa;

17.3 Em caso de rescisão por culpa da Compromissada, esta pagará ao Órgão Gerenciador multa de 10% (dez por cento) sobre o preço contratual, além das perdas e dos porventura suportados pela Administração Estadual.

**18. DAS PENALIDADES:**

18.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e/c o art. 32 do Decreto Estadual nº. 32.539/2008, quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou ata de registro de preço, conforme o caso, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e demais entes aderentes ao sistema, e será descredenciado do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no item seguinte e das demais cominações legais.

18.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a presente Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 5% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas;

LTD  
ensor

Mina

Gerência de



FOLHA Nº 032/6

1501  
Sulphur



PERNAMBUCO  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

18.3 Em caso de não cumprimento das disposições e serviços acordados por qualquer uma das partes, a parte inadimplente estará sujeita às sanções legais e a responder por perdas e danos perante a outra parte.

18.4 A SDS/PE poderá aplicar à COMPROMISSADA, em caso de inadimplemento das suas obrigações por qualquer uma das hipóteses previstas nos Incisos I ao XI do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras responsabilidades de natureza civil e penal, as penalidades previstas no Art. 87 do citado diploma legal.

18.5 Multas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço. A multa será descontada da fatura mensal, independentemente de autorização ou procedimento especial. Caso o valor das multas ultrapasse o valor da fatura, a SDS/PE poderá descontar o valor nas próximas faturas ou em eventuais créditos devidos à COMPROMISSADA ou ainda cobrá-lo judicialmente.

18.6 Em caso de comprovação de que o serviço prestado difere em qualquer aspecto do serviço contratado, a SDS/PE poderá exigir a correção, sem qualquer ônus para si, e ainda deverá ser ressarcida de quaisquer prejuízos que a má prestação do serviço tenha causado.

18.7 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a contratação;
- Para as metas cujo indicador seja do tipo "prazo", a cada chamado atendido com prazo em até 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 0.5% (meio por cento) do valor mensal do fornecimento;
- Para as metas cujo indicador seja do tipo "prazo", a cada chamado atendido com prazo superior a 50% (cinquenta por cento) acima do prazo estipulado, multa de 1% (um por cento) do valor mensal do fornecimento;
- Para as metas cujo indicador seja do tipo "prazo", a cada chamado atendido com prazo superior a 100% (cem por cento) acima do prazo estipulado, além da multa estabelecida no item anterior, multa de 0.1% (um décimo por cento) do valor total estimado para o fornecimento por cada dia de atraso;
- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor total estimado da Ata, quando ocorrer o não atendimento superior a 10% (dez por cento) do número de chamados do mês;
- Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada nesta Ata e não abrangida pelas alíneas anteriores será aplicada multa à razão de 1% (um por cento) do valor total estimado desta Ata, para cada evento.

18.8 Na aplicação de qualquer sanção, será sempre dado à contratada o direito à ampla defesa. As multas deverão ser comunicadas por escrito à contratada. Mediante requerimento fundamentado da contratada, a CONTRATANTE poderá releva as multas aplicadas, desde que fique comprovado que as falhas que motivaram a aplicação das penalidades decorreram de caso fortuito ou força maior, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 1.058 do Código Civil Brasileiro. Os motivos de caso fortuito ou força maior deverão ser alegados e comprovados pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados para efeito de dispensa das multas.

18.9 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento e no edital, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

LIDE LTDA  
classnet

Gerência de



PERNAMBUCO  
 GOVERNO DO ESTADO  
 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
 GABINETE DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

18.10 O Fiscal do Contrato será responsável por todos os atos referentes ao processo de apuração da falta por parte do fornecedor.

18.11 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

18.12 Decorrido o prazo de defesa referente à aplicação da multa, sem que o interessado se pronuncie ou em caso da multa ser considerada procedente, o mesmo será notificado a recolher ao erário estadual o valor devido, por meio de recolhimento da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

**19. DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTA ATA**

19.1 Os documentos a seguir relacionados fazem parte integrante e inseparável do presente Registro de Preços, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

I. O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 243.2013.III.PE.137.SDS - Pregão Eletrônico nº 137/2013-CCPLE III - SAD e todos seus anexos;

II. A proposta da EMPRESA COMPROMISSADA.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1 Pelas obrigações assumidas no presente instrumento, respondem as partes contratantes e, na sua falta, os respectivos sucessores.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo pelas partes contratantes, sempre tendo em vista a Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação complementar existente.

**21. DO FORO:**

21.1 As partes contratantes elegem o foro da comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro.

21.2 E, estando as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife/PE, 16 de maio de 2015.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS  
 SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL  
 ÓRGÃO GERENCIADOR

LUIZ ANTÔNIO GLASNER DE MAIA CHAGAS  
 DATA VOICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 FORNECEDORA COMPROMISSADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_







## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2012

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2011- CPLS

**Interessado:** Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas e outros

Aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano 2012, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925 bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas, **DÁCIO RIJO ROSSITER FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.865.124-72, portador da cédula de identidade nº 2.240.346 SSP/PE e o **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL** com sede à Rua Marques do Recife, 154 – 5º andar, CNPJ nº 11.000.361/0001-54 neste ato representada pela senhora **Gilane de Lima e Silva**, inscrita no CPF nº 594.641.194-20, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nº 19.205/2002, 20.573/2004 e 22.592/2007 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2011 – CPLS, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de Agente de Integração para prestação de serviços de operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes na Prefeitura do Recife, 02 (dois) LOTES, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de Agente de Integração para prestação de serviços de operacionalização do Programa de Estágio de Estudantes na Prefeitura do Recife, de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao edital, solicitado através do ofício nº 335-A/2011- DAS/SADGP.

#### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;



Folha nº 034



PREFEITURA DO

# RECIFE

- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do objeto licitado, desde que observadas às normas de segurança;
- f) conceder autorização aos interessados em aderir ao registro de preços, observando os quantitativos máximos permitidos;
- g) Estar responsável pela assinatura dos contratos de estágio oriundos dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife, através da Diretoria Geral de Gestão de Pessoas - DGGP Gerência Operacional de Estágio - GOE após verificada a regularidade quanto a formalização, quantitativos fixados e vigência dos contratos firmados entre cada órgão e o agente de integração;
- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apontadas pelos órgãos participantes através dos relatórios encaminhados a Gerência Operacional de Estágio da Secretaria de Administração, a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- j) Solicitar as Secretarias a designação de um servidor ou empregado público por Secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada junto aos órgãos participantes e aderentes ao registro de preços;
- k) Coordenar o programa de Estágio;
- b) Supervisionar o funcionamento dos estágios em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Recife;
- c) Definir os procedimentos para a operacionalização padronizada do Programa de Estágio na Prefeitura do Recife através do servidor ou empregado público indicado por cada Secretaria;
- d) Organizar os instrumentos para acompanhamento e controle dos estágios, a partir, inclusive, dos relatórios enviados pelos órgãos contratantes.



Folha nº 044



PREFEITURA DO

## RECIFE

do Recife

Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA

Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura: http://recife.ce.gov.br/ep/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo Único** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo Primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

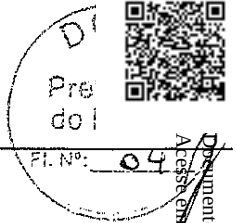
**Parágrafo Segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



PREFEITURA DO

RECIFE

Folha nº 05



Fl. Nº: 04

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicg-recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo Terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo Quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

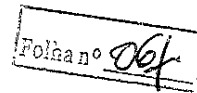
**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito nas hipóteses do art. 16 do Decreto Municipal 19.205 de 09 de março de 2002, na ocorrência de qualquer um dos motivos que se seguem:

I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



PREFEITURA DO

# RECIFE

Protocolo  
do Recife

PL. Nº: 064

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo Quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo Quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

**Parágrafo Primeiro:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo:** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de referência às atividades de estágio.

*ec*



## RECIFE



realizadas, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo gestor do contrato.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.



## RECIFE



**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quarto** - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida à multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

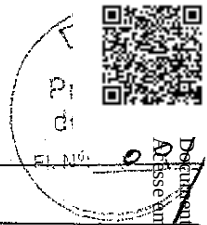
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

Folha nº 104



PREFEITURA DO

**RECIFE**



|                                        |                         |
|----------------------------------------|-------------------------|
| Lazer                                  |                         |
| Secretaria Extraordinária da Copa 2014 | 1001.04.122.1.322.2.014 |

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 05 de julho de 2012.

**DÁCIO RIJO ROSSITER FILHO**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

**GILANE DE LIMA E SILVA**  
**INSTITUTO EUVALDO LODI**  
**NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura: http://eic Recife-PE.gov.br/pe/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



Folha nº 125



PREFEITURA DO

**RECIFE**



Documento assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
 Acesso em: 11/01/2012  
 URL: http://recife.pe.gov.br/epi/validar\_documento.asp?codigo=041ce3d5-978b-4fb3-96c6-13405f1db3e9

## QUANTITATIVO POR SECRETARIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2011- PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2011 - CPLS  
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2012

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE  
 INTEGRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO  
 DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA PREFEITURA DO  
 RECIFE

| SECRETARIAS                                                   | NÍVEL<br>MÉDIO | NÍVEL<br>SUPERIOR |
|---------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| GABINETE DO PREFEITO                                          | 150            | 70                |
| SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER                                 | 50             | 20                |
| SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO                  | 30             | 20                |
| SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO                                     | 30             | 20                |
| SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÃO COM A IMPRENSA                 | 30             | 20                |
| SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICA PARA A JUVENTUDE              | 30             | 20                |
| COORDENAÇÃO DA CONTROLADORIA                                  | 30             | 20                |
| SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS                              | 200            | 100               |
| SECRETARIA DE FINANÇAS                                        | 250            | 80                |
| SECRETARIA DE CONTROLE E DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS       | 150            | 60                |
| SECRETARIA DE SAÚDE                                           | 230            | 100               |
| SECRETARIA DE CULTURA                                         | 50             | 30                |
| FUNDAÇÃO DE CULTURA                                           | 50             | 30                |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                              | 50             | 40                |
| SECRETARIA DE SANEAMENTO                                      | 50             | 40                |
| AUTARQUIA DE SANEAMENTO                                       | 50             | 30                |
| SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO | 30             | 30                |
| SECRETARIA DE TURISMO                                         | 100            | 50                |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE                                   | 50             | 20                |
| SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO                 | 50             | 20                |
| SECRETARIA DE HABITAÇÃO                                       | 70             | 30                |
| SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS                               | 70             | 30                |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS               | 100            | 70                |
| SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ             | 100            | 50                |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER                       | 4.300          | 2.700             |
| <b>TOTAL</b>                                                  | <b>6.300</b>   | <b>3.700</b>      |

Dácio Ryo Possiter Filho  
 Secretário  
 SADGP  
 Prefeitura do Recife

Sônia M. L. de Assunção  
 Gerente Op. de Estágio  
 Mat. 14.824-8 / SADGP  
 Prefeitura do Recife

Cais do Apolo, 925  
 Recife Pernambuco

CEP 50030-903

LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA  
LEDA



Fl. N° 02

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Secretaria Executiva de Administração

- c) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;
- d) Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;
- e) Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- f) Designar os servidores para acompanhamento na execução e prestação dos serviços objeto do Contrato;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;
- h) A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;
- h1) Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da celebração do Contrato, observando as especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;
- b) Entregar os veículos conforme as especificações exigidas, em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;
- c) Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 do Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I do TR;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;





GOV. PE  
Prefeitura  
do Recife  
Fl. Nº 03

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Secretaria Executiva de Administração

e) Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento;

f) Para efeito de contratação a contratada deverá providenciar o registro e licenciamento dos veículos no município de Recife, conforme determina a Lei municipal nº 16.864/03, de 14.03.2003, a qual poderá ser consultada no site: <https://www.leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2003/1687/16864/lei-ordinaria-n-16864-2003-dispoe-sobre-a-obrigatoriedade-do-registro-e-do-licenciamento-na-cidade-do-recife-dos-veiculos-utilizados-pela-administracao-municipal-e-indireta-e-pelas-autorizatarias-permissionarias-e-empresas-de-transportes-municipal-do-recife-smt-recife?q=16864>.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que os preços são os praticados no mercado, as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor das penalidades assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos preços e dos comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Secretaria Executiva de Administração

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo primeiro** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será anexada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo terceiro** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo quarto** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quinto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo sexto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) O objeto da licitação deverá ser executado de acordo com a especificação e a referência em anexo ao edital.



GGLI  
Prefeitura  
do Recife  
Fl. N° 05

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Secretaria Executiva de Administração

b) Todos os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

c) Antes da entrega definitiva dos veículos, conforme disposto no contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar uma nota provisória de entrega, com a assinatura do contrato, para que os serviços não sofram interrupção de execução, a ser substituída por ocasião da entrega dos veículos definitivos.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da CONTRATADA.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

**Parágrafo segundo** - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo terceiro** - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

**Parágrafo quarto** - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

**Parágrafo quinto** - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

**Parágrafo sexto** - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

**Parágrafo sétimo** - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

**Parágrafo oitavo** - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal/fatura.





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Secretaria Executiva de Administração

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante, em caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de não cumprimento limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, rescisão total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Divisão de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Finanças do Município do Recife.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular pagamento, com desconto de pagamentos eventualmente devidos pelo município, será cobrada judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Secretaria Executiva de Administração

**Parágrafo quarto** - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de relatório do representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s) xxxxx, - Elemento de Despesa nº 339033.6, Fonte 100.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

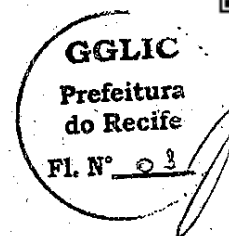
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preço.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais controvérsias, é competente o foro do Recife-PE.







PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Secretaria Executiva de Administração

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

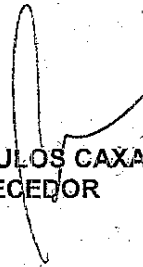
Recife-PE, 18 de Maio de 2015.

  
Rodrigo Chagas

Secretário Executivo de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ÓRGÃO GERENCIADOR

  
LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA  
FORNECEDOR



FL N°

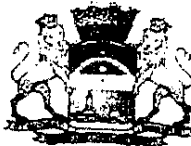
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Secretaria Executiva de Administração

ANEXO I A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 006/2015, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 0003/2015.

| EMPRESA: LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |        |       |                                       |              |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------|-------|---------------------------------------|--------------|--------------------|
| CNPJ: 00.329.696/0001-02                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |        |       | FONE/FAX: (81) 3226-8080<br>3226-8073 |              |                    |
| END.: Travessa Ribeiro Roma, 100 – Fundos – Zumbi – Recife/PE<br>50.711-160 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |        |       |                                       |              |                    |
| REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                            |        |       |                                       |              |                    |
| LOTE                                                                        | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | MARCA /<br>MODELO          | UNID.  | CADUS | QTDE                                  | PREÇO UNIT.  | PREÇO TOTAL        |
| 1                                                                           | Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 280 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015. | FIAT<br>NOVO UNO<br>VIVACE | DIÁRIA | 370   | 129.575                               | R\$ 38,6728  | R\$ 5.011.028,0600 |
| 6                                                                           | Veículo misto-utilitário com no min. 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, capacidade mín. para 12 pessoas, equipado com rastreador e kit-gás com capacidade mínima de 15 m³, rádio AM-FM, motor a partir de 2.0, diesel ou bi-combustível (gasolina/GNV), airbag e freios ABS, ar condicionado e direção hidráulica, ano de fabricação/modelo 2015/2015.              | FIAT<br>DUCATO             | DIÁRIA | 490   | 67.525                                | R\$ 128,2191 | R\$ 8.657.994,7275 |
| 12                                                                          | Veículo tipo Hatch, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com rastreador, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 250 litros, airbag e freios ABS, ano de fabricação/modelo 2015/2015.                                 | GM<br>CELTA                | DIÁRIA | 486   | 116.800                               | R\$ 38,4263  | R\$ 4.486.128,0000 |





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

13  
FOLHA Nº

GG.  
Prefeito  
do Recife  
Fl. Nº 01

### Ata de Registro de Preços nº 002/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA, com sede à Travessa Ribeiro Roma, 100 Cordeiro – Recife/PE, CNPJ nº 00.329.696/0001-02, neste ato representada pelo senhor Carlos Frederico de Almeida, CPF nº 059.358.061-34, para proceder nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo – sem condutor e sem combustível –, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a conta de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

#### DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGL

Prefeitura  
do Recife

FL. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
 Acesso em: http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

## DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

**CLÁUSULA QUARTA** - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| LOTE           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |                 |                                   |                                     |                  |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|-----------------------------------|-------------------------------------|------------------|
|                | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNID.  | QUANT. VEÍCULOS | EMPRESA                           | MARCA/MODELO                        | VALOR UNIT.(R\$) |
| <b>Lote 03</b> | Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 373. | DIÁRIA | 89              | LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA | Classic/GM ou Fiesta Roçam 1.0 2013 | R\$ 40.26        |
| <b>Lote 05</b> | Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/ GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 68.                                                                                   | DIÁRIA | 166             | LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA | Kombi/VW 2013                       | R\$ 59,00        |

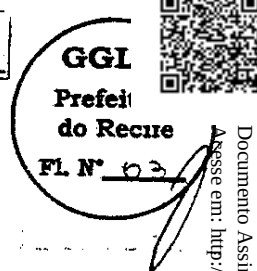
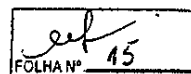
**Parágrafo primeiro** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Asses em: <http://eicce/ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**Parágrafo terceiro** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA** - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo primeiro** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada a regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**Parágrafo segundo** - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**Parágrafo terceiro** - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**Parágrafo quarto** - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

**Parágrafo quinto** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLH

Prefeitura  
do Recife

FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

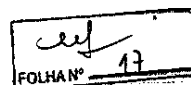
**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da Contratante:

**Parágrafo primeiro** - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

**Parágrafo segundo** - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

**Parágrafo terceiro** - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

**Parágrafo quarto** - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

**Parágrafo quinto** - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

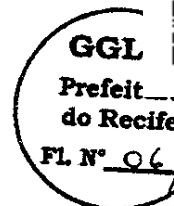
**Parágrafo sexto** - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

**Parágrafo sétimo** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assine em: <http://eic/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

**Parágrafo nono** - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

**Parágrafo décimo** - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

**Parágrafo décimo primeiro** - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

**Parágrafo décimo segundo** - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da Contratada

**Parágrafo primeiro** - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

**Parágrafo segundo** - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

**Parágrafo terceiro** - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

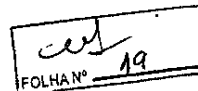
**Parágrafo quarto** - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.







## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo quinto** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo sexto** - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

**Parágrafo oitavo** - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

**Parágrafo nono** - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

**Parágrafo décimo** - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

**Parágrafo décimo primeiro** - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

**Parágrafo décimo segundo** - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

**Parágrafo décimo terceiro** - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

**Parágrafo décimo quarto** - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

**Parágrafo décimo quinto** - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

**Parágrafo décimo sexto** - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;



N



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
 Acesso em: http://eic/ce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo décimo sétimo** - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

**Parágrafo décimo oitavo**- Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

**Parágrafo décimo nono** - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

**Parágrafo vigésimo** - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.
- h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

**Parágrafo vigésimo segundo** - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

**Parágrafo vigésimo terceiro** - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.



2



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGL

Prefeitura  
do Recife

FL. Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assine em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo vigésimo quarto** - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;

**Parágrafo vigésimo quinto** - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

**Parágrafo vigésimo sexto** - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

**Parágrafo vigésimo sétimo** - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

**Parágrafo vigésimo oitavo** - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

**Parágrafo vigésimo nono** - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

**Parágrafo trigésimo** - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

**Parágrafo trigésimo primeiro** - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

**Parágrafo trigésimo segundo** - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

**Parágrafo trigésimo terceiro** - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

**Parágrafo trigésimo quarto** - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

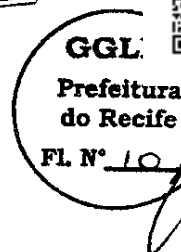
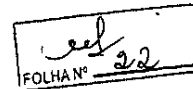
**Parágrafo trigésimo quinto** - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as



2



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.

**Parágrafo trigésimo sexto** - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficara sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa:

- a) **Advertência**
- b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a



2



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

cel  
93  
14A Nº

GGLI  
Prefeitura  
do Recife  
FL Nº 11



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce/ce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**Parágrafo primeiro** - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

**Parágrafo segundo** - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**Parágrafo terceiro** - Ficará impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo quinto** - Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo sexto** - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o descontado sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo sétimo** - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**Parágrafo oitavo** - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo nono** - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

**Parágrafo décimo** - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

**Parágrafo décimo primeiro** - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

FOLHA Nº 25



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce Recife PE gov br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

**Parágrafo Único** - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

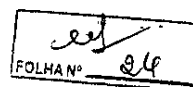
Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP

LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGA LTDA



## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



GGLIC  
Prefeitura  
do Recife  
FL Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;

**Parágrafo décimo segundo** - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

### DAS RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

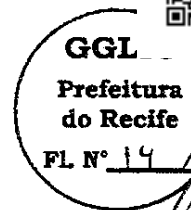
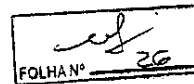
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



## ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

|                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |           |                       |                                   |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------|-----------------------|-----------------------------------|
| EMPRESA: LOCADORA DE VEICULOS CAXANGA LTDA                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |           |                       |                                   |
| CNPJ: 00.329.696/0001-02                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |           |                       | FONE/FAX; (81)<br>3226.8080/8073  |
| END Travessa Ribeiro Roma, 100 Cordeiro – Recife/PE                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |           |                       |                                   |
| REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Frederico de Almeida., CPF.nº 059.358.061-34 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |       |           |                       | E-MAIL:<br>loquipe@loquipe.com.br |
| ITEM                                                                     | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | QTDE. | VALOR DIA | QUANTIDADE DE DIÁRIAS | VALOR TOTAL                       |
| 03                                                                       | Veículo tipo Sedan, autopasseio, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), porta malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 373. Classic/GM ou Fiesta Roçam 1.0 2013 | 89    | R\$ 40,26 | 360                   | R\$ 1.289.930,40                  |







PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

FOLHA Nº 27



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |           |     |                  |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-----|------------------|
| 05 | Veículo misto-utilitário com 03 portas, 02 dianteiras e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, radio AM-FM, motor 1.4, tri-combustível(etanol/gasolina/GNV), ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS 68. Kombi/VW 2013 | 166 | R\$ 59,00 | 360 | R\$ 3.525.840,00 |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|-----|------------------|





Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**



| ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MARCA/MODELO                                     | GP | SANOP | SEMG | SAP | SETH | SEKAC | SETH | SEKAS | SEKSCU | SEKMO | SEKPV | SEKUM | SEKGV | SEKAB | SEKMP | SEKDI | SEKBP | SEKCR | SEKH | SEKMB | SEKSC | SEKUR | SEKAR | SEKMPD | SEKPS | SEKTTU | SEKCPV | SEKGM | SEKH | TOTAL | CAJUS | VALOR ÚNICA | VALOR TOTAL  |  |  |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----|-------|------|-----|------|-------|------|-------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|-------|-------|-------|-------|--------|-------|--------|--------|-------|------|-------|-------|-------------|--------------|--|--|
| LOTE 1 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                  |    |       |      |     |      |       |      |       |        |       |       |       |       |       |       |       |       |       |      |       |       |       |       |        |       |        |        |       |      |       |       |             |              |  |  |
| 1.1    | Veículo tipo Hatch, subcompacto, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0 com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), portas laterais com no mínimo 200 litros, ano de fabricação/modulo 2013, ou superior.                    | Volkswagen Novo Gol 1.0 ou Fiat Uno 1.0 6v       | 10 | 24    | 2    | 7   | 8    | 23    | 2    | 8     | 15     | 22    | 7     | 1     | 12    | 3     | 3     | 100   | 3     | 7     | 7    | 60    | 3     | 6     | 4     |        | 20    |        | 1      | 3     | 2    | 361   | 370   | 48.00       | 5.848.200,00 |  |  |
| LOTE 2 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                  |    |       |      |     |      |       |      |       |        |       |       |       |       |       |       |       |       |       |      |       |       |       |       |        |       |        |        |       |      |       |       |             |              |  |  |
| 2.1    | Veículo tipo Hatch, subcompacto, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), com portão lateral com no mínimo 200 litros, ano de fabricação/modulo 2013, ou superior.           | Volkswagen Novo Gol 1.8 ou Fiat Fiesta Rocam 1.8 |    |       |      |     |      |       |      |       |        |       |       |       |       |       |       |       |       |       |      |       |       |       |       |        |       |        |        |       |      | 100   | 374   | 49.33       | 1.775.880,00 |  |  |
| LOTE 3 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                  |    |       |      |     |      |       |      |       |        |       |       |       |       |       |       |       |       |       |      |       |       |       |       |        |       |        |        |       |      |       |       |             |              |  |  |
| 3.1    | Veículo tipo Sedan, subcompacto, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, rádio AM-FM, bi-combustível (etanol/gasolina), portas laterais com no mínimo 350 litros com portão lateral, ano de fabricação/modulo 2013, ou superior. | GM Classic 1.0 ou Ford Fiesta Rocam 1.0          | 15 | 6     | 2    | 3   | 3    | 4     | 3    | 1     | 3      | 5     | 5     | 3     | 8     | 2     | 4     | 6     | 3     | 1     | 2    | 1     | 1     | 1     | 1     | 1      |       | 1      | 2      | 1     |      | 89    | 373   | 40.26       | 1.289.830    |  |  |

Cais do Apolo, 925  
Recife Pernambuco  
CEP: 50.030-903  
[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA

Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

GGL

Prefeitura  
do Recife

FL N° 17

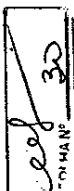


PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

CAROLLA



| ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | MARCA/MODELO                         | GP | SADGP | SESEG | SAJ | SEPM | SEUDC | SETIV | SMAS | SEPSOU | SEMOC | SEDPV | SECM | SEGOV | SEHAB | SIMP | SDS | SEXP | FCR | SOM | EMURB | IASO | ICURB | SAMEAR | EMPREL | URB | ICIV | RECPV | IGEM | GMF | TOTAL | CADUS | VALOR DÁRPA | VALOR TOTAL |              |  |  |  |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|----|-------|-------|-----|------|-------|-------|------|--------|-------|-------|------|-------|-------|------|-----|------|-----|-----|-------|------|-------|--------|--------|-----|------|-------|------|-----|-------|-------|-------------|-------------|--------------|--|--|--|
| LOTE 4 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |    |       |       |     |      |       |       |      |        |       |       |      |       |       |      |     |      |     |     |       |      |       |        |        |     |      |       |      |     |       |       |             |             |              |  |  |  |
| 4.1    | Veículo tipo sedan, autossalão, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.6 ou superior, potência mínima 110 CV, rádio AM/FM Stereo e USB, bi-combustível(etanol/gasolina), freios com ABS (Anti-lock Breaking System) e EBD (Electronic Brake Distribution), com | Fiat Grand Siena ou Nissan Versa 1.6 |    | 50    |       |     |      |       |       |      |        |       |       |      |       |       |      |     |      |     |     |       |      |       |        |        |     |      |       |      |     |       | 50    | 369         | 56,66       | 1.019.880,00 |  |  |  |
| LOTE 5 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |    |       |       |     |      |       |       |      |        |       |       |      |       |       |      |     |      |     |     |       |      |       |        |        |     |      |       |      |     |       |       |             |             |              |  |  |  |
| 5.1    | Veículo misto-utêlário com 03 portas, 02 diâmetros e 01 lateral, com capacidade para 9 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina) (GNV), ano de fabricação modelo 2013, ou superior                                                                                                  | Volkswagen Kombi 1.4 09 lugares      |    | 20    |       | 1   | 1    | 18    |       | 1    | 2      |       |       |      |       | 1     | 100  |     | 1    | 1   |     | 15    |      | 3     | 2      |        |     |      |       |      |     |       | 166   | 68          | 59,00       | 3.525.840,00 |  |  |  |
| LOTE 6 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                      |    |       |       |     |      |       |       |      |        |       |       |      |       |       |      |     |      |     |     |       |      |       |        |        |     |      |       |      |     |       |       |             |             |              |  |  |  |
| 6.1    | Veículo misto-utêlário com 03 portas, 02 diâmetros e 01 lateral, com capacidade para 12 pessoas, equipado com GPS e kit gás com capacidade mínima de 15m³, rádio AM-FM, motor 1.4, bi-combustível(etanol/gasolina) (GNV), ano de fabricação modelo 2012, ou superior                                                                                                 | Volkswagen Kombi 1.4 12 lugares      |    |       |       |     |      |       | 1     |      | 14     | 16    |       |      | 6     |       | 10   | 1   |      |     |     | 1     | 17   |       | 2      |        | 3   |      |       |      |     |       | 71    | 69          | 93,33       | 2.385.514,80 |  |  |  |



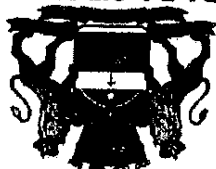
Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

Cais do Apolo, 925  
Recife Pernambuco  
CEP: 50 030-903  
[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

81

|       |  |       |  |       |  |       |  |       |  |       |  |       |  |       |  |       |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |        |  |         |  |
|-------|--|-------|--|-------|--|-------|--|-------|--|-------|--|-------|--|-------|--|-------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|--------|--|---------|--|
| LOT 1 |  | LOT 2 |  | LOT 3 |  | LOT 4 |  | LOT 5 |  | LOT 6 |  | LOT 7 |  | LOT 8 |  | LOT 9 |  | LOT 10 |  | LOT 11 |  | LOT 12 |  | LOT 13 |  | LOT 14 |  | LOT 15 |  | LOT 16 |  | LOT 17 |  | LOT 18 |  | LOT 19 |  | LOT 20 |  | LOT 21 |  | LOT 22 |  | LOT 23 |  | LOT 24 |  | LOT 25 |  | LOT 26 |  | LOT 27 |  | LOT 28 |  | LOT 29 |  | LOT 30 |  | LOT 31 |  | LOT 32 |  | LOT 33 |  | LOT 34 |  | LOT 35 |  | LOT 36 |  | LOT 37 |  | LOT 38 |  | LOT 39 |  | LOT 40 |  | LOT 41 |  | LOT 42 |  | LOT 43 |  | LOT 44 |  | LOT 45 |  | LOT 46 |  | LOT 47 |  | LOT 48 |  | LOT 49 |  | LOT 50 |  | LOT 51 |  | LOT 52 |  | LOT 53 |  | LOT 54 |  | LOT 55 |  | LOT 56 |  | LOT 57 |  | LOT 58 |  | LOT 59 |  | LOT 60 |  | LOT 61 |  | LOT 62 |  | LOT 63 |  | LOT 64 |  | LOT 65 |  | LOT 66 |  | LOT 67 |  | LOT 68 |  | LOT 69 |  | LOT 70 |  | LOT 71 |  | LOT 72 |  | LOT 73 |  | LOT 74 |  | LOT 75 |  | LOT 76 |  | LOT 77 |  | LOT 78 |  | LOT 79 |  | LOT 80 |  | LOT 81 |  | LOT 82 |  | LOT 83 |  | LOT 84 |  | LOT 85 |  | LOT 86 |  | LOT 87 |  | LOT 88 |  | LOT 89 |  | LOT 90 |  | LOT 91 |  | LOT 92 |  | LOT 93 |  | LOT 94 |  | LOT 95 |  | LOT 96 |  | LOT 97 |  | LOT 98 |  | LOT 99 |  | LOT 100 |  |
| 1     |  | 2     |  | 3     |  | 4     |  | 5     |  | 6     |  | 7     |  | 8     |  | 9     |  | 10     |  | 11     |  | 12     |  | 13     |  | 14     |  | 15     |  | 16     |  | 17     |  | 18     |  | 19     |  | 20     |  | 21     |  | 22     |  | 23     |  | 24     |  | 25     |  | 26     |  | 27     |  | 28     |  | 29     |  | 30     |  | 31     |  | 32     |  | 33     |  | 34     |  | 35     |  | 36     |  | 37     |  | 38     |  | 39     |  | 40     |  | 41     |  | 42     |  | 43     |  | 44     |  | 45     |  | 46     |  | 47     |  | 48     |  | 49     |  | 50     |  | 51     |  | 52     |  | 53     |  | 54     |  | 55     |  | 56     |  | 57     |  | 58     |  | 59     |  | 60     |  | 61     |  | 62     |  | 63     |  | 64     |  | 65     |  | 66     |  | 67     |  | 68     |  | 69     |  | 70     |  | 71     |  | 72     |  | 73     |  | 74     |  | 75     |  | 76     |  | 77     |  | 78     |  | 79     |  | 80     |  | 81     |  | 82     |  | 83     |  | 84     |  | 85     |  | 86     |  | 87     |  | 88     |  | 89     |  | 90     |  | 91     |  | 92     |  | 93     |  | 94     |  | 95     |  | 96     |  | 97     |  | 98     |  | 99     |  | 100     |  |

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**





**Ata de Registro de Preços nº. 016/2012 – CPL – Referente PL nº. 009/2012  
(Concorrência Pública nº. 001/2012).**

**Interessado: Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto do ano dois mil e doze, na cidade do Recife, Pernambuco, na Sede do Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.615.137/0001-74, sito Rua Imperial, nº 203, São José, reuniram-se a Diretora Presidente do IASC, **Sra. NIEDJA DA SILVA QUEIROZ**, brasileira, solteira, assistente social, psicóloga e Secretária Municipal, inscrita no CPF/MF sob o nº 189.685.384-68, portadora da cédula de identidade nº 1.257.407 SSP-PE, domiciliada profissionalmente na Rua Imperial, nº 203 – Recife/PE e a sociedade empresária **Marinho Construções LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.811.641/0001-75 com sede na Rua Francisco Vita, nº 702, Cordeiro, Recife, UF/PE, representada neste ato pelo Sr. **Geneci Tenório Marques**, portador da cédula de identidade nº 1.230.687 SSP/PE e CPF/MF nº 122.306.504-91, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, para proceder, nos termos dos Decretos Municipais nº 19.205, de 09 março de 2002, e 20.573, de 06 de agosto de 2004, e do Edital da Concorrência nº 001/2012 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, o **Registro de Preços**, para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia visando a manutenção corretiva e preventiva contínua dos equipamentos públicos gerenciados pelo IASC, inclusive a Sede do Instituto (Serviços de Manutenção de Bens Imóveis), de acordo com o Edital e seus anexos.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia visando a manutenção corretiva e preventiva contínua dos equipamentos públicos gerenciados pelo IASC, inclusive a Sede do Instituto (Serviços de Manutenção de Bens Imóveis), conforme especificações do Anexo Único e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A contratada obriga-se a realizar os serviços contratados, de acordo com as solicitações do IASC, iniciando as atividades no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas a contar das solicitações, observado os quantitativos estabelecidos em Anexo desta Ata.

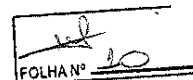
**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Após a realização do serviço deverá ser emitida nota fiscal, discriminativa dos quantitativos realizados no período com os respectivos preços unitário e global.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não atendendo, o serviço, as especificações contidas neste Edital, serão rejeitados pelo IASC, devendo a contratada providenciar a sua substituição no prazo máximo de 04 (quatro) horas, para não incorrer nas penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e respectivas alterações.

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC  
CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2967





11/Set/2012 :: Edição 107 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ Secretaria de Assistência Social  
Secretária: Niedja Queiroz

### Ata de Registro de Preço

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC

ATA de Registro de Preços

Ata de Registro de Preços nº 016/12 - CPL - Ref. PL nº 009/12 - CP nº 001/12

ORGÃO GERENCIADOR: Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC

FORNECEDOR: MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA

OBJETO: Serviços de engenharia para manutenção preventiva e corretiva

PRAZO: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: nº 5902.08.244.1.204.2.112, nº 5902.08.244.1.204.2.116

nº 5902.04.122.2.161.2.723, nº 5902.04.122.2.161.2.037

ELEMENTO DE DESPESA: nº 3.3.90.39





**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Executado este instrumento pela contratada; seu serviço será recebido pelo contratante em caráter provisório ou definitivo, na forma dos artigos 73, 74, 75 e 76 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do órgão gerenciador:

1. Notificar o fornecedor registrado quanto aos horários de necessidade do pessoal necessário para as atividades realizadas pelo Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC;
2. Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da execução dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;
3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Esta Ata não obriga o IASC a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

1. A prestação e execução de todos os serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
2. A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da administração;
3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;
4. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessárias, permitidas na Lei, essas à exclusivo critério da **CONTRATANTE**;
5. Providenciar por sua e exclusiva conta e responsabilidade, até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Instrumento Contratual, o seguinte:
6. todas as permissões, certificados e licenças requeridas e exigidas por Lei, necessárias à execução integral do objeto do presente Contrato, devendo cumprir, mandatória e obrigatoriamente, todas as Leis Nacionais, Estaduais e Municipais, inclusive regulamentos que afetem as obras a realizar;
7. matrícula das obras/serviços junto ao INSS;

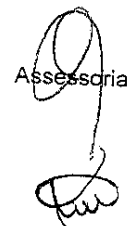
Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC  
CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2967





8. anotação de responsabilidade técnica ART/CREA; e
9. Seguro de Responsabilidade Civil (RCC).
10. Fornecer prova ao IASC, no mesmo prazo previsto e estabelecido na Cláusula de nº 13.6 das providências e documentos referidos no subitem anterior.
11. A contratada, obrigando-se a cumprir as normas e recomendações constantes no Projeto Básico (Anexo I do Edital).
12. Promover, desde que notificado para esse fim e, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas) a substituição de PREPOSTO e/ou FUNCIONÁRIO, cujo procedimento e/ou comportamento, não estejam compatíveis com as Normas Internas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC ou, de modo incompatível com o exercício de suas funções.
13. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
15. Substituir qualquer prestador de serviço que não apresentar o desempenho satisfatório, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
16. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
17. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
18. Colocar à disposição do IASC o pessoal capacitado e necessário à prestação dos serviços, nos prazos e quantidades de acordo com as disposições contidas ao anexo único;
19. Executar os serviços conforme especificação e preço registrados, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar das solicitações feitas pelo IASC;
20. Substituir qualquer prestador de serviço que não esteja realizando o serviço a contento, de acordo com a avaliação do IASC;
21. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, e por todas as demais despesas relativas à prestação dos serviços;
22. Fornecer vale transporte e vale refeição, em conformidade com as legislações específicas;
23. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas das guias de recolhimento das obrigações com o INSS, FGTS e das folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços devidamente quitadas e relativas ao mês a que se refere o pagamento, bem como os comprovantes de quitação trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;
24. Elaborar e apresentar folhas de pagamento e guias de recolhimentos

  
Assessoria Jurídica





- específicas para os empregados postos à disposição do IASC;
25. Garantir que os empregados se apresentem sempre uniformizados, obrigatoriamente utilizando crachá de identificação;
  26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  27. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
  28. Ressarcir os eventuais danos causados ao IASC, seus prepostos ou a terceiros, inclusive os de natureza moral, provocados por empregados do fornecedor cometidos na execução das obrigações assumidas;
  29. Indicar gestor para o contrato que deverá acompanhar diretamente a execução dos serviços e prestar esclarecimentos necessários e apoio administrativo voltado a assegurar a fiel execução do objeto desta contratação.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada da assinatura.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação do objeto, o quantitativo, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo Único desta Ata.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato **imprevisível** que eleve o custo dos bens e **serviços** registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores, hipótese em que os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado (equação econômico-financeira).

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras do IASC deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o IASC poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC  
CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2907





consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição do Contratante poderá ser revisada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Não se considera para efeitos desta Contratação como caso fortuito ou força maior, fatos imprevistos, não possíveis de serem evitados ou impedidos, ou eventos com consequências imprevisíveis, ocorrências tais como paralisações ou greves, sejam consideradas legais ou não, embargos ou obstáculos impostos por autoridade, majorações decorrentes de acordo ou convenção coletiva, ou de decisão judicial em dissídio coletivo.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I) Por iniciativa da Administração:**

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II) Por iniciativa do fornecedor:**

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo IASC, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o IASC poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC  
CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2967





## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) Recebimento provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante documento de acompanhamento de serviço, que será emitido mensalmente pela Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias após o encerramento do mês;
- b) Recebimento definitivo, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, mediante termo circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até 5 (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O recebimento, após a verificação, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos ou serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado, no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega do objeto ou serviço licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

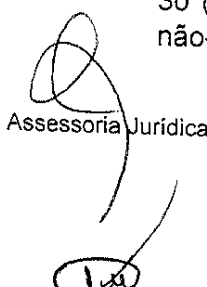
- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inadimplência das obrigações contratuais, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas a seguir, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito a defesa prévia:

- a) advertência.
- b) multa de:
  - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da

  
Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC  
CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2967.





## ANEXO ÚNICO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**OBJETO:** Constitui objeto desta Ata o REGISTRO DE PREÇOS, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia visando a manutenção corretiva e preventiva contínua dos equipamentos públicos gerenciados pelo IASC, inclusive a Sede do Instituto (Serviços de Manutenção de Bens Imóveis), conforme especificações constantes neste Anexo Único.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 016/2012, celebrada entre o Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC e a sociedade empresária **Marinho Construções LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização da Concorrência Pública nº 001/2012.

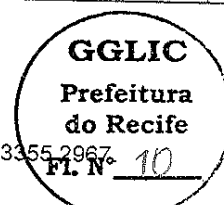
|                                                                  |                                         |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>CONTRATADO: Marinho Construções LTDA</b>                      |                                         |
| <b>CNPJ: 07.811.641/0001-75</b>                                  | <b>FONE/FAX: 81-3228-2008/9656-5394</b> |
| <b>END.: Rua Francisco Vita, nº 702, Cordeiro, Recife, UF/PE</b> |                                         |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL: Geneci Tenório Marques</b>               | <b>E-mail:</b>                          |

### LOTE ÚNICO:

| CÓDIGO    | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                   | UND | QUANT. | P.UNIT   | P. TOTAL  |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|----------|-----------|
| 03.01.010 | DEMOLIÇÃO DE COBERTURA COM TELHAS CERÂMICAS.                                                                                    | M2  | 800    | 4,86     | 3.888,00  |
| 03.01.020 | DEMOLIÇÃO DE COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE FIBRO-CIMENTO.                                                                     | M2  | 640    | 1,99     | 1.273,60  |
| 03.01.030 | DEMOLIÇÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA COBERTA.                                                                                 | M2  | 1440   | 12,47    | 17.956,80 |
| 04.02.120 | TRANSPORTE COM CARRO DE MÃO DE AREIA ENTULHO OU TERRA ATÉ 30M.                                                                  | M3  | 280    | 13,95    | 3.906,00  |
| 04.03.034 | REMOÇÃO DE MATERIAL DE PRIMEIRA CATEGORIA EM CAMINHÃO CARROCERIA, D.M.T. 28KM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MANUAIS.              | M3  | 280    | 47,55    | 13.314,00 |
| 06.03.124 | CONCRETO ARMADO PRONTO, FCK 30MPA, CONDIÇÃO A (NBR12655), LANÇADO EM VIGAS E ADENSADO, INCLUSIVE FORMA, ESCORAMENTO E FERRAGEM. | M3  | 10     | 1.698,14 | 16.981,40 |
| 07.01.095 | ALVENARIA DE TIJOLOS DE 6 FUROS, ASSENTADOS E REJUNTADOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:6-1/2VEZ.                  | M2  | 80     | 26,47    | 2.117,60  |
| 08.01.040 | ESTRUTURA DE COBERTA EM MADEIRA DE LEI, PARA TELHAS CERÂMICAS - VÃO DE 4 A 7 M.                                                 | M2  | 640    | 89,36    | 57.190,40 |
| 08.01.050 | ESTRUTURA DE COBERTA EM MADEIRA DE LEI, PARA TELHAS CERÂMICAS - VÃO DE 7 A 10M.                                                 | M2  | 160    | 96,85    | 15.496,00 |
| 08.02.040 | COBERTURA COM TELHAS DE FIBROCIMENTO OU SIMILAR 6MM DE ESPESSURA, SENDO A AREA MEDIDA NA PROJEÇÃO HORIZONTAL                    | M2  | 320    | 24,14    | 7.724,80  |

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC  
 CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
 Rua Imperial, 203, São José - CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355.2967





|           |                                                                                                                                                                                                                    |     |       |          |            |
|-----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|------------|
| 08.02.060 | COBERTURA COM TELHAS CERAMICAS, TIPO COLONIAL.                                                                                                                                                                     | M2  | 600   | 34,43    | 20.658,00  |
| 08.04.010 | IMPERMEABILIZAÇÃO, EMPREGANDO ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA GROSSA NO TRAÇO 1:3 COM SIKA 1-ESPESSURA DE 3CM.                                                                                                        | M2  | 800   | 24,05    | 19.240,00  |
| 08.04.020 | IMPERMEABILIZAÇÃO, COM HIDROASFALTO REFORÇADO COM VÊU DE POLIESTER, PARA LAJES E CALHAS DE CONCRETO ARMADO.                                                                                                        | M2  | 640   | 20,63    | 13.203,20  |
| 09.01.010 | ESQUADRIA DE MADEIRA COM GRADE EM MADEIRA DE LEI FOLHA EM COMPENSADO DE JEQUITIBÁ PARA PORTAS INTERNAS, INCLUSIVE ASSENTAMENTO E FERRAGENS.                                                                        | M2  | 47    | 243,45   | 11.442,15  |
| 11.02.010 | CHAPISCO COM ARGAMASSA E CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1 3                                                                                                                                                              | M2  | 160   | 4,42     | 707,20     |
| 11.05.010 | REVESTIMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1 3, COM 2,0CM DE ESPESSURA.                                                                                                                                | M2  | 160   | 18,87    | 3.019,20   |
| 12.01.020 | FORRO DE GESSO APLICADO EM LAJE DE COCRETO.                                                                                                                                                                        | M2  | 200   | 11,39    | 2.278,00   |
| *** ** *  | ACESSIBILIDADE: ADAPTAÇÃO DE SANITÁRIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.                                                                                                                                  | UND | 1     | 5.905,34 | 5.905,34   |
| 16.01.010 | REMOÇÃO DE PINTURA ANTIGA A CAL.                                                                                                                                                                                   | M2  | 640   | 1,26     | 806,40     |
| 16.01.020 | REMOÇÃO DE PINTURA ANTIGA A OLEO OU ESMALTE.                                                                                                                                                                       | M2  | 3200  | 4,66     | 14.912,00  |
| 16.03.060 | PINTURA A BASE DE EMULSÃO ACRILICA, CORALAR OU SIMILAR EM PAREDES INTERNAS, DUAS DEMÃOS, INCLUSIVE LIQUIDO SELADOR UMA DEMÃO E DUAS DEMÃOS DE MASSA ACRILICA.                                                      | M2  | 12000 | 16,91    | 202.920,00 |
| 16.03.080 | PINTURA A BASE DE EMULSÃO ACRILICA, CORAPLUS OU SIMILAR, EM PAREDES EXTERNAS, DUAS DEMÃOS, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE SELADOR ACRILICO, UMA DEMÃO E DUAS DEMÃOS DE MASSA ACRILICA.                                     | M2  | 10727 | 18,36    | 196.947,72 |
| 16.04.050 | PINTURA A OLEO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA, DUAS DEMÃOS, COM APARELHAMENTO E SEM EMASSAMENTO, INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUNDO SINTÉTICO NIVELADOR BRANCO FOSCO, UMA DEMÃO.                                               | M2  | 2400  | 9,73     | 23.352,00  |
| 16.04.060 | PINTURA A OLEO EM ESQUADRIAS DE MADEIRA, DUAS DEMÃOS INCLUSIVE APLICAÇÃO DE FUNDO SINTÉTICO NIVELADOR BRANCO FOSCO, DUAS DEMÃOS, COM MASSA A OLEO, DUAS DEMÃOS.                                                    | M2  | 400   | 21,85    | 8.740,00   |
| 16.04.070 | PINTURA A OLEO EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS DEMÃOS, SEM RASPAGEM E SEM APARELHAMENTO.                                                                                                                              | M2  | 2400  | 8,86     | 21.264,00  |
| 16.04.080 | PINTURA A OLEO EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS DEMÃOS, COM RASPAGEM E APARELHAMENTO COM ZARCÃO.                                                                                                                       | M2  | 2400  | 16,54    | 39.696,00  |
| *** ** *  | PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: READEQUAR AS INSTALAÇÕES DE MEDIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA DE TODOS OS IMOVEIS AO PADRÃO CONFORME IIBT/CELPE DE 19/09/08, INCLUSIVE LIGAÇÃO E TRANSFERENCIA (NOVAS EXIGENCIAS DA CELPE). | UND | 8     | 392,00   | 3.136,00   |
| 18.19.010 | FIO DE COBRE, TEMPERA MOLE, CLASSE 1, ISOLAMENTO DE PVC - 70C, TIPO BWF, 750V, FOREPLAST OU SIMILAR, S.M. - 1,5 MM2, INCLUSIVE INSTALAÇÃO EM ELETRODUTO.                                                           | M   | 160   | 2,17     | 347,20     |

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC  
 CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
 Rua Imperial, 203, São José - CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2967.





obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Rescisão unilateral do contrato, pelo IASC, não impedindo a aplicação das outras sanções previstas na Lei nº 8666/93;

d) impedimento de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

d.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo IASC ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As sanções previstas nos itens "c", "d" e "e" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A gradação das penalidades é de exclusiva competência do IASC, podendo ser aplicadas isoladas ou conjuntamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração e de eventuais prejuízos causados ao mesmo.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao IASC o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao IASC, mesmo que parcial;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio, efetuado pelo representante do IASC.

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC  
CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2900





**PARÁGRAFO ÚNICO.** Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao IASC é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da dotação(s) orçamentária(s) nº 5902.08.243.1.225.2.037, 5902.08.244.1.204.2.112, 5902.08.244.1.204.2.116, 5902.04.122.2.161.2.723 e elemento de despesa 3.3.90.39.

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

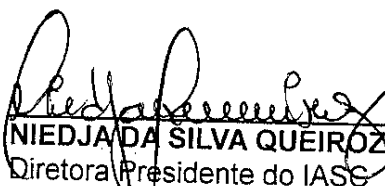
#### **DO FORO**

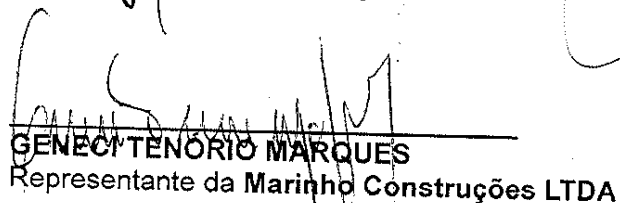
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

  
**NIEDJA DA SILVA QUEIROZ**  
Diretora Presidente do IASC

  
**GENEZ TENÓRIO MARQUES**  
Representante da Marinho Construções LTDA



  
Assessoria Jurídica



|           |                                                                                                                                                                                                                     |     |     |        |          |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|----------|
| 18.19.020 | FIO DE COBRE, TEMPERA MOLE, CLASSE 1, ISOLAMENTO DE PVC – 70C, TIPO BWF, 750V, FOREPLAST OU SIMILAR, S.M. – 2,5 MM2, INCLUSIVE INSTALAÇÃO EM ELETRODUTO.                                                            | M   | 160 | 2,51   | 401,60   |
| 18.19.030 | CABO DE COBRE, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2, ISOLAMENTO DE PVC – 70C, TIPO BWF, 750V FOREPLAST OU SIMILAR, S.M. – 4MM2, INCLUSIVE INSTALAÇÃO EM ELETRODUTO                                                  | M   | 160 | 3,17   | 507,20   |
| 18.19.040 | CABO DE COBRE, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2, ISOLAMENTO DE PVC – 70C, TIPO BWF, 750V FOREPLAST OU SIMILAR, S.M. – 6MM2, INCLUSIVE INSTALAÇÃO EM ELETRODUTO                                                  | M   | 160 | 4,42   | 707,20   |
| 18.19.041 | CABO DE COBRE, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2, ISOLAMENTO DE PVC – 70C, TIPO BWF, 750V FOREPLAST OU SIMILAR, S.M. – 10MM2, INCLUSIVE INSTALAÇÃO EM ELETRODUTO                                                 | M   | 160 | 7,42   | 1.187,20 |
| 18.19.042 | CABO DE COBRE, TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2, ISOLAMENTO DE PVC – 70C, TIPO BWF, 750V FOREPLAST OU SIMILAR, S.M. – 16MM2, INCLUSIVE INSTALAÇÃO EM ELETRODUTO                                                 | UND | 160 | 10,18  | 1.628,80 |
| 18.19.070 | CABO DE COBRE (1 CONDUTOR), TEMPERA MOLE, ENCORDOAMENTO CLASSE 2, ISOLAMENTO DE PVC – FLAME RESISTANT – 70C, 0,6/1 KV, COBERTURA DE PVC – ST1, FORENAX OU SIMILAR, S.M. -25MM2, INCLUSIVE INSTALAÇÃO EM ELETRODUTO. | M   | 160 | 13,72  | 2.195,20 |
| 18.22.010 | PONTO DE LUZ EM TETO OU PAREDE, INCLUINDO CAIXA 4X4 POL., TIGREFLEX OU SIMILAR, TUBULAÇÃO PVC RIGIDO E FIAÇÃO ATÉ O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO.                                                                         | PT  | 120 | 57,62  | 6.914,40 |
| 18.22.020 | PONTO DE INTERRUPTOR DE UMA SECÇÃO, PIAL OU SIMILAR, INCLUSIVE TUBULAÇÃO PVC RIGIDO, FIAÇÃO, CX 4X2 POL. TRIGREFLEX OU SIMILAR PLACA E DEMAIS ACESSÓRIOS, ATÉ O PONTO DE LUZ.                                       | PT  | 120 | 47,90  | 5.748,00 |
| 18.24.010 | CAIXA DE PASSAGEM SUBTERRANEA COM DIMENSÕES INTERNAS 0,40X0,40M, ALTURA 0,60M, SOBRE CAMADA DE BRITA COM 0,10M DE ESPESSURA, PAREDES DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REMOÇÃO E REATERRO.                   | UND | 16  | 62,61  | 1.001,76 |
| 18.25.020 | LUMINÁRIA TIPO SOBREPOR, ABERTA, PARA 2 LAMPADAS FLUORES. DE 20W, REF. TMS-500 PHILLIPS OU SIM., INCLUSIVE REATOR ALTO FATOR DE POTENCIA, LAMPADAS, DEMAIS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO.                                 | CJ  | 40  | 80,23  | 3.209,20 |
| 18.25.030 | LUMINÁRIA TIPO SOBREPOR, ABERTA, PARA 1 LAMPADAS FLUORES. DE 40W, REF. TMS-500 PHILLIPS OU SIM., INCLUSIVE REATOR ALTO FATOR DE POTENCIA, LAMPADAS, DEMAIS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO.                                 | CJ  | 40  | 68,74  | 2.749,60 |
| 18.25.040 | LUMINÁRIA TIPO SOBREPOR, ABERTA, PARA 2 LAMPADAS FLUORES. DE 40W, REF. TMS-500 PHILLIPS OU SIM., INCLUSIVE REATOR ALTO FATOR DE POTENCIA, LAMPADAS, DEMAIS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÃO.                                 | CJ  | 16  | 122,39 | 1.958,24 |
| *** ** *  | TESTE DE AVALIAÇÃO DA RESISTENCIA DO ISOLAMENTO COM A UTILIZAÇÃO DE MEGOHMIMETRO, DE TODO O SISTEMA ELETRICO, AVALIAÇÃO DE EQUILIBRIO FASORIAL (BALANCEAMENTO) C/ EMISSÃO DE RELATÓRIO.                             | UND | 8   | 127,40 | 1.019,20 |

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC  
 CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
 Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2967.







|           |                                                                                                                                                             |    |     |       |          |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|-------|----------|
| 19.01.010 | PONTO DE ESGOTO PARA BACIA SANITÁRIA, INCLUSIVE TUBULAÇÕES E CONEXÕES EM PVC RIGIDO SOLDÁVEIS, ATÉ A COLUNA OU O SUB-COLETOR.                               | PT | 48  | 50,64 | 2.430,72 |
| 19.01.020 | PONTO DE ESGOTO PARA PIA OU LAVANDARIA, INCLUSIVE TUBULAÇÕES E CONEXÕES EM PVC RIGIDO SOLDÁVEIS, ATÉ A COLUNA OU SUB-COLETOR.                               | PT | 48  | 47,62 | 2.285,76 |
| 19.01.030 | PONTO DE ESGOTO PARA LAVATORIO OU MICTÓRIO, INCLUSIVE TUBULAÇÕES E CONEXÕES EM PVC RIGIDO SOLDÁVEIS, ATÉ A COLUNA OU O SUB-COLETOR.                         | PT | 48  | 45,61 | 2.189,28 |
| 19.01.040 | PONTO DE ESGOTO PARA RALO SIFONADO, INCLUSIVE RALO, TUBULAÇÕES E CONEXÕES EM PVC RIGIDO SOLDÁVEIS, ATÉ A COLUNA OU O SUBCOLETOR.                            | PT | 48  | 49,68 | 2.384,64 |
| 19.02.010 | PONTO DE ÁGUA, INCLUSIVE TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RIGIDO ROSQUEÁVEL E ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA, ATÉ O REGISTRO GERAL DO AMBIENTE.                | PT | 40  | 61,20 | 2.448,00 |
| 19.02.020 | PONTO DE ÁGUA, INCLUSIVE TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL E ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA, ATÉ O REGISTRO GERAL DO AMBIENTE.                  | PT | 60  | 35,72 | 2.143,20 |
| 19.03.010 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE PVC RIGIDO SOLDÁVEIS, DIAM. 40MM, PARA VENTILAÇÃO DE ESGOTO.                                                        | M  | 96  | 6,92  | 664,32   |
| 19.03.020 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE PVC RIGIDO SOLDÁVEIS, DIAM. 50MM, PARA VENTILAÇÃO DE ESGOTO.                                                        | M  | 96  | 9,20  | 883,20   |
| 19.03.030 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, DIAM., 75MM, PARA COLUNAS DE ESGOTO, VENTILAÇÃO OU ÁGUAS PLUVIAIS.                             | M  | 96  | 12,39 | 1.189,44 |
| 19.03.040 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE PVC RIGIDO SOLDÁVEL, DIAM., 100MM, PARA COLUNAS DE ESGOTO, VENTILAÇÃO OU ÁGUAS PLUVIAIS.                            | M  | 108 | 15,74 | 1.699,92 |
| 19.04.040 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE PVC RIGIDO SOLDÁVEIS DIAM. 100MM, PARA COLETORES DE SUB-COLETORES DE ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS, INCLUSIVE ABERTURA   | M  | 132 | 16,85 | 2.224,20 |
| 19.05.010 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS SOLDÁVEIS DE PVC RIGIDO DIAM., 20MM, INCLUSIVE CONEXÕES E ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA PARA COLUNAS DE ÁGUA.        | M  | 120 | 6,55  | 786,00   |
| 19.05.020 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS SOLDÁVEIS DE PVC RIGIDO DIAM., 25MM, INCLUSIVE CONEXÕES E ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA PARA COLUNAS DE ÁGUA.        | M  | 120 | 7,36  | 883,20   |
| 19.05.030 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS SOLDÁVEIS DE PVC RIGIDO DIAM., 32MM, INCLUSIVE CONEXÕES E ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA PARA COLUNAS DE ÁGUA.        | M  | 80  | 10,63 | 850,40   |
| 19.05.100 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS ROSQUEÁVEIS DE PVC RIGIDO DIAM. DE ½ POL., INCLUSIVE CONEXÕES E ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA, PARA COLUNAS DE ÁGUA. | M  | 40  | 16,14 | 645,60   |

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC  
 CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
 Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355-2967





|           |                                                                                                                                                                                                                                  |     |    |        |          |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|--------|----------|
| 19.05.110 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS ROSQUEAVEIS DE PVC RIGIDO DIAM. DE 3/4 POL., INCLUSIVE CONEXÕES E ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA, PARA COLUNAS DE ÁGUA.                                                                    | M   | 40 | 19,09  | 763,60   |
| 19.05.120 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS ROSQUEAVEIS DE PVC RIGIDO DIAM. DE 1POL., INCLUSIVE CONEXÕES E ABERTURA DE RASGOS EM ALVENARIA, PARA COLUNAS DE ÁGUA.                                                                       | M   | 32 | 27,99  | 895,68   |
| 19.06.010 | CAIXA COLETORA DE INSPEÇÃO OU DE AREIA C/ PAREDES EM ALVENARIA, LAJE DE TAMPA E DE FUNDO EM CONCRETO, REVESTIDA INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4, DIMENSÕES INTERNAS 0,50X0,50M, COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 0,80M. | UND | 16 | 192,95 | 3.087,20 |
| 19.06.020 | CAIXA COLETORA DE INSPEÇÃO OU DE AREIA C/ PAREDES EM ALVENARIA, LAJE DE TAMPA E DE FUNDO EM CONCRETO, REVESTIDA INTERNAMENTE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:4, DIMENSÕES INTERNAS 0,50X0,50M, COM PROFUNDIDADE DE ATÉ 1,00M. | UND | 16 | 271,11 | 4.337,76 |
| 19.06.030 | CAIXA DE GORDURA COM PAREDES DE ALVENARIA, LAJE DE TAMPA E DE FUNDO DE CONCRETO, REVESTIDA INTERNAMENTE COM ARGAMSSA DE CIMENTO E AREIA 1:4, DIMENSÕES INTERNAS 0,50X0,50X0,50M COM CHICANA DE CONCRETO.                         | UND | 19 | 180,24 | 3.424,56 |
| 19.06.040 | CAIXA DE BRITA COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS COM PAREDES EM ALVENARIA, DIMENSÕES INTERNAS (0,50X0,50X0,50M), ABERTA, SEM LAJE DE FUNDO, PREENCHIDA COM BRITA Nº 25.                                                                 | UND | 8  | 57,22  | 457,76   |
| 19.06.050 | CAIXA DE BRITA COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS COM PAREDES EM ALVENARIA, DIMENSÕES INTERNAS (1,00X0,50X0,30M), ABERTA, SEM LAJE DE FUNDO, PREENCHIDA COM BRITA Nº 25.                                                                 | UND | 8  | 51,38  | 411,04   |
| 19.07.010 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA BRANCA, CELITE, LINHA SAVEIRO OU SIMILAR, INCLUSIVE TAMPA E ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES.                                                                                  | CJ  | 40 | 137,39 | 5.495,60 |
| 19.07.020 | FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BACIA SANITARIA COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA, CELITE, LINHA SAVEIRO OU CORRESPONDENTE.                                                                                                        | CJ  | 19 | 237,33 | 4.509,27 |
| 19.07.030 | FORNECIEMNTO E ASSENTAMENTO DE LAVATORIO SIMPLES, GRANDE SEM COLUNA, DE LOUÇA BRANCA, CELITE OU SIMILAR, INCLUSIVE TAMPA E ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES.                                                                           | CJ  | 40 | 85,18  | 3.407,20 |
| 19.07.146 | FORNECIMENTO DE CAIXA D'ÁGUA ELEVADA DE PVC, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, INCLUSIVE COLORAÇÃO.                                                                                                                        | UND | 8  | 325,12 | 2.600,96 |
| 19.07.200 | FORNECIMENTO DE CHUVEIRO COM HASTE DE PLASTICO, DIAM. ½ POL, TIGRE OU SIMILAR, INCLUSIVE FIXAÇÃO.                                                                                                                                | CJ  | 24 | 10,26  | 246,24   |
| 19.07.210 | FORNECIMENTO DE DESCARGA DE SOBREPOR (TUBO ALTO), DE PLASTICO (AKROS) OU SIMILAR, INCLUSIVE FIXAÇÃO E ACESSÓRIOS CORRESPONDENTES.                                                                                                | CJ  | 24 | 90,60  | 2.174,40 |
| 19.07.275 | FORNECIMENTO DE TORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA, COM ACABAMENTO CROMADO, DIAMETRO DE ½ POL. COM AREJADO REF. 1158 LINHA C-33 SIGMA OU SIMILAR, INCLUSIVE FIXAÇÃO.                                                                   | UND | 20 | 42,01  | 840,20   |

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC  
 CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
 Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355-2900





|           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |     |     |          |           |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|----------|-----------|
| 19.07.290 | FORNECIMENTO DE TORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA, COM ACABAMENTO CROMADO, DIAMETRO DE 1/2 POL. REF. 1193 LINHA C-33 SIGMA OU SIMILAR, INCLUSIVE FIXAÇÃO.                                                                                                                                                                                                    | UND | 24  | 35,84    | 860,16    |
| 19.07.300 | FORNECIMENTO DE TORNEIRA DE PRESSÃO PARA LAVADERIA, COM ACABAMENTO CROMADO, DIAMETRO DE 1/2 POL. REF. 1152, FABRIMAR OU SIMILAR, LINHA JUNIOR, INCLUSIVE FIXAÇÃO.                                                                                                                                                                                       | UND | 8   | 32,90    | 263,20    |
| 19.07.310 | FORNECIMENTO DE TORNEIRA DE PRESSÃO PARA LAVADERIA, COM O ACABAMENTO CROMADO, DIAMETRO DE 1/2 POL., REF. 1153 LINHA C-33, SIGMA OU SIMILAR.                                                                                                                                                                                                             | UND | 8   | 24,76    | 198,08    |
| *** **    | MANUTENÇÃO DE POÇO ARTEZIANO PROFUNDO, DIAM. 115MM, PROF. MAXIMA DE 150M E SEUS EQUIPAMENTOS CORRESPONDENTES.                                                                                                                                                                                                                                           | UND | 3   | 1.960,00 | 5.880,00  |
| 19.07.320 | FORNECIMENTO DE TORNEIRA AMARELA PARA JARDIM, DIAMETRO 3/4 POL., INCLUSIVE FIXAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                     | UND | 9   | 14,78    | 133,02    |
| 19.07.530 | FORNECIMENTO DE VALVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL DIAM., 1POL., INCLUSIVE FIXAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                         | UND | 9   | 64,76    | 582,84    |
| 19.07.540 | FORNECIMENTO DE VALVULA DE RETENÇÃO VERTICAL DIAM., 1POL., INCLUSIVE FIXAÇÃO.                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND | 9   | 39,89    | 359,01    |
| *** **    | CAMINHÃO LIMPA FOSSAS COM CAP. DE 8000 LITROS, ACOMPANHADO DE MOTORISTA E AJUDANTE, COM BOMBA DE VÁCUO DE 24 CV E MANGOTE DE 4 POL. DE 50 METROS, PARA ESVAZIAMENTO DE FOSSAS E SIMILARES (SERVIÇO DIURNO).                                                                                                                                             | H   | 640 | 140,39   | 89.849,60 |
| *** **    | CAMINHÃO LIMPA FOSSAS COM CAP. DE 8000 LITROS, ACOMPANHADO DE MOTORISTA E AJUDANTE, COM BOMBA DE VÁCUO DE 24 CV E MANGOTE DE 4 POL. DE 50 METROS, PARA ESVAZIAMENTO DE FOSSAS E SIMILARES (SERVIÇO NOTURNO).                                                                                                                                            | H   | 640 | 148,73   | 95.187,20 |
| *** **    | MÁQUINA DESENTUPIDORA DE MOLAS, MODELO CP 500, CAPE OU SIMILAR, PARA DESOBSTRUÇÃO DE RAMAIS DE ESGOTO DE 1 1/2" A 10", EM LANCES DE ATÉ 80 M, POT 1 HP, 220V, 50/60 HZ, INCLUSIVE PONTA RECUPERADORA DE 1 1/4", PONTA TIPO ESPADA DE 1 1/4", PONTA RETA DE 1 1/4", PONTA DE 4 LÂMINAS DENTADAS DE 1 1/4" E PONTA SERRA COPO DE 1 1/4" (SERVIÇO DIURNO)  | H   | 960 | 14,55    | 13.968,00 |
| *** **    | MÁQUINA DESENTUPIDORA DE MOLAS, MODELO CP 500, CAPE OU SIMILAR, PARA DESOBSTRUÇÃO DE RAMAIS DE ESGOTO DE 1 1/2" A 10", EM LANCES DE ATÉ 80 M, POT 1 HP, 220V, 50/60 HZ, INCLUSIVE PONTA RECUPERADORA DE 1 1/4", PONTA TIPO ESPADA DE 1 1/4", PONTA RETA DE 1 1/4", PONTA DE 4 LÂMINAS DENTADAS DE 1 1/4" E PONTA SERRA COPO DE 1 1/4" (SERVIÇO NOTURNO) | H   | 960 | 17,09    | 16.406,40 |

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC  
 CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
 Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2967.





## RESUMO DO ORÇAMENTO

|                                                                                                       |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| SUBTOTAL                                                                                              | R\$ 1.037.697,47 |
| BDI 20%                                                                                               | R\$ 207.539,49   |
| TOTAL                                                                                                 | R\$ 1.245.236,96 |
| TOTAL POR EXTENSO                                                                                     |                  |
| Um Milhão, Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos. |                  |

### 1 - CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento será de até 20 (vinte) dias do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o atesto do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

### 2 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Contratada deverá colocar à disposição do Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC o pessoal capacitado e necessário à prestação dos serviços, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Os serviços serão realizados nas unidades e sede do Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC.

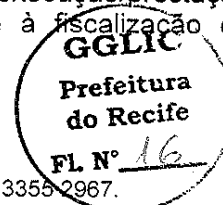
Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências desta ATA.

### 3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A prestação e execução de todos os serviços, objeto do presente Instrumento, de acordo com a sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
2. A total e integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução/prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC  
CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
Rua Imperial, 203, São José - CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355-2967.





- acompanhamento da administração;
3. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas e, com as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Edital;
  4. Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessárias, permitidas na Lei, essas à exclusivo critério da **CONTRATANTE**;
  5. Providenciar por sua e exclusiva conta e responsabilidade, até 05 (cinco) dias consecutivos após a assinatura do Instrumento Contratual, o seguinte:
  6. todas as permissões, certificados e licenças requeridas e exigidas por Lei, necessárias à execução integral do objeto do presente Contrato, devendo cumprir, mandatória e obrigatoriamente, todas as Leis Nacionais, Estaduais e Municipais, inclusive regulamentos que afetem as obras a realizar;
  7. matrícula das obras/serviços junto ao INSS;
  8. anotação de responsabilidade técnica ART/CREA; e
  9. Seguro de Responsabilidade Civil (RCC).
  10. Fornecer prova ao IASC, no mesmo prazo previsto e estabelecido na Cláusula de nº 13.6 das providências e documentos referidos no subitem anterior.
  11. A contratada obrigará-se a cumprir as normas e recomendações constantes no Projeto Básico (Anexo I do Edital).
  12. Promover, desde que notificado para esse fim e, no prazo improrrogável de 24h(vinte e quatro horas) a substituição de PREPOSTO e/ou FUNCIONÁRIO, cujo procedimento e/ou comportamento, não estejam compatíveis com as Normas Internas do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC ou, de modo incompatível com o exercício de suas funções.
  13. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
  14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
  15. Substituir qualquer prestador de serviço que não apresentar o desempenho satisfatório, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
  16. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
  17. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
  18. Colocar à disposição do IASC o pessoal capacitado e necessário à prestação dos serviços, nos prazos e quantidades de acordo com as disposições contidas ao anexo único;
  19. Executar os serviços conforme especificação e preço registrados, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar das solicitações feitas pelo IASC;
  20. Substituir qualquer prestador de serviço que não esteja realizando o serviço a contento, de acordo com a avaliação do IASC;

Assessoria Jurídica

Instituto de Assistência Social e Cidadania – IASC  
CNPJ/MF nº 05.615.137/0001-74  
Rua Imperial, 203, São José – CEP 50090-000, Recife/PE, Fone/Fax: 3355 2967.





21. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, e por todas as demais despesas relativas à prestação dos serviços;
22. Fornecer vale transporte e vale refeição, em conformidade com as legislações específicas;
23. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas das guias de recolhimento das obrigações com o INSS, FGTS e das folhas de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços devidamente quitadas e relativas ao mês a que se refere o pagamento, bem como os comprovantes de quitação trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;
24. Elaborar e apresentar folhas de pagamento e guias de recolhimentos específicas para os empregados postos à disposição do IASC;
25. Garantir que os empregados se apresentem sempre uniformizados, obrigatoriamente utilizando crachá de identificação;
26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
27. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
28. Ressarcir os eventuais danos causados ao IASC, seus prepostos ou a terceiros, inclusive os de natureza moral, provocados por empregados do fornecedor cometidos na execução das obrigações assumidas;
29. Ter devidamente elaborado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 7, da Portaria GM nº 3.214, 8 de junho de 1978), com os respectivos Exames Médicos, e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (NR 9, da Portaria GM nº 3.214, 8 de junho de 1978);
30. Indicar gestor para o contrato que deverá acompanhar diretamente a execução dos serviços e prestar esclarecimentos necessários e apoio administrativo voltado a assegurar a fiel execução do objeto desta contratação.

#### 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação são oriundos das dotação(s) orçamentária(s) nº **5902.08.243.1.225.2.037, 5902.08.244.1.204.2.112, 5902.08.244.1.204.2.116, 5902.04.122.2.161.2.723 e elemento de despesa 3.3.90.39.**



Assessoria Jurídica



PREFEITURA DO RECIFE



Prefe  
do R  
FL. Nº.



GGLIC  
Prefeitura  
do Recife

FL. Nº 14  
CPLS

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 0463615-9783-1bb3-06c6-13405-1db3e

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2013 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2013 - CPLS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2013

O **Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador de cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, dos Decretos Municipais nº 22.592/07 e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2013, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **PETROCAR ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, estabelecido na Rua Senador José Henrique, nº 22, 23º andar, Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460, Tel: (81) 3414.7700/7716, email: [rosario.nascimento@dislub.com.br](mailto:rosario.nascimento@dislub.com.br), inscrito no **CNPJ** sob o nº **08.201.104/0001-76**, representado por Evaldo Mendes Barros de Carvalho, CPF 231.555.904-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a eventual contratação de serviço de gerenciamento e abastecimento de combustíveis da frota de veículos, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via Internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis,





FOLHA Nº 07

Pre  
do  
FL. N



## PREFEITURA DO RECIFE

através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), para os veículos automotores da frota locada e/ ou própria (bem como outros que vierem a ser incorporados à frota na vigência do contrato), de acordo com as condições e especificações discriminadas no Termo de Referência em anexo ao edital, solicitado através da CI 054/2013-GAF-SADGP.

**Parágrafo Único** – Os serviços a serem contratados mediante este Pregão visam suprir as necessidades dos seguintes órgãos da Prefeitura da Cidade do Recife: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (Gestora da Ata), Governadoria Municipal, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Assuntos Jurídicos, Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Turismo e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano, Secretaria de Esporte e Copa do Mundo, Secretaria de Governo e Participação Social, Secretaria de Habitação, Secretaria de Imprensa, Secretaria de Saúde, Secretaria de Juventude e Qualificação Profissional, Secretaria da Mulher, Fundação de Cultura, EMLURB, CSURB, IASC, Sanear, Emprel, URB, CTT, Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, Guarda Municipal do Recife, Ginásio Esportes Geraldão e, por solicitação através do ofício circular nº 003/2013-SEADM/SADGP, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





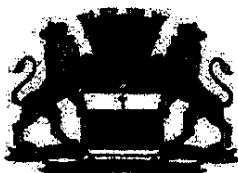


PREFEITURA DO RECIFE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do órgão ou entidade da PCR:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Estabelecer, para cada veículo que credenciar, de sua propriedade ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa do Gestor de Contrato;
- f) No caso de extravio, roubo ou danos ao cartão de abastecimento, requerer a Contratada em (sete) dias a emissão de novo cartão, sem custo adicional para o órgão ou entidade, com cancelamento do registro do cartão extraviado;
- g) Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de sua alienação ou sua retirada de circulação;
- h) Informar imediatamente à CONTRATADA, o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude no cartão destinado ao veículo;
- i) Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões d





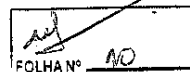
**PREFEITURA DO RECIFE**

veículos, sob pena de responder por quaisquer reclamações e ou ações oriundas da utilização indevida;



- j) Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado ao veículo;
- k) Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, efetivando o respectivo pagamento;
- l) Designar os gestores para o acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços, objeto do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- m) Fornecer à CONTRATADA, em conformidade com o plano de implantação, o cadastro completo dos veículos, motoristas e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, conforme item 8.9 do Termo de Referência;
- n) Identificar junto à CONTRATADA os funcionários que serão usuários do sistema, com poderes para administração plena e apenas acesso às informações, bem como responsabilizar-se pela comunicação prévia, para os casos de demissão, férias ou mudança de lotação;
- o) Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela CONTRATANTE o mesmo se compromete estabelecer o nível de permissão (consulta / administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- p) A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços assumidos;
- q) Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviço





~~Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA~~  
~~Ceess em: /m/c/leis-pe-gab/batistaepv/maloc.seam/Código do Documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13a0f5e1db3ee~~

**GGLIC**  
Prefeitura  
do Recife  
Fl. N° 18

- r) Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados pela Contratada, que forem considerados insatisfatórios;
- s) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e aplicar as penalidades quando forem necessárias.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA –** Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) executar o objeto licitado conforme especificações e preços registrados;
- d) Implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota da CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo e usuários, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, que habilitará o





PREFEITURA DO RECIFE

FOLHA Nº 44

Pre  
do  
Fl. N



motoristas e condutores para aquisição de combustível junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

e) Ampliar e disponibilizar Rede de Postos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido.

f) Pagar pontualmente aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

g) Manter nos Postos credenciados à sua rede, em local visível, a identificação visual de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato.

h) Fiscalizar os serviços sistêmicos dos Postos no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema.

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

j) Disponibilizar permanentemente para a contratante por meio de mídia eletrônica, os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

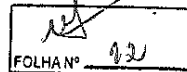
k) Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à CONTRATANTE.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura em: http://eicce.ice.pe.gov.br/validaDoc.seam?Codigo do documento: 44fce3d5-9783-4033-96c6-13405e1db3ee



Pre  
do  
FL. N°



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinse em: http://recife.portaldeprocessosjudiciais.org.br/validarDocumento.aspx?CodigoDoDocumento=04f03d5-9783-4bb3-96e6-13405e1db3e9

## PREFEITURA DO RECIFE

- l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelos Órgãos e Entidades da PCR.
- m) Responder pelos danos causados diretamente aos Órgãos e Entidades da PCR ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- n) Manter preposto, aceito pelos Órgãos e Entidades da PCR, para representar a CONTRATADA na execução do Contrato.
- o) Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, as atualizações das funcionalidades do software.
- p) Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao CONTRATANTE, após a extinção do contrato por no mínimo, 05 (cinco) anos.
- q) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do serviço e das condições acordadas com a CONTRATANTE.
- r) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- s) discriminar a taxa de administração em percentual apresentado em sua proposta de preço juntamente com cada fatura em decorrência do serviço prestado.
- t) Atender aos itens 9.3 a 9.11 do termo de referência em anexo ao edital, referentes ao sistema informatizado.





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
 e-mail: [pe.gov.br/peapv@dalpe.scam](mailto:pe.gov.br/peapv@dalpe.scam) Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

## PREFEITURA DO RECIFE

e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

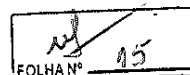


## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.





Pr  
do  
Fl. 1



## PREFEITURA DO RECIFE

**Parágrafo primeiro** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**Parágrafo terceiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo quarto** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo quinto** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrado poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

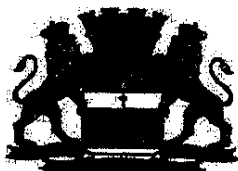
**Parágrafo sexto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo sétimo** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento de



9





Pre  
do  
FL. 1



## PREFEITURA DO RECIFE

faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

GGLIC  
Prefeitura  
do Recife  
Fl. Nº 24

### DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

Por servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, procedendo-se à conferência de sua conformidade com as especificações exigidas. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto na nota fiscal/fatura, uma vez comprovada sua adequação às exigências do edital.

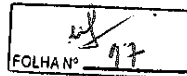
**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal e fatura relativa ao combustível demandado, devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**Parágrafo primeiro** - A Contratada deverá mensalmente encaminhar à Contratante, nota fiscal constando o quantitativo de combustíveis fornecidos por tipo, acompanhada dos





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura em: http://eic Recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 04f0c345-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

## PREFEITURA DO RECIFE

comprovantes de transação na rede de postos credenciados e relatório gerencial de consumo por veículo com identificação do condutor, por período.

**Parágrafo segundo** - Após recebido o comprovante da despesa, a Contratante examinará a conformidade da fatura, que será devidamente atestada pelo gestor do contrato após conferência, e a encaminhará para a Unidade Financeira para pagamento mensal em até 10 (dez) dias úteis após seu adimplemento.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.



## DAS SANÇÕES

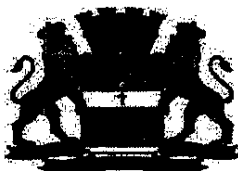
**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

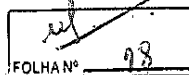
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, ou de descumprimento do item 9.3 deste edital limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





PREFEITURA DO RECIFE



Pr  
do  
Fl. 1



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://cece.ce.gov.br/pp/validaDoc.sea>  
Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-966-1705e-01bb3ee

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

GGLIC  
Prefeitura  
do Recife  
Fl. Nº 26

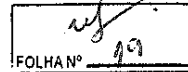
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Gerência de Credenciamento de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor e cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura em: http://eicce.ce.gov.br/ep/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

## PREFEITURA DO RECIFE

demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quarto** - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



## A RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

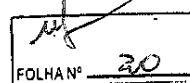
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.





PREFEITURA DO RECIFE



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O recurso alocado para a contratação do objeto desta licitação será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador, dos órgãos participantes dos possíveis caronas.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

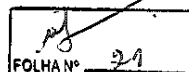
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



8.666/1993.



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de outubro de 2013.



*Rodrigo Chagas*

**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Rodrigo Chagas**

Secretário Executivo de Administração

SADGP / Prefeitura do Recife

Mat. 63.707-8

*Eduardo Mendes Barreto de Fátima*

**Petrocard Administradora de Crédito Ltda.**

**FORNECEDOR**



PREFEITURA DO RECIFE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 021/2013 celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.**, CNPJ nº: 08.201.104/0001-76 cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2013.

|                                                                                                                |                            |       |     |                                                   |        |               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------|-----|---------------------------------------------------|--------|---------------|
| <b>EMPRESA:</b><br>PETROCARD ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.                                                   |                            |       |     |                                                   |        |               |
| <b>CNPJ:</b><br>08.201.104/0001-76                                                                             |                            |       |     | <b>FONE/FAX:</b><br>(81) 3414.7700/7716           |        |               |
| <b>ENDEREÇO:</b><br>Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar,<br>Ilha do Leite, Recife-PE, CEP: 50.070-460 |                            |       |     | <b>EMAIL:</b><br>rosario.nascimento@dislub.com.br |        |               |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b><br>Evaldo Mendes Barros de Carvalho – CPF: 231.555.904-91                          |                            |       |     |                                                   |        |               |
|                                                                                                                |                            |       |     |                                                   |        |               |
| 1                                                                                                              | Etanol                     | Litro | 190 | 329.680                                           | 2,30 ✓ | 758.264,00    |
| 2                                                                                                              | Gasolina Comum             | Litro | 190 | 3.293.858                                         | 2,70 ✓ | 8.893.416,60  |
| 3                                                                                                              | Diesel                     | Litro | 190 | 508.749                                           | 2,36 ✓ | 1.200.647,64  |
| 4                                                                                                              | Gás Natural Veicular (GNV) | M³    | 190 | 595.539                                           | 1,67   | 994.550,13    |
| <b>TOTAL</b>                                                                                                   |                            |       |     |                                                   |        | 11.846.878,37 |





PREFEITURA DO RECIFE

## ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FOLHA Nº 23

Prel  
do l  
Fl. N°

GGLIC  
Prefeitura  
do Recife  
Fl. N° 31

|             | GOV.<br>MUNICIPAL | SADGP     | SESEG  | SAJ    | SEFIN  | SEDUC   | STL    | SMAS   | SDSDH   | SEMOC   |
|-------------|-------------------|-----------|--------|--------|--------|---------|--------|--------|---------|---------|
|             | QTDE.             | QTDE.     | QTDE.  | QTDE.  | QTDE.  | QTDE.   | QTDE.  | QTDE.  | QTDE.   | QTDE.   |
| Etanol      | 24.101            | 76.301    |        |        |        |         |        |        |         | 52.200  |
| Gasolina    | 79.200            | 1.093.234 | 22.000 | 39.034 | 65.000 | 250.000 | 24.000 | 40.000 | 150.000 | 264.000 |
| Diesel      |                   | 69.980    |        |        |        | 3.600   |        | 10.000 | 23.500  | 32.880  |
| Gás natural |                   | 595.539   |        |        |        |         |        |        |         |         |

|             | SEDPU  | SECOPA | SEGOV  | SEHAB  | SIMP   | SS      | SJQP   | SM     | EMLURB  | CSURB. |
|-------------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|--------|--------|---------|--------|
|             | QTDE.  | QTDE.  | QTDE.  | QTDE.  | QTDE.  | QTDE.   | QTDE.  | QTDE.  | QTDE.   | QTDE.  |
| Etanol      | 5.760  |        | 7.000  |        | 4.200  | 21.600  | 8.400  |        |         | 10.284 |
| Gasolina    | 42.120 | 31.680 | 31.000 | 25.000 | 25.200 | 480.000 | 16.800 | 85.800 | 129.000 | 24.000 |
| Diesel      | 1.200  | 3.960  | 4.500  |        |        | 192.000 | 7.680  |        | 104.600 |        |
| Gás natural |        |        |        |        |        |         |        |        |         |        |

|             | IASC  | FCCR   | SANEAR | EMPREL | URB    | CTTU    | RECI-<br>PREV | GMR     | GERALDÃO |                |
|-------------|-------|--------|--------|--------|--------|---------|---------------|---------|----------|----------------|
|             | QTDE. | QTDE.  | QTDE.  | QTDE.  | QTDE.  | QTDE.   | QTDE.         | QTDE.   | QTDE.    | TOTAL<br>GERAL |
| Etanol      |       | 75.000 | 5.400  | 10.800 | 28.364 |         | 270           |         |          | 329.680        |
| Gasolina    | 3.836 | 20.000 | 30.000 | 10.800 | 28.364 | 154.000 | 390           | 111.600 | 17.800   | 3.293.858      |
| Diesel      | 199   | 20.000 |        | 24.000 |        | 3.900   |               | 6.750   |          | 508.749        |
| Gás natural |       |        |        |        |        |         |               |         |          | 595.539        |





**PREFEITURA DO RECIFE**

Processo Interno nº. 021/2012  
Pregão Eletrônico nº. 018/2012  
Ata de Registro de Preços nº. 01/01



Interessado(s): Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Aos 17 dias do mês de julho do ano dois mil e doze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, Dr. HUMBERTO MARANHÃO ANTUNES, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 051.061.174-53, portador da cédula de identidade nº. 670209 - SSP/PE e o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - Dr. DÁCIO RIJO ROSSITER FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 497.865.124-72, portador da cédula de identidade nº. 2.420.346 SSP/PE, e a Empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, com sede à Rua Salvador de Sá, nº. 467, Ponto de Parada Recife/Pe - CEP: 52.041-300, CNPJ: 01.781.513/0001-62, neste ato representada pelo senhor MIGUEL PORTELA LIMA - CPF: 038.742.064-91, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº. 19.205/2002, 20.513/2004 e 22.597/2007 e do Edital do Pregão Eletrônico nº. 018/2012 - CPLSA, ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Técnico em Eletrônica, Eletricista, Supervisor e Rádio Operador 02 (dois) lotes, para realização de manutenção, instalação, operação e quaisquer outras intervenções técnicas pertinentes, aplicadas à infra-estrutura de informática e telecomunicações da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Técnico em Eletrônica, Eletricista, Supervisor e Rádio Operador, para realização de manutenção, instalação, operação e quaisquer outras intervenções técnicas pertinentes, aplicadas à infra-estrutura de informática e telecomunicações da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital, através da CI nº. 138/11-DGPG/SS e do ofício nº. 415/2011-DAS/SADGP.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;

Cais do Apolo, 925  
Recife Pernambuco  
CEP: 50.030-903  
Fone: (81) 3355-8000  
[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

W P J 1

**PREFEITURA DO RECIFE**

b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata.

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**Parágrafo Único** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações do fornecedor

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

c) fornecer a mão-de-obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados.

d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada, comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

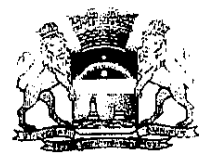
e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;

f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

h) registrar e controlar diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

Cais do Apolo, 925  
Recife Pernambuco  
CEP: 50.030-903  
Fone: (81) 3355-8000  
[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

PREFEITURA  
DO RECIFEDocumento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

## PREFEITURA DO RECIFE

- i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;
- j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;
- k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária fiscal, securitária, comercial civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados dirigentes e prepostos;
- l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;
- o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;
- p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;
- q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

Cais do Apolo, 925  
Recife Pernambuco  
CEP: 50.030-903  
Fone: (81) 3355-8000  
[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)



FOLHA Nº 022

Recife  
04



## PREFEITURA DO RECIFE

w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLAUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLAUSULA SETIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito conforme a seguir:

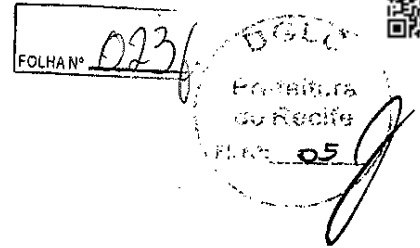
I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado.

Cais do Apolo, 925  
Recife Pernambuco  
CEP: 50.030-903  
Fone: (81) 3355-8000  
[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)



## PREFEITURA DO RECIFE



d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida

### DO RECEBIMENTO

**CLAUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho

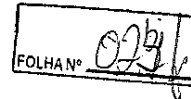
**Parágrafo primeiro:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

### DO PAGAMENTO

**CLAUSULA NONA** - o pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta dias) após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente, na Diretoria de Administração Sotória - Cerência

Cais do Apolo, 925  
Recife Pernambuco  
CEP: 50.030-903  
Fone: (81) 3355-8000  
[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials]*



Processo nº 06

Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eic/ce/pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



## PREFEITURA DO RECIFE

Administrativa da ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, devidamente atestada pelo servidor, comprovando a efetiva realização dos serviços

**Parágrafo primeiro:** A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada, comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

**Parágrafo segundo:** A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SPPH.

**Parágrafo terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quarto:** Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura o o pagamento direto dos salários e demais verbos trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falta no cumprimento desses obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa

- a) advertência
- b) multa de

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.



## PREFEITURA DO RECIFE

c.) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666, 1993.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quarto** - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### DA RESCISÃO

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE, o direito de rescindi-lo mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.



FOLHA Nº 026/1



## PREFEITURA DO RECIFE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das Dotações Orçamentárias nº 4801.10.122.2.1/4.2.890, 4801.10.122.2.1/4.2.892 e 3101.04.122.2.161.2.723, elementos de despesa 3.3.90.39.0244 e 3.3.90.39.53.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

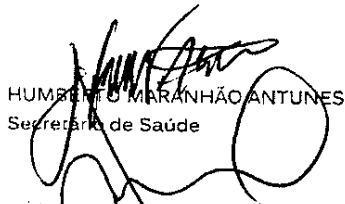
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

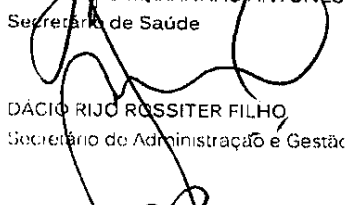
### DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 17 de Julho de 2012

  
HUMBERTO MARANHÃO ANTUNES  
Secretário de Saúde

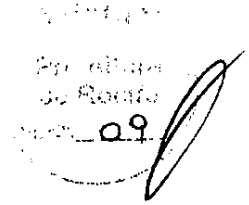
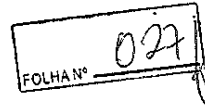
  
DÁCIO RIJO ROSSITER FILHO  
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

  
MIGUEL PORTEA LIMA  
Empresa RPI Engenharia e Serviços Ltda





## PREFEITURA DO RECIFE



### ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/Secretaria de Saúde

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/01, celebrada entre o Município do Recife e a empresa RPL Engenharia e Serviços Ltda., cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2012.

EMPRESA: RPL Engenharia e Serviços Ltda

CNPJ: 01.781.573/0001-82,

FONE/FAX:

(81) 2101-7117/2101-7121

END.: Rua Salvador de Sá, nº. 467, Ponto de Parada, Recife/PE.  
CEP: 52.041-300.

E-MAIL:

rpl@rpl.eng.br

REPRESENTANTE LEGAL: Miguel Portela Lima

| Lote/ITEM | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                               | QTDE. | VALOR<br>Unitário |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------------------|
| 01-01     | TÉCNICO EM ELETRÔNICA - diarista, com horário de trabalho de segunda-feira à sábado, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, salário de acordo com Dissídio, Convenção SINTEC ou Acordo Coletivo de Trabalho<br>Cód. 108                                                                  | 15    | 6.732,9400        |
| 01-02     | ELETRICISTA - diarista, com horário de trabalho de segunda-feira à sábado, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, podendo haver compensação de carga horária com adicional de periculosidade de 30%, salário de acordo com Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho<br>Cód. 48 | 05    | 3.656,9300        |
| 01-03     | SUPERVISOR - diarista, com horário de trabalho de segunda - feira à sábado, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, salário de acordo com o Dissídio, Convenção STI-ALMOAIC com salário base de R\$ 2.800,00 ou Acordo Coletivo de Trabalho<br>Cód. 11C                                   | 01    | 7.046,1200        |

Cais do Apolo, 925  
Recife Pernambuco  
CEP: 50.030-903  
Fone: (81) 3355-8000  
[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)



FOLHA Nº 028/

Recife  
10



## PREFEITURA DO RECIFE

### ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº. 01/01, celebrada entre o Município do Recife e a empresa RPL Engenharia e Serviços Ltda., cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2012

| EMPRESA: RPL Engenharia e Serviços Ltda                     |                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                   |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------------|
| CNPJ 01.781.573/0001 62,                                    |                                                                                                                                                                                                                                             | FONE/FAX:<br>(81) 2101-7111/2101-7121 |                   |
| END.: Rua Salvador de Sá, nº 467 Ponto de Parada Recife/PE. |                                                                                                                                                                                                                                             | E-MAIL:<br>rpl@rpleng.br              |                   |
| C/P 52.041 300                                              |                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                   |
| REPRESENTANTE LEGAL: Miguel Portela Lima                    |                                                                                                                                                                                                                                             |                                       |                   |
| Lote/ITEM                                                   | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                               | QTDE.                                 | VALOR<br>Unitário |
| 01-01                                                       | TÉCNICO EM ELETRÔNICA - diarista, com horário de trabalho de segunda-feira à sábado, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, salário de acordo com Dissídio, Convenção SINTEC ou Acordo Coletivo de Trabalho.<br>Cód. 108 | 02                                    | 6.732.9400        |

*[Handwritten signatures]*



FOLHA Nº 029

# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DO RECIFE

06/Out/2012 :: Edição 118 ::

## Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Saúde - old**  
Secretario Humberto Antunes

### Extrato

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
SECRETARIA DE SAÚDE

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 01/01, disponível no sítio: [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Técnico em Eletrônica, Eletricista, Supervisor e Rádio Operador, para realização de manutenção, instalação, operação e quaisquer outras intervenções técnicas pertinentes, aplicadas à infra-estrutura de informática e telecomunicações da Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife.

FORNECEDOR: Empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, vencedora nos Itens 01, 02 e 03 do Lote 01, VIGÊNCIA de 12 (doze) meses, de acordo com o previsto no edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 018/2012-CPLSA. Processo Licitatório nº 021/2012. 17 de julho de 2012- Humberto Maranhão Antunes, Secretário de Saúde.

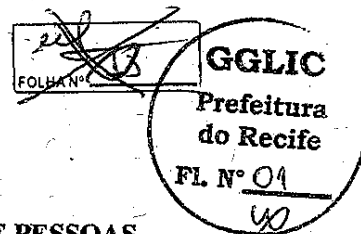


IMPRIMIR



ENVIAR POR EMAIL





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://recife.de.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2016 – CELCC**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2016**

**Interessado(s): Órgãos e Entidades da Prefeitura do Recife**

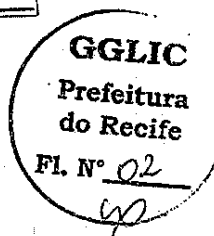
**Órgão Gerenciador: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, representada neste ato, pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro Municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389, SDS/PE, do outro lado, a Empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Salvador de Sá, nº 467, Ponto de Parada, Recife - PE - CEP: 52.041-300 - inscrita no CNPJ sob o nº 01.781.573/0001-62, neste ato representada por **MIGUEL PORTELA LIMA**, portador da cédula de identidade nº 756.706 e do CPF/MF sob o nº 038.742.064-91, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominada **DETENTORA DA ATA, LOTE 01 (UM)**, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº, 22.592/2007, 27.070/13, 27.300/13, Instrução de Serviços 001/2012 - DGLC e do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016 – CELCC, procedem ao **Registro de Preços Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Terceirizados continuados, de Apoio Técnico Administrativo e Secretário**, com disponibilidade de pessoal qualificado para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 067/2016- GEAFI.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente ata tem por objeto o Registro de preços com validade de 12 (doze) meses, para contratação de **empresa especializada na prestação de serviços terceirizados continuados, de Apoio Técnico Administrativo e Secretário**, visando atendimento das demandas dos órgãos/entidades, da Prefeitura do Recife, **LOTE 01 (UM)**, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, solicitado através da CI nº 67/2016 - GEAFI/SADGP.





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**



**DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireta, empreitada por preço unitário.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, além das constantes no Termo de Referência:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor, além das constantes no Termo de Referência:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;





GGLK  
Prefeitura  
do Recife

FL. Nº 03

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS



- c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;
- e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;
- f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;
- j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;
- k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;





GGL

Prefeitura  
do Recife

Fl. N° 04

50

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

FOLHA N° 18

- l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;
- o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;
- p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;
- q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;





GGL

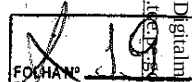
Prefeit  
do Recife

Fl. N° 05

40

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.rec.pe/bv/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**



- x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

**Parágrafo único** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente







GGL  
Prefeitura  
do Recife  
Fl. N° 06  
40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo sexto** – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo primeiro** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo terceiro** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo quarto** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quinto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.





SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

FOURANº 21

**Parágrafo sexto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo segundo** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo terceiro** - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

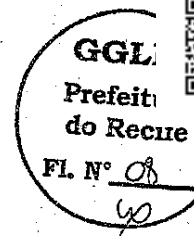
**Parágrafo quarto** - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA NONA**. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

**Parágrafo primeiro** - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://recife.ce.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

órgão não participante.

FOLHA Nº 22

**Parágrafo segundo** - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

**Parágrafo terceiro** - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

**Parágrafo quarto** - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**Parágrafo quinto** - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

## **DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

## **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O pagamento será realizado mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, obrigando-se a CONTRATADA à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura ao fiscal do contrato, com antecedência





**RECIFE**  
PREFEITURA DA CIDADE

GGLI

Prefeitura  
do Recife

FL. N° 09

23  
FOLHA Nº

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

de 05 (cinco) dias anteriores àquele prazo, que verificará o regular cumprimento das obrigações avençadas.

**Parágrafo primeiro** - A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidos, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS, e Informações à Previdência Social - SEFIP.

**Parágrafo terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quarto** - Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo quinto** - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua

efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

**Parágrafo sexto** - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do parágrafo anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

**Parágrafo sétimo** - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo,





Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesso em: http://recife.ce.gov.br/app/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**

FOI Nº 24

sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

**Parágrafo oitavo-** Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

**Parágrafo Nono -** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa de:
  - b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002
  - c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.





GGLI  
Prefeitura  
do Recife  
Fl. N° 11  
40



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3e

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

FOLHA 25

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quarto** - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**



autoridade competente.

**Parágrafo Sexto** - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DO RECIFE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DO RECIFE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

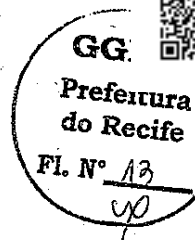
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO**

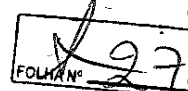
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O(a) **FORNECEDOR(a)** autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.





**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**



**DA LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 006/2016, Pregão Eletrônico nº 006/2016, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas em 27 de junho de 2016.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA NONA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

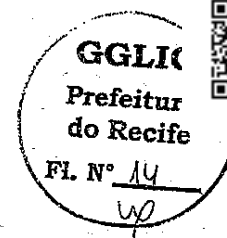
**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

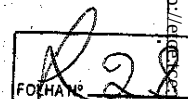
**Parágrafo único:** E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente







**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS**



instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife-PE, 04 de julho de 2016.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA  
FORNECEDOR**



GGI  
Prefeitura  
do Recife  
Fl. N° 15  
40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS CORPORATIVAS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 11/2016, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2016.

EMPRESA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.781.573/0001-62

FONE/FAX: (81) 2101-7111

END.: RUA SALVADOR DE SÁ, nº 467 PONTO DE PARADA - RECIFE

EMAIL: rpl@rpl.eng.br

REPRESENTANTE LEGAL: MIGUEL PORTELA LIMA

LOTE 1

| ITEM        | CADUS | DISCRIMINAÇÃO                                                           | QTDE | VALOR<br>UNITÁRIO<br>MENSAL | VALOR<br>MENSAL  | VALOR<br>TOTAL    |
|-------------|-------|-------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------|------------------|-------------------|
| 1.1         | 56    | Apoio Téc. Adm. I – jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais.  | 50   | R\$ 5.532,27                | R\$ 276.613,50   | R\$ 3.319.362,00  |
| 1.2         | 57    | Apoio Téc. Adm. II – jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais. | 70   | R\$ 4.595,63                | R\$ 321.694,10   | R\$ 3.860.329,20  |
| 1.3         | 380   | Apoio Téc. Adm. III – jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais | 100  | R\$ 3.823,71                | R\$ 382.371,00   | R\$ 4.588.452,00  |
| 1.4         | 384   | Apoio Téc. Adm. IV – jornada de 44h (quarenta e quatro) horas semanais  | 150  | R\$ 2.318,65                | R\$ 347.797,50   | R\$ 4.173.570,00  |
| TOTAL GERAL |       |                                                                         | 370  |                             | R\$ 1.328.476,10 | R\$ 15.941.713,20 |





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras



FOLHA N° 3

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO n° 05/2014 - CPLS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 003/2014

**Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ 10.565.000/0001-92, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SÁ, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o n° 906.609.194-00, portador da cédula de identidade n° 4.111.389-SDS/PE, nos termos das Leis n° 8.666/93 e n° 10.520/02, e dos Decretos Municipais n° 22.592/07 e n° 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n° 005/2014, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (LOTE II)**, estabelecida na Rua Salvador de Sá, n° 467 - Ponto de Parada, Recife - PE, CEP: 52.041-300, Tel: (81) 2101-7111, email: rpl@rpl.eng.br, inscrito no CNPJ sob o n° 01.781.573/0001-62, representada por Miguel Portela Lima, CPF n° 038.742.064-91, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, dos seguintes profissionais: Motoristas das Categorias - CNH "A, B, C, D e E", para condução de veículos automotores, tipo motocicleta, autopasseio e de grande porte (ÔNIBUS, CAMINHÃO E SIMILARES), para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n° 05/2014 e seus anexos.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras

GGLI

Prefeitura  
do Recife

Fl. Nº 02

FOLHA Nº

32



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicceid-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**Parágrafo primeiro** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Parágrafo terceiro** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias





**RECIFE**  
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras

GGLK

Prefeitura  
do Recife

Fl. N° 03

FOLHA N°

33

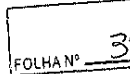
das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;

- e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;
- f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;
- j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;
- k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;
- o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;
- p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://e-cdi.rr-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

- q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;
- w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

#### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

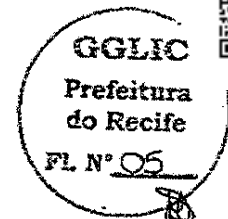
**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://etce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

FOLHA Nº 3

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

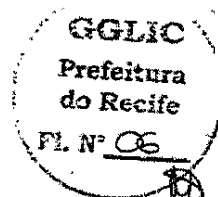
**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





**RECIFE**  
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras



FOLHA Nº 36

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo primeiro:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dias ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

**Parágrafo primeiro:** A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

**Parágrafo segundo:** A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP.







PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

FOLHA Nº 3

**Parágrafo terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quarto:** Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo terceiro** - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;





**RECIFE**  
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://efccfse.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

FOLHA Nº 13

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

**Parágrafo quarto** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo quinto** - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 17.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo sexto** - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

**Parágrafo sétimo** - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

**Parágrafo oitavo** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo nono** - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo décimo** - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicfice.pb.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

FOLHA Nº 39

e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo décimo primeiro** - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF - Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo décimo segundo** - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

**Parágrafo décimo terceiro** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A dotação orçamentária será indicada por ocasião da contratação.





**RECIFE**  
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce Recife-PE.gov.br/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

40  
FOLHA Nº

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

## DA PUBLICIDADE

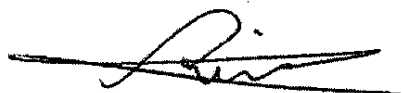
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 09 de abril de 2014.

  
**Rodrigo Chagas**  
Secretário Executivo de Administração  
SADGP/Prefeitura do Recife  
Mat. 63.707-8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

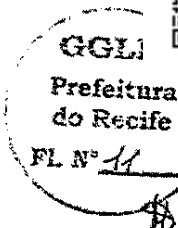


**RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**

**FORNECEDOR**



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://ecccide.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 05/2014.

FOLHA Nº 41

EMPRESA: RPL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 01.781.573/0001-62

FONE/FAX: (81) 2101-7111

ENDEREÇO: Rua Salvador de Sá, nº 467 - Ponto de Parada, Recife - PE, CEP: 52.041-300

EMAIL: [rpl@rpl.eng.br](mailto:rpl@rpl.eng.br)

REPRESENTANTE LEGAL: MIGUEL PORTELA LIMA  
CPF Nº 038.742.064-91

LOTE II

| ITEM                       | ESPECIFICAÇÃO                                                  | CADUS | QTDE. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------------|--------------------|-------------------|
| 01                         | Motorista "B" - Carro Passeio 44 horas semanais (Diurno)       | 23    | 282   | 3.759,28             | 1.060.116,96       | 12.721.403,52     |
| 02                         | Motorista "C" - Caminhão Posto 12 x 36 horas (Diurno)          | 403   | 30    | 7.841,69             | 235.250,70         | 2.823.008,40      |
| 03                         | Motorista "C" - Caminhão Posto 12 x 36 horas (Noturno)         | 404   | 30    | 9.809,05             | 294.271,50         | 3.531.258,00      |
| 04                         | Motorista "D" - Ônibus Posto 12 x 36 horas (Diurno)            | 403   | 26    | 7.841,69             | 203.883,94         | 2.446.607,28      |
| 05                         | Motorista "D" - Ônibus Posto 12 x 36 horas (Noturno)           | 404   | 38    | 9.809,05             | 372.743,90         | 4.472.926,80      |
| 06                         | Motorista "E" - Caminhão /Carreta Posto 12 x 36 horas (Diurno) | 403   | 05    | 7.841,69             | 39.208,45          | 470.501,40        |
| 07                         | Motorista "E" - Caminhão /Carreta Posto 12 x 36 horas          | 404   | 05    | 9.809,05             | 49.045,25          | 588.543,00        |
| TOTAL GERAL PARA O LOTE II |                                                                |       | 550   |                      | 2.254.520,70       | 27.054.248,40     |





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2013-GGAF-SEMOC.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013 – PREGÃO ELETRÔNICO 05/2013 -**  
**CPLÉ**

**Interessado: Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Mobilidade e Controle Urbano, **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.025.274-04, portador da cédula de identidade nº 7.701.333, SDS/PE e a Empresa **SENEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EPP** com sede à Av. Dantas Barreto, 2291, sala 02 – Centro Moreno – PE, CEP 54.800-000, E-Mail: [saneape@saneape.com.br](mailto:saneape@saneape.com.br) FONE/FAX: (81) 3535.1596 CNPJ 07.147.056/0001-12, inscrição municipal 2.010.346, neste ato representada pela senhora **ROBERTA VILARIM FREIRE**, Sócia Gerente, CPF 026.754.084-17, RG 1.638.087 SSP/RN, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.205/2002, 20.573/2004, 22.592/2007 Decreto Municipal nº 27.070/13 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2013– CPLÉ, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para locação de veículos - 02 (dois) LOTES, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada em locação de veículos - 02 (dois) LOTES, para atender às necessidades da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do ofício nº 329/2013- GAB/SEMOC, datado de 03 de junho de 2013.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada em locação de veículos - 02 (dois) LOTES, para atender às necessidades da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do(s) ofício(s) nº 329/2013- GAB/SEMOC.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.





## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- d) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- e) Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
- f) Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.
- g) Designar o gestor do contrato que será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e principal contato com a CONTRATADA.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenções previstas e corretivas, bem como do controle de qualidade nos prazos

*Handwritten signature*

*Handwritten signature: Sérgio P...*



previstos, arcando com todas as despesas decorrentes de prestação dos serviços;

- c) Entregar os veículos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, com toda a documentação, a garantia e o manual de instruções, fornecidos pelos fabricantes, no momento da entrega do veículo;
- d) Manter o serviço do socorro mecânico durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a Contratada responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas aos veículos;
- e) Equipar os veículos com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo e cinto de segurança, além dos demais utensílios previstos nas normas de trânsito, não sendo permitido o uso de pneus recauchutados e/ou reconicionados;
- f) Manter os veículos segurados contra pessoas e contra terceiros;
- g) Permitir a colocação de adesivo de identificação da Prefeitura do Recife – Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, nas portas dos veículos;
- h) Substituir o(s) veículo(s) por outro(s) em perfeitas condições de uso, nos casos de manutenção, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc., no prazo de 03(três) horas após a ciência do ocorrido;
- i) Renovar anualmente os veículos locados, na hipótese de prorrogação contratual, de forma que os veículos sejam da fabricação do ano anterior, na data de prorrogação contratual;
- j) A empresa contratada deverá providenciar a sua instalação no município do Recife, a fim de propiciar o registro e licenciamento dos veículos nesta localidade, de acordo com a Lei Municipal Nº 16.864, de 14.05.2003;
- k) Deverá a empresa contratada, no caso de sua sede/matriz não se encontrar na circunscrição do Município do Recife ou Região Metropolitana, manter filial, nesta localidade, para atender às necessidades da execução do objeto lícitado.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

**Parágrafo único** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.







## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

**Parágrafo segundo** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira .

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando do registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo primeiro** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo terceiro** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo quarto** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.





**Parágrafo quinto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo sexto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços.

**Parágrafo primeiro** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo segundo** - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

**Parágrafo terceiro** - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

**Parágrafo quarto** - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.





**Parágrafo quinto** - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

**Parágrafo sexto** - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

**Parágrafo sétimo** - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

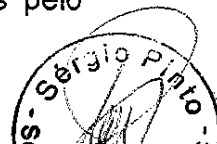
b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) ficará impedido de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.





**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo Terceiro** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Quarto** - Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s)

4  
S. Sérgio Pinto



3401.15.451.1.310.2.289, 3401.04.122.2.161.2.723 e 3401.15.451.1.303.2.284  
- Elemento de Despesa nº 3.3.90.33, Fonte 100.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

## **DA PUBLICIDADE**

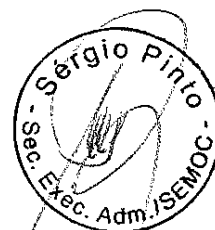
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias.

Recife-PE, 18 de setembro de 2013.

  
**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**  
**SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**

  
**ROBERTA VILARIM FREIRE**  
**SANEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS**





## ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VIATURAS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2013-GGAF-SEMOB, celebrada entre a **SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO DA PREFEITURA DO RECIFE** e a empresa **SENEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EPP** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2013.

| <b>EMPRESA:</b>       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>SENEAPE SOLUÇÕES AMBIENTAIS EPP</b>                                         |     | <b>FONE/FAX:</b><br><b>(81) 3535.1596</b>       |                |                     |
|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------------------------------------|----------------|---------------------|
| <b>CNPJ:</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>07.147.056/0001-12</b>                                                      |     | <b>E-MAIL:</b><br><b>saneape@saneape.com.br</b> |                |                     |
| <b>REPRESENTANTE:</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>ROBERTA VILARIM FREIRE, Sócia Gerente</b>                                   |     | <b>CPF:</b><br><b>026.754.084-17</b>            |                |                     |
| <b>ENDEREÇO:</b>      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>Av. Dantas Barreto, 2291, sala 02 – Centro Moreno – PE, CEP 54.800-000,</b> |     | <b>inscrição municipal</b><br><b>2.010.346</b>  |                |                     |
| LOTE                  | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CADUS                                                                          | QTD | HORA/DIA                                        | VL UNIT MENSAL | VL TOTAL ANUAL      |
| 1                     | Locação de veículo tipo caminhão, com combustível por conta da contratante sem limite de quilometragem. Características:<br>-Ano de fabricação: a partir de 2011.<br>-Capacidade: 8 ton.<br>-Carroceria aberta c/ capacidade para transporte de no mínimo 8 pessoas, conforme regulamentação do CONTRAM.<br>-Carroceria em madeira de lei com 6m de comprimento, 2,50m de largura 0,40 de altura<br>-6 cilindros entre eixos de 4.800mm. Transmissão com 5 velocidades, freio a ar, eixo traseiro reduzido, PB de 12.000Kg.<br>-Direção hidráulica, freio motor, tanque plástico p/ 120l de combustível, óleo diesel ou gasolina | 15                                                                             | 20  | 24h                                             | 5.706,90       | 1.369.656,00        |
| 2                     | Locação de veículo tipo caminhonete, cabine simples, com combustível por conta da contratante, sem limite de quilometragem, sem motorista. Característica:<br>-Motor com no mínimo 128,0CV.<br>-Ano de fabricação: a partir de 2011.<br>-Tração nas quatro rodas.<br>-Capacidade mínima para 1.000 (um mil) para carga.<br>-Carroceria aberta em madeira de lei.<br>-Suporte para engate traseiro, aprovado pelas normas do código de trânsito.<br>-Direção hidráulica.<br>-Combustível: óleo diesel ou gasolina.<br>- Utilização nos 7 (sete) dias da semana.                                                                   | 15                                                                             | 20  | 24h                                             | 3.999,90       | 959.976,00          |
| <b>TOTAL</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                |     |                                                 |                | <b>2.329.632,00</b> |



402



GG

Prefeitura  
do Recife

Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://efc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

## PREFEITURA DO RECIFE

PROCESSO LICITATÓRIO 012/2014 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2014 – CPLS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014

**Município do Recife**, por intermédio da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no **CNPJ 10.565.000/0001-92**, representada por seu Secretário Executivo de Administração, senhor RODRIGO CHAGAS DE SA, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 22.592/07, e nº 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2013, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo fornecedor, **TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI (LOTE ÚNICO)**, estabelecido na Rua Alvares de Azevedo, 142 – Bairro de Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.100-040, Tel: (81) 34282835, email: topservice\_pe@hotmail.com, inscrito no **CNPJ** sob o nº **09.281.162/0001-10**, representado por Victor Manuel Ribeiro Calção Filho, CPF nº 095.610.824-54, conforme abaixo. Demais especificações, conforme Edital.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto desta Ata, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de Apoio Técnico Administrativo, com a utilização de pessoal treinado, para desenvolver as atividades correspondentes as citadas funções nas unidades da Prefeitura da Cidade do Recife, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos. Solicitado através da CI nº 21/14-GAF/SADGP.

## DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item **DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO** do edital.



GGL  
Prefeitura  
do Recife  
Fl. Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:  
além de outras obrigações previstas no edital, à:

- a) Orientar e esclarecer dúvidas quanto à prestação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- c) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual;
- d) Encaminhar para liberação de pagamento as faturas de prestação de serviços aprovadas;
- e) Exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e relativas ao FGTS;
- f) O gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções, nos casos recomendados no instrumento jurídico a ser celebrado, observadas as exigências previstas em lei.

**Parágrafo primeiro** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) A Contratada, além da disponibilização dos serviços de Apoio Técnico Administrativo para a perfeita execução dos serviços obriga-se a:
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



Fl. N° 03

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assesse em: 2016/05/ce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-9666-13405e1db3ee

- e) Disponibilizar empregados qualificados, em quantidades necessárias, os quais deverão prestar seus serviços com profissionalismo e urbanidade, sendo devidamente identificados através de crachá com foto recente;
- f) Efetuar a substituição dos contratados, de acordo com o caso, em eventual ausência e nos impedimentos legais;
- g) Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- h) Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas instalações da Contratante;
- i) Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- j) Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- l) Apresentar planilha contendo a escala de férias dos empregados vinculados ao contrato e bem assim, a ficha financeira com as vantagens daqueles que entrar em gozo de férias.
- m) Instruir seus empregados a acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como a prevenção de incêndio e outros incidentes nas áreas da Contratante;
- n) Realizar através de supervisor próprio (**preposto**), em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;
- o) Manter-se em dia com todas as obrigações trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, durante toda a execução do Contrato;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato as condições iniciais de habilitação, bem como apresentar mensalmente junto à fatura, a GFIP do mês de competência devidamente quitada, acompanhada da RE gerada pelo arquivo SEFIP, como condição para o referido pagamento;
- q) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;
- r) A contratada deverá fornecer vale transporte para locomoção dos funcionários;



s) A contratada deverá fornecer vale refeição ou alimentação no valor de R\$ 7,00 (sete reais), por dia efetivamente trabalhado.

## DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

## DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

**Parágrafo terceiro** – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;

**Parágrafo quarto** – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;



c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo primeiro:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.



## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia ao mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, comprovando a efetiva realização dos serviços;

**Parágrafo primeiro:** A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

**Parágrafo segundo:** A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - SEFIP.

**Parágrafo terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quarto:** Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

25

**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo terceiro** - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

**Parágrafo quarto** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo quinto** - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

- a) - Uma vez recolhida a multa e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

*[Assinatura]*



**Parágrafo sexto** - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

**Parágrafo sétimo** - Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

**Parágrafo oitavo** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo nono** - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo décimo** - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo décimo primeiro** - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF - Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo décimo segundo** - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

**Parágrafo décimo terceiro** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A dotação orçamentária será indicada por ocasião da contratação.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.



**G** \_\_\_\_\_  
**Prefeitura**  
**do Recife**

Fl. N° 10

] FOLH A N

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 01 de março de 2014.

Rodrigo Chagas  
Secretário Executivo de Administração  
SADGP / Prefeitura do Recife  
Mat. 63.797-8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

VICTOR MANUEL RIBEIRO CACHAO FICAO  
TOPSERVICE TERCEIRIZACAO EIRELI

**FORNECEDOR**





GG  
Prefeitura  
do Recife

FL. N° 11

## ANEXO I

### À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2014, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 10/2014.

FOLHA N° 2

| <b>EMPRESA: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI</b>                                                    |                                                                                                                       |           |                                         |                            |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| <b>CNPJ:</b> 09.281.162/0001-10                                                                    |                                                                                                                       |           | <b>FONE/FAX:</b> (81) 34282835          |                            |                         |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua Alvares de Azevedo, 142 – Bairro de Santo Amaro, Recife – PE. CEP: 50.100-040 |                                                                                                                       |           | <b>EMAIL:</b> topservice_pe@hotmail.com |                            |                         |
| <b>REPRESENTANTE LEGAL:</b> Victor Manuel Ribeiro Calção Filho<br><b>CPF N°</b> 095.610.824-54     |                                                                                                                       |           |                                         |                            |                         |
| <b>LOTE ÚNICO</b>                                                                                  |                                                                                                                       |           |                                         |                            |                         |
| ITEM                                                                                               | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                         | CADU<br>M | QTDE                                    | VALOR<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | VALOR<br>TOTAL<br>(R\$) |
| 01                                                                                                 | Apoio Técnico Administrativo – diarista, perfazendo 44h (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda à sexta-feira. | 57        | 200                                     | 3.215,58                   | 7.717.392,00            |

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://recife.ce.gov.br/prepp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

3131-2850



# DIÁRIO OFICIAL DO-RECIFE

6

**RESOLVE:**  
 Art. 1º Promover a alteração no Detalhamento da Despesa por Elemento - DDE, autorizada pelo artigo 15 da Lei Nº 17.948, de 13 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais), em favor do(a) EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB conforme discriminação(ões) a seguir:

**RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$**  
 5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA  
 5002 - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB  
 5002.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário  
 4.4.90.39-F70102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 TOTAL 3.000.000,00  
 3.000.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$**  
 5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA  
 5002 - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB  
 5002.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário  
 3.3.90.39-F70102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
 TOTAL 3.000.000,00  
 3.000.000,00

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Rebêlo Távora  
 Secretário de Planejamento e Gestão

## **Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano** Secretário ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA JÚNIOR

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014, Celebrada em 07/04/2014. Contratantes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO. Contratada: CONCAPE - EVENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUDIOVISUAL LTDA - EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada na organização e execução de eventos, com fornecimento de instalações físicas, decoração, alimentação, mão de obra, hospedagem, transporte, sonorização e equipamentos áudio-visuals para atender às necessidades da CONTRATANTE, de acordo com o Termo de Referência anexo do Edital do Processo Licitatório nº 009/2014. Pregão Eletrônico nº 008/2014 - CPLS e a proposta de CONTRATADA, Prazo: De 07.04.2014 a 06.04.2015. Valor Global: R\$ 3.241.593,67. Dotação Orçamentária nº 3301.04.122.2.161.2.723 Elemento de Despesa 3.3.90.39.**

## **Secretaria de Finanças** Secretário ROBERTO CHAVES PANDOLFI

EMPREL- EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA

Entrada do Contrato AJU nº 008/2014, firmado em 01 de abril de 2014.  
 Modalidade da Licitação: Pregão Presencial de Registro de Preços nº 012/2010  
 Base Legal: Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.  
 Processo de Licitação: nº 013/2010  
 Contratantes: EMPREL- EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA e o CONSÓRCIO MULTICONECTADO.  
 Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Implantação Evolutiva do Projeto "RECIFE DIGITAL - Internet para Todos" no Município do Recife, incluindo Equipamentos, Software, Materiais e Serviços, para uma rede sem fio de acesso à Internet, incluindo a instalação, Manutenção, Operação e Treinamento da Pessoa para Implantação, com Transferência de Tecnologia para desenvolvimento da Cidadania e Inclusão Sócio-Digital da População do Recife, na forma relacionada no quadro constante da Cláusula Presencial para Registro de Preços nº 01/01 do Processo Licitatório nº 013/2010, 2ª Alteração do Pregão.  
 Prazo: De até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o Cronograma Físico de Execução, tendo como termo inicial à data de assinatura do Contrato, devendo ser respeitadas as garantias exigidas no Edital.  
 Dotação Orçamentária: nº 4501.04.126.2.123.1541.3.3.90.30.  
 4501.04.126.2.123.1541.3.3.90.39 e 4501.04.126.2.123.1541.4.4.90.52 - Fontes 100 e 241  
 Recurso Financeiro: Próprio

Entrada do Contrato AJU nº 008/2014, firmado em 01 de abril de 2014.  
 Modalidade da Licitação: Pregão Presencial de Registro de Preços nº 012/2010  
 Base Legal: Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.  
 Processo de Licitação: nº 013/2010  
 Contratantes: EMPREL- EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA e o CONSÓRCIO MULTICONECTADO.  
 Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Implantação Evolutiva do Projeto "RECIFE DIGITAL - Internet para Todos" no Município do Recife, incluindo Equipamentos, Software, Materiais e Serviços, para uma rede sem fio de acesso à Internet, incluindo a instalação, Manutenção, Operação e Treinamento da Pessoa para Implantação, com Transferência de Tecnologia para desenvolvimento da Cidadania e Inclusão Sócio-Digital da População do Recife, na forma relacionada no quadro constante da Cláusula Presencial para Registro de Preços nº 01/01 do Processo Licitatório nº 013/2010, 2ª Alteração do Pregão.  
 Prazo: De até 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o Cronograma Físico de Execução, tendo como termo inicial à data de assinatura do Contrato, devendo ser respeitadas as garantias exigidas no Edital.  
 Dotação Orçamentária: nº 4501.04.126.2.123.1541.3.3.90.30.  
 4501.04.126.2.123.1541.3.3.90.39 e 4501.04.126.2.123.1541.4.4.90.52 - Fontes 100 e 241  
 Recurso Financeiro: Próprio

## **Secretaria de Assuntos Jurídicos** Secretário RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 062 DE 02 DE ABRIL DE 2014  
 O SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 15.788/99, de 30/03/93, publicada no Diário Oficial da Cidade do Recife nº 114, dias 02 e 03 de outubro de 1993,

Designar o Assessor Jurídico MARCILO JOSÉ LEITE MUSSALEM, matrícula nº 18.324-5, como membro permanente da Comissão Central de Inquérito - Secretaria de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura, em substituição ao Administrador GERALDO FERRAZ DE SA TORRES FILHO, matrícula nº 52.444-1, por motivo de aposentadoria, conforme a Portaria nº 126, de 29 de março de 2014, publicada no DOR nº 35, de 01 de abril de 2014, inclusive nos inquéritos administrativos disciplinares em que este participava como membro.

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO  
 Secretário de Assuntos Jurídicos

## **RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 059, datada de 11 de Março de 2014, publicada no Diário Oficial do Recife nº 026, de 13.03.2014.

ONDE SE LÊ:

\*PATRICIA MARIA PEREIRA SANTOS;

LEIA-SE:

\*PATRICIA MARIA PEREIRA DE ARAÚJO ZARZAR;

## **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas** Secretário MARCONI MUZZIO PIRES DE PAIVA FILHO

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
 Ata de Registro de Preços nº 002/14, disponível no sítio: www.recife.pe.gov.br.  
 OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Apoio Técnico Administrativo.  
 FORNECEDOR: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de acordo com o previsto no edital.  
 Pregão Eletrônico nº 010/2014-CPLS. Processo Licitatório: 012/2014.

## **Secretaria de Cultura** Secretária LEOCÁDIA ALVES DA SILVA

**PORTARIA Nº 011 /2014- GAB/SECULT**  
 A Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições e na qualidade de Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, resolve:

Considerando os termos do Ofício nº 002/2014 do Ministério da Cultura - Representação Regional Nordeste;  
**RESOLVE:**  
 Art. 1º - Nomear na qualidade de Conselheira Suplente do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), como representante do Ministério da Cultura - Representação Regional Nordeste, a Sra. Fernanda Laís de Matos, CPF nº 010.457.854-82.  
 Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 De-se ciência.  
 Cumpra-se.  
 Publique-se.

LEDA ALVES  
 Secretária de Cultura,  
 Recife, 04 de abril de 2014.

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RECIFE - SECULT** EDITAL DO PROGRAMA DE ESPAÇO DE CRIAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E PESQUISA DAS ARTES CÊNICAS APOLO HERMIL

**1.D.O OBJETO**  
 A Secretaria de Cultura do Recife, por meio do Centro de Formação e Pesquisa das Artes Cênicas Apolo Hermil - CPACAH, torna pública o presente EDITAL, regulamentando o Programa de Espaço de Criação em Teatro e Dança, destinado a Artistas e Grupos, para ocupação das salas de espetáculo ou ensaio do referido Centro, voltados a criação e pesquisa das artes cênicas nas linguagens de Teatro e Dança.

**2.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**  
 O Concurso pretende selecionar 4 (quatro) projetos de montagem ou pesquisa de Artista ou Grupo Profissional (comprovação consolidada), para ocupação das salas de espetáculo ou ensaio do referido Centro, voltados a criação e pesquisa das artes cênicas nas linguagens de Teatro e Dança.

**3.DO PERÍODO DA OCUPAÇÃO**  
 A ocupação será realizada de acordo com o seguinte calendário:  
 Teatro: maio, junho, e julho, de segunda a quinta-feira, no horário das 08 às 12hs ocupando o Teatro Hermil Borba Filho, e das 13h às 17hs ocupando o Teatro Apolo.  
 Dança: maio, junho e julho, de segunda a quinta-feira, no horário das 08 às 12hs no Teatro Apolo e das 13h às 17h no Teatro Hermil.

**4.DAS VAGAS OFERECIDAS**  
 Fica estabelecido que o Centro de Formação e Pesquisa das Artes Cênicas Apolo Hermil disponibilizará 02(dois) vagas em Dança e outras duas em Teatro para o programa Espaço de Criação destinada aos Artistas ou Grupos Profissionais consolidados com atuação comprovada em no mínimo 5 (cinco) anos de atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO**  
 No caso de não haver preenchimento das vagas (por decisão da comissão), o período/horário referente a ela(s) poderá ser preenchido por convite da gerência.

**5.DAS INSCRIÇÕES**  
 As inscrições serão feitas por meio do envio de projeto de montagem próprio específico que estará disponível no Centro de Formação e Pesquisa das Artes Cênicas Apolo Hermil, situado na Av. Cais do Apolo, s/nº, Bairro do Recife, tel. 2355 3320, 3355 3319, 335 3318, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Os referidos projetos deverão ser entregues no próprio Centro ou enviados através dos Correios, pelos serviços Sedex, ou ainda Postagem Registrada, ficando desde já, após este. Todo o processo obedece ao seguinte cronograma:

| Inscrição | Seleção | Publicação           | resultados                            |
|-----------|---------|----------------------|---------------------------------------|
|           |         | 7 a 30 de abril/2014 | De 01 a 02 de maio<br>05 de maio/2014 |

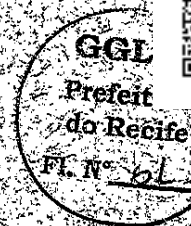
**6.DO PROJETO E ANEXOS**  
 Deverá o Proponente apresentar projeto em envelope, incluindo no verso externo seu nome e a linguagem que preleita (dança ou teatro), apresentando internamente as seguintes informações:

**6.1 Título;**  
**Descrição e objetivos;**  
**Justificativa;**  
 Elenco e/ou componentes, e breve currículo de cada um;  
 Cópia do texto ou roteiro coreográfico para pesquisa e/ou criação de espetáculo, e, na ausência dos dois, explicação de motivos;  
 Cronograma de trabalho do grupo ao longo do período, constando o momento previsto da apresentação pública na cidade, garantida no mínimo 05(cinco) anos de atividades, com cópia de documentos comprobatórios de sua atuação curricular profissional, que informações adicionais do projeto e do grupo (entre elas: DVD de trabalhos anteriores, clipping, críticas ou textos publicados sobre o grupo/artista).

**7.DOS DOCUMENTOS E IDENTIFICAÇÃO**  
 Deverá o Proponente incluir no projeto seu nome, informando sua personalidade nos termos a seguir:  
 a. Pessoa Jurídica: cópia de CNPJ;  
 b. Pessoa Física: cópia do CPF e RG do Proponente;  
 c. Comprovante de domicílio.

**8.DA SELEÇÃO**  
 A seleção dos candidatos se dará por meio de Comissão formada por 04(quatro) Membros, sendo 01(um) indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural do Recife; 01 (um) representante do Centro de Formação e Pesquisa das Artes Cênicas Apolo Hermil - CPACAH (Coordenador Pedagógico) e 01(um) indicado pelo Gerente da Fundação de Cultura da Cidade do Recife, ficando a Presidência dos trabalhos reservada para o Gerente Geral do Centro Apolo Hermil, que terá direito apenas a voz.  
 I- A seleção poderá se dar em até 02 (dois) dias e se constituirá na análise do projeto objeto deste edital.  
 II- A Classificação será por pontuação dos projetos em notas de 0 a 5, sem números decimais, em ordem decrescente, até alcançar o número de vagas disponibilizadas.

**9.DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**  
 Os preletores selecionados, imediatamente após a entrega dos documentos à Secult, para efeito de celebração contratual, serão denominados de Artistas/Grupos Consolidados do Programa Espaço de Criação do Centro de Formação e Pesquisa das Artes Cênicas Apolo Hermil - CPACAH. Celebrando-se entre as partes o devido Termo.  
**10. DAS OBRIGAÇÕES DOS ARTISTAS**



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras

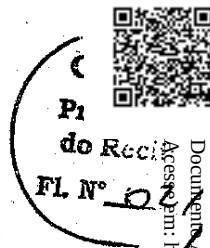
PROCESSO LICITATÓRIO 011/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015-  
CELCC

Ata de Registro de Preços nº 020/2015

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, por intermédio de seu órgão da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, representada neste ato pelo Secretário Executivo de Administração, Sr. RODRIGO CHAGAS DE SA, brasileiro, divorciado, auditor do Tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 19.789/2003, 22.592/2007, 27.070/13, obedecidas as disposições contidas no instrumento convocatório e em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 009/2015, RESOLVE registrar o preço ofertado pela Empresa **TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.281.162/0001-10, situada na Rua Carneiro Vilela, 104 Afritos - Recife/PE - CEP 52.050-030, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada pelo seu sócio Administrador, Sr. VÍCTOR MANUEL RIBEIRO CALÇAO FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8.742.246 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.610.824-54, residente na Rua Antônio Miranda Souza, nº 557, Janga, Paulista/PE, visando a eventual contratação desta, na prestação de serviços contínuos de motoristas habilitados a conduzir veículos automotores, para atender as demandas do Município do Recife, pelo período de 12 meses, solicitado na CI nº 124/2015 - GEAFI /SADGP, conforme especificações do Termo de Referência anexo ao edital e conforme aos itens discriminados no anexo I desta ata.

DO OBJETO Constituir objeto desta Ata, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de condução de veículos, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e seus anexos, solicitado através da CI Nº 124/2015 - SADGP, para os seguintes postos de serviços: Motorista de Motocicleta - Motociclistas - categoria A - 44hs, Diurno; Motorista de Carro Passeio - categorias B, C e D - 44hs, Diurno; Motorista de Carro Passeio - categorias B, C e D - 44hs, com hora extra; Motorista de Ônibus - categoria D - 12x36h, Diurno (2 profissionais por posto); Motorista de Caminhão - categoria C - 12x36h, Noturno (2 profissionais por posto); Motorista de Carro Passeio - categoria B - 12x36h, Noturno (2 profissionais por posto); Motorista de Ônibus - categoria D - 12x36h, Noturno (2 profissionais por posto).



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
  - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**Parágrafo primeiro** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo** - A contratada deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**Parágrafo terceiro** - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

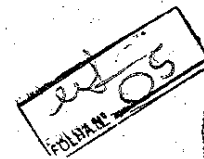


RF

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**



Documento Assinado Digitalmente por: JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura: http://ecccce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- c) fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;
- d) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês dos serviços prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais;
- e) fornecer material de proteção individual para execução de tarefas que possam causar danos à saúde e/ou segurança do trabalhador, bem como fiscalizar a efetiva utilização dos equipamentos;
- f) informar o número de empregados alocados para a execução contratual, a fim de que a Administração, quando do pagamento dos serviços, confronte este efetivo com o declarado na GRPS/Guia de Recolhimento da Previdência Social e FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- g) atender de imediato às solicitações envolvendo treinamento e substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- h) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em 24 (vinte e quatro) horas e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- i) cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinado em: 2023/08/08 14:05:10  
Assinatura: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

- j) elaborar folhas de pagamento e guias de recolhimento específicas para os empregados postos à disposição da contratante;
- k) arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l) fornecer à diretoria gestora do contrato ficha contendo os dados pessoais dos funcionários colocados à disposição da contratante, (nome, filiação, data de nascimento, endereço e número de identidade);
- m) atender a pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços;
- n) substituir de imediato o(s) funcionário(s) em caso de férias, licenças, ausências, impedimentos ou quando não estiver prestando os serviços a contento ou aqueles que apresentarem comportamento em desacordo com a avaliação da contratante;
- o) credenciar um representante da empresa junto à contratante, com vistas a solucionar problemas que possam surgir durante a execução do contrato;
- p) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante, referente à execução dos serviços;
- q) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- r) a contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita da contratante, através de termo aditivo;
- t) não ceder, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- u) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos serviços a outro órgão da Administração Pública,



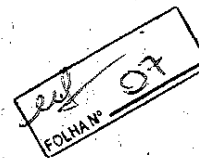
Handwritten signature.

Handwritten signature.





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**



não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

v) realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência com os preços registrados;

x)w) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

z) x) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

### **DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, os profissionais, as empresas prestadoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento;





**RECIFE**  
PREFEITURA DA CIDADE



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do fornecimento decorrente do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- d) por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
- e) o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, sem justificativa aceitável.

II) a pedido do fornecedor quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços por causa de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.







**RECIFE**  
PREFEITURA DA CIDADE



G  
Pr...  
do Recife  
Fl. Nº 09



Documento assinado digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura: http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá ao atesto do serviço em conformidade com as especificações do termo de referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse serviço;
- b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo primeiro:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**DO PAGAMENTO**

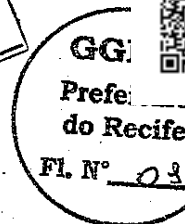
**CLÁUSULA NONA** - O pagamento será feito mensalmente, através de crédito bancário na conta corrente da empresa CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis ao mês subsequente ao vencido, obrigando-se a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com antecedência de 05 (cinco) dias anteriores àquele prazo, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, que verificará o regular cumprimento das obrigações pela CONTRATADA. Além da nota fiscal, apresentar também, mensalmente, cópias dos documentos solicitados no Termo de Referência até o 5º dia útil do mês subsequente:

**Parágrafo primeiro:** A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; +comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinatura: http://etc.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, referente aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

**Parágrafo segundo:** A contratada deverá ainda apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados – RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP.

**Parágrafo terceiro:** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo quarto:** Fica a Administração contratante autorizada a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993 ou do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

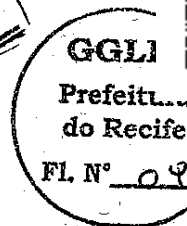
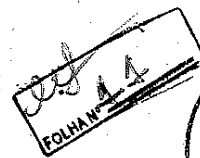
**Parágrafo primeiro** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eic.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo terceiro** - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

**Parágrafo quarto** - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo, neste caso, a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**Parágrafo quinto** - Com referência ainda à sanção de que trata a alínea "b" (multa) do subitem 17.1 decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

- a) - Uma vez recolhida a multa de que trata o subitem 17.1, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo sexto** - Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**RECIFE**  
PREFEITURA DA CIDADE



GG

Prefeitura  
do Recife

Fl. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesso em: 04/06/2015  
<http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**

**Parágrafo sétimo-** Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa, por meio da DAM - Documento de Arrecadação Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Municipal.

**Parágrafo oitavo** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo nono** - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo décimo** - O impedimento de licitar com a Administração, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, poderá ser aplicada à contratada que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo décimo primeiro** - A contratada que incidir nas irregularidades relacionadas no subitem anterior, além de ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 05 anos, será descredenciado no SICREF – Sistema de Credenciamento Unificado de Fornecedores da Prefeitura do Recife, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

**Parágrafo décimo segundo** - Se aplicada com base no Art. 87, III da Lei 8.666/93, a suspensão de licitar e contratar com a Administração Municipal não ultrapassará a 2 (dois) anos.

**Parágrafo décimo terceiro** - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**RECIFE**  
PREFEITURA DA CIDADE

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Gerência Geral de Licitações e Compras



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA-BRAGA  
Assinatura: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da ATA:

- a) atraso injustificado na prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **MUNICÍPIO DO RECIFE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **MUNICÍPIO DO RECIFE**.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o prestador de serviço sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste Registro de Preços, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Ao **MUNICÍPIO DO RECIFE** é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A despesa com a execução da contratação decorrente desta ata de registro de preços correrá à conta das dotações orçamentárias dos órgãos/entidades contratantes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

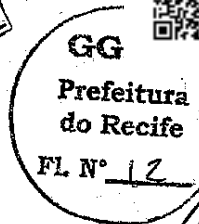
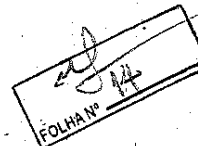


*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Gerência Geral de Licitações e Compras**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <https://portal.recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**DO FORO**

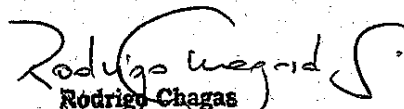
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

**DA PUBLICIDADE**

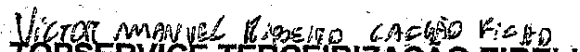
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 16 de setembro de 2015.

  
**Rodrigo Chagas**  
Secretário Executivo de Administração  
SADOP / Prefeitura do Recife  
Mat. 63.707-8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI**  
**FORNECEDOR**







**GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO MATRICIAL DO GASTO PÚBLICO - GGM**  
**GERÊNCIA DE PACTUAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, ANÁLISE DE MERCADO E PRO**

**ATA DE NEGOCIAÇÃO**

**OBJETO:** Negociação da Ata de Registro de Preços de Prestação de serviços d  
020/2015.

Às 11:00h (onze horas) do dia 23 de novembro de 2015, reuniram-se, na Pref. Controladoria Geral do Município, Rodrigo Brayner, o Gerente de Negociação, da GG Paffer, Assessora da GGMAT, Cid Cordeiro Júnior, Analista de Controle Int representante legal da empresa TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ: 09.281 negociação dos valores ofertados pela empresa, em relação ao valor da prestaç Motorista, com jornada de 44 horas semanais.

O Gerente de Negociação da GGMAT/CGM solicitou que, tendo em vista contratação do objeto mencionado, e a restrição orçamentária atual e em zel economicidade, a empresa reduzisse o preço dos serviços objetos da ARP 020/201 replicar os preços da ata para os contratos vigentes da empresa com a Prefeitura do

A Representante legal da empresa convocada aceitou a redução com ef republicação desta ata, o valor unitário de R\$ 3.638,03 (Três mil, seiscentos e trinta centavos).

Nada mais havendo a ser registrado, foi lavrada a presente ata a ser enviada presentes.

  
**JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO**  
Representante legal  
TopService Terceirização EIRELI

  
**TATIANA MARIA TOS**  
Assessora - Analista d  
GGMAT/CGM

  
**RODRIGO BRAYNER DHALIA**  
Gerente de Negociação  
GGMAT/CGM

  
**CID CORDEIRO JÚNIO**  
Analista de Controle II  
GGMAT/CGM





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

Ata de Registro de Preços nº 007/2013

Interessado: Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas

Ao 1º dia do mês de agosto do ano dois mil e treze, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito: no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário Executivo de Administração da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, Rodrigo Chagas de Sá, brasileiro, divorciado, auditor do tesouro municipal, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.609.194-00, portador da cédula de identidade nº 4.111.389 SDS/PE e a empresa **VERSAILLES SERVICE LTDA - EPP**, com sede à Rua Joaquim Jorge de Paula, Maria Farinha - Paulista/PE, CNPJ nº 02.723.976/0001-18, neste ato representada pelo senhor Itiel Bezerra dos Santos, CPF 224.035.404-63, para proceder, nos termos das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos Municipais nºs 22.592/2007 e 27.070/13, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço global, do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2013 - CPLM, Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo - sem condutor e sem combustível -, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de locação de veículos diversos de uso administrativo - sem condutor e sem combustível -, para atender as necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal do Recife, conforme especificação detalhada na planilha anexa, compreendendo os tipos autopasseio-representação, serviços e utilitários diversos, destinados a atender as demandas da PCR, cujos detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e demais condições estão descritas neste Termo de Referência e seus anexos, por solicitação através da CI nº 040/13 - SADGP/GEAFI, de acordo com as condições e especificações discriminadas no termo de referência em anexo ao edital.

### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, a conta de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

### DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O gerenciamento deste instrumento caberá a SADGP, através da Gerência Geral de Licitações e Compras, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações Governamentais/SAD, nas questões legais.

### DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO



GGLI

Prefeitura  
do Recife

FL. Nº 01



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

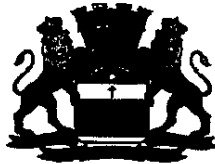
**CLÁUSULA QUARTA** - Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UNID   | QUANT. VEÍCULOS | EMPRESA                       | MARCA/MODELO       | VALOR UNIT. (R\$) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----------------|-------------------------------|--------------------|-------------------|
| Motocicleta de Asfalto e Terra, para uso em terrenos urbanos, rurais e estradas de terra, motor de 01 cilindro, 04 tempos, arrefecido a ar, com radiador de óleo, no mínimo 291,60 cm³ de cilindradas, potência mínima de 26,10 CV, torque mínimo de 2,81 kgf.m, combustível a gasolina, cambio com no mínimo 05 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12,40 litros, partida elétrica, altura mínima do solo 259,00 mm, freios dianteiro e traseiro a disco, pneu de uso misto. O veículo deverá ser entregue contendo os equipamentos: protetor dianteiro para motor/pemas, em aço pintado, antena protetora rígida, instalada ao centro do guidão em aço para prevenção de acidentes com linhas de pipa, bagageiro com bauleto para acondicionamento de blocos, confeccionado em estrutura tubular, reforçado com pontos de apoio e capacidade para até 12 quilos de carga, cor: livre escolha pela contratante, dentre as cores originais de fábrica, com anteparo traseiro que impossibilite reflexos luminosos para outros, com 60 leds de alto brilho com intensidade de 5.000 mcd, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 368. | DIÁRIA | 44              | VERSAILLES SERVICE LTDA - EPP | HONDA XRE 300/2013 | R\$ 32,05         |

**Parágrafo primeiro** - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo segundo** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

**Parágrafo terceiro** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

### DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**CLÁUSULA QUINTA** - A SADGP convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**Parágrafo primeiro** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

**Parágrafo segundo** - No caso de descumprimento (não assinatura), a SADGP se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

**Parágrafo terceiro** - Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

**Parágrafo quarto** - A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível no site da SADGP, Portal de Compras, no mesmo link onde é retirado o edital.

**Parágrafo quinto** - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

### DOS PREÇOS REGISTRADOS

**CLÁUSULA SEXTA** - Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Seção de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado - equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - O objeto será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do Edital.

### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA** - Constituem obrigações da Contratante:

**Parágrafo primeiro** - Utilizar o veículo locado de acordo com o manual de instruções de fábrica e/ou orientações da CONTRATADA;

**Parágrafo segundo** - Cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com o veículo locado, para as providências cabíveis;

**Parágrafo terceiro** - Efetuar a análise e o atesto nas faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, realizando os eventuais descontos nas hipóteses de aplicação de multa, conforme vier dispor o futuro contrato;

**Parágrafo quarto** - Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão/entidade em até 10 (DEZ) dias úteis após o recebimento da fatura devidamente atestada;

**Parágrafo quinto** - Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

**Parágrafo sexto** - Designar os servidores para acompanhamento da execução e da fiscalização da prestação dos serviços objeto do Contrato;

**Parágrafo sétimo** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que disponíveis e do conhecimento do CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinentes ao assunto objeto deste Contrato;





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo oitavo** - A CONTRATANTE fica obrigada a subsidiar os Órgãos Fiscalizadores, bem como a detentora da Ata de Registro de Preço com as informações solicitadas;

**Parágrafo nono** - Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;

**Parágrafo décimo** - Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;

**Parágrafo décimo primeiro** - Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais.

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes, possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor;

**Parágrafo décimo segundo** - A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo abastecimento de combustível do veículo contratado durante o tempo da prestação do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Constituem obrigações da Contratada

**Parágrafo primeiro** - Executar o objeto da celebração do Contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

**Parágrafo segundo** - Entregar os veículos conforme as especificações exigidas em até 30 (trinta) dias da data da publicação do contrato ou do seu extrato, podendo ser prorrogado sob concordância do órgão gestor;

**Parágrafo terceiro** - Realizar reparos, manutenções e substituições conforme subitem 3.6 deste Termo de Referência e 5.5 e 7.2 do Anexo I ao Termo de Referência deste edital.

**Parágrafo quarto** - Caberá à CONTRATADA, as despesas com revisão, pneus e seus reparos.

**Parágrafo quinto** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, por





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**



culpa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**Parágrafo sexto** - Apresentar as faturas para pagamento devidamente organizadas para conferência, liquidação e pagamento.

**Parágrafo sétimo** - Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, com periodicidade semanal, quando necessário e a pedido da CONTRATANTE;

**Parágrafo oitavo** - Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados;

**Parágrafo nono** - Manter em suas dependências veículos suficientes, mínimo de 5%, para eventual substituição imediata por veículos do mesmo nível contratado, visto que qualquer problema que venha a ocorrer, o veículo deverá ser substituído, respeitando o limite de 5% a incidir sobre a quantidade locada.

**Parágrafo décimo** - Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correias do alternador e dentada, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que se enquadrem nas mesmas proporções destes exemplos, serão executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da CONTRATADA;

**Parágrafo décimo primeiro** - Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;

**Parágrafo décimo segundo** - Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela apólice de seguro do veículo;

**Parágrafo décimo terceiro** - Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

**Parágrafo décimo quarto** - Trocar, a cada dois anos, ou aos 50.000 Km os veículos descritos nos lotes de 4 a 8, do Anexo I ao Termo de Referência deste edital, por veículos com as mesmas características;

**Parágrafo décimo quinto** - Trocar ao final do primeiro ano contratual, ou aos 20.000 Km, os veículos descritos nos itens 1 a 3 deste Anexo I ao Termo de Referência deste edital por veículos com as mesmas características;

**Parágrafo décimo sexto** - Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela gestão do contrato;

**Parágrafo décimo sétimo** - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**GGLI**  
**Prefeitura**  
**do Recife**  
FL. N° 03



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

trabalhistas que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

**Parágrafo décimo oitavo-** Arcar com os valores referentes aos seguros dos veículos, visto ser a CONTRATADA a proprietária dos bens e sendo assim, responsabilizar-se-á pelas franquias e apólices dos seguros;

**Parágrafo décimo nono** - Indicar responsável da empresa pela gestão do contrato para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de veículos, bem como qualquer ocorrência em relação ao contrato, para fazer a interlocução entre as partes do futuro contrato.

**Parágrafo vigésimo** - Trocar o veículo, imediatamente, quando esse ficar impossibilitado de trafegar por falta de quaisquer pagamentos de tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, sendo concedido um prazo de até 2 (duas) horas para proceder a substituição, a contar da notificação por qualquer meio de comunicação, tais como: telefone, email ou outra forma de correspondência.

**Parágrafo vigésimo primeiro** - Entregar os veículos locados com os seguintes itens, que já estão inclusos no valor apresentado pela empresa:

- a) quilometragem livre;
- b) sem combustível;
- c) devidamente licenciados;
- d) com os devidos equipamentos obrigatórios, segundo o Código de Trânsito Brasileiro;
- e) adesivados, nas portas, com logomarca da Prefeitura da Cidade do Recife
- f) seguro com cobertura contra DANOS CORPORAIS para cobertura contra invalidez parcial, invalidez permanente e morte;
- g) seguro com cobertura contra DANOS MATERIAIS: colisão, incêndio, roubo, furto, dentre outros.
- h) serviço de urgência (chaveiro, reboque, pane e outros problemas que impossibilitem a locomoção do veículo), com número de telefone e atendimento 24 horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados, permitindo-se a subcontratação para os serviços de reboque.

**Parágrafo vigésimo segundo** - Substituir, em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos por outro do mesmo nível contratado;

**Parágrafo vigésimo terceiro** - Atender nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos, incêndios, bem como troca de veículos, no prazo máximo de 4 horas após a solicitação por parte da CONTRATANTE na Região Metropolitana do Recife e 48 horas nos demais municípios do Estado.

**Parágrafo vigésimo quarto** - As infrações devidas à irregularidade na documentação do veículo serão devidas pela CONTRATADA;







**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Assinse em: <http://eicce Recife.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo vigésimo quinto** - A contratada manterá às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, com cobertura total contra furto, roubo, incêndio ou colisão, inclusive quanto a terceiros, durante o prazo de vigência do contrato celebrado;

**Parágrafo vigésimo sexto** - A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas da entrega definitiva dos veículos, cópia das apólices dos seguros sobre os bens locados ou documento que as substitua;

**Parágrafo vigésimo sétimo** - As manutenções veiculares são obrigatórias e ocorrerão às expensas da CONTRATADA, devendo ficar em local visível no automóvel, a comprovação da última revisão realizada e a data da próxima revisão programada, cabendo este controle gerencial à contratada, que deverá avisar a contratante, em até dez dias antes da data programada para a revisão;

**Parágrafo vigésimo oitavo** - Os pedidos de socorro deverão ser atendidos em até 4 (quatro) horas da notificação, através de qualquer meio de comunicação, a exemplo de telefone, email ou correspondência;

**Parágrafo vigésimo nono** - No caso de não haver solução no local do socorro, o veículo deverá ser substituído por veículo similar em modelo e potência;

**Parágrafo trigésimo** - Nos casos de pane, sinistro ou outros, ocorridos dentro da Região Metropolitana do Recife, o veículo deverá ser substituído em até 04 (quatro) horas por veículo similar a contar da hora da notificação acerca do local;

**Parágrafo trigésimo primeiro** - No caso de manutenção veicular preventiva, os veículos deverão ser substituídos por outro similar no dia anterior à programação;

**Parágrafo trigésimo segundo** - Apenas motoristas da contratada ou por ela designados, poderão conduzir os veículos até à oficina autorizada. O mesmo dar-se-á na entrega dos veículos substitutos, que deverá acontecer no endereço do órgão usuário.

**Parágrafo trigésimo terceiro** - As despesas com remoções, guinchos ou outros relativos ao sinistro, em ocorrendo, serão da CONTRATADA;

**Parágrafo trigésimo quarto** - Se a pane ocorrer em outro Município de Pernambuco fora da Região Metropolitana do Recife, ou em seus Estados vizinhos (Bahia, Alagoas, Rio Grande do Norte e Paraíba), a substituição ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação do fato à contratada.

**Parágrafo trigésimo quinto** - A contratada deverá manter escritório de representação no município do Recife ou na sua Região Metropolitana, em condições de atender as exigências contratuais, com um preposto, além de uma Central Telefônica (tipo 0800 ou fixo local – Recife) para atendimento, nos dias de segunda à sexta-feira no horário comercial.





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

GGLI

Prefeitura  
do Recife

Fl. N° 10



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

**Parágrafo trigésimo sexto** - A contratada deverá disponibilizar número celular ou outros telefones para contato nos finais de semana e/ou feriados, na hipótese de eventual pane ou outra necessidade.

**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, por servidor da Secretaria, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, através de nota de empenho, em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**Parágrafo Único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficara sujeito as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a previa e ampla defesa:

a) **Advertência**

b) **Multa**

b1) Em ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto incidirá 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, limitada a incidência, a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;





**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**



**Parágrafo primeiro** - Aplicação de multa de 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior, ou por inexecução parcial da obrigação assumida;

**Parágrafo segundo** - Incidência de multa de 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**Parágrafo terceiro** - Ficará impedido (**suspensão**) de licitar com o Município e será descredenciado do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo quarto** - Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo quinto** - Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo sexto** - O valor da multa, só será aplicado após o regular processo administrativo com o cumprimento do amplo direito de defesa, incidindo o desconto sobre pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo sétimo** - As sanções previstas nos itens "6.2", "6.4" e "6.6" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a pena de multa.

**Parágrafo oitavo** - As sanções previstas nos itens "6.4" e "6.6" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo nono** - As penalidades serão emitidas pelo Gestor do Contrato e enviadas via Fax ou protocolada, em prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a identificação da ocorrência, tendo a Contratada o prazo de 48 horas após o recebimento, para apresentar sua defesa;

**Parágrafo décimo** - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo de referência, não abrangida as alíneas anteriores: 10% do valor mensal cobrado para cada evento;

**Parágrafo décimo primeiro** - A falta de entrega da documentação quitada do veículo (CRLV, licenciamento e seguro obrigatório), até dois dias de antecedência a sua exigência a unidade responsável pela frota, da Contratante, acarretará em multa de 5% do valor da locação mensal do veículo, como também as despesas com multa e apreensão do veículo junto aos Órgãos fiscalizadores de trânsito;





## PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE



**Parágrafo décimo segundo** - Pela cobrança de valores indevidos, por parte da contratada, será aplicada multa correspondente ao valor total cobrado indevidamente na fatura paga, sem prejuízo dos descontos dos valores constantes das respectivas faturas.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A despesa com a execução desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária \_ Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidades, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e nota de empenho, observadas as condições estabelecidas no processo licitatório.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.





**GGLIC**  
**Prefeitura**  
**do Recife**  
**Fl. N° 13**

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**

**Parágrafo Único** - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife-PE, 1º de agosto de 2013.

**Rodrigo Chagas**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO DA SADGP**  
Secretaria Executiva de Administração  
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas  
Prefeitura do Recife

**VERSAILLES SERVICE LTDA - EPP**



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLI

Prefeitura  
do Recife

FL. N° 14



Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesse em: <http://eicce.ce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

### ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2013, celebrada entre o Município do Recife e a empresa VERSAILLES SERVICE LTDA – EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2013 – CPLM.

|                                                                      |               |       |           |                       |                                             |
|----------------------------------------------------------------------|---------------|-------|-----------|-----------------------|---------------------------------------------|
| EMPRESA: VERSAILLES SERVICE LTDA – EPP.                              |               |       |           |                       |                                             |
| CNPJ: 02.723.976./0001-18                                            |               |       |           |                       | FONE/FAX;<br>(81)3338.1355<br>(81)3471.8484 |
| END.: Rua Joaquim Jorge de Paula, Maria Farinha – Paulista/PE,       |               |       |           |                       |                                             |
| REPRESENTANTE LEGAL: Itiel Bezerra dos Santos- CPF: 224.035.404-63., |               |       |           |                       | E-MAIL:<br>vrentacar@yahoo.com.br           |
| ITEM                                                                 | DISCRIMINAÇÃO | QTDE. | VALOR DIA | QUANTIDADE DE DIÁRIAS | VALOR TOTAL                                 |





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

GGLI  
Prefeitura  
do Recife  
Fl. N° 15

Documento Assinado Digitalmente por: JOAO BATISTA MEIRA BRAGA  
Acesso em: <http://eicce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 04fce3d5-9783-4bb3-96c6-13405e1db3ee

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |    |           |     |                |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-----|----------------|
| 10 | Motocicleta de Asfalto e Terra, para uso em terrenos urbanos, rurais e estradas de terra, motor de 01 cilindro, 04 tempos, arrefecido a ar, com radiador de óleo, no mínimo 291,60 cm³ de cilindradas, potência mínima de 26,10 CV, torque mínimo de 2,81 kgf.m, combustível a gasolina, cambio com no mínimo 05 velocidades, tanque de combustível com capacidade mínima de 12,40 litros, partida elétrica, altura mínima do solo 259,00 mm, freios dianteiro e traseiro a disco, pneu de uso misto. O veículo deverá ser entregue contendo os equipamentos: protetor dianteiro para motor/pernas, em aço pintado, antena protetora rígida, instalada ao centro do guidão em aço para prevenção de acidentes com linhas de pipa, bagageiro com bauleto para acondicionamento de blocos, confeccionado em estrutura tubular, reforçado com pontos de apoio e capacidade para até 12 quilos de carga, cor: livre escolha pela contratante, dentre as cores originais de fábrica, com anteparo traseiro que impossibilite reflexos luminosos para pilotos, com 60 leds de alto brilho com intensidade de 5.000 mcd, ano de fabricação/modelo 2013, ou superior. CADUS: 368. HONDA XRE 300/2013 | 44 | R\$ 32,05 | 360 | R\$ 507.672,00 |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------|-----|----------------|





PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

| ITEM   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | MARCA/MODELO                                      | QTD | SARGP | SESE | SAL | SEPM | SEUDC | SETUL | SMA5 | SEISOU | SEMOG | SEDFU | SECOM | SEGOV | SEHAB | SEMP | SDS | SEAPG | FECC | SEOM | ENLURS | USO | CSURS | SANEAR | EMPREL | URS | CITU | RECOPV | GEOM | CMR | TOTAL | CAOUS | VALOR DOLARA | VALOR TOTAL  |  |  |  |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-----|-------|------|-----|------|-------|-------|------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|------|-----|-------|------|------|--------|-----|-------|--------|--------|-----|------|--------|------|-----|-------|-------|--------------|--------------|--|--|--|
| LOTE 1 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                   |     |       |      |     |      |       |       |      |        |       |       |       |       |       |      |     |       |      |      |        |     |       |        |        |     |      |        |      |     |       |       |              |              |  |  |  |
| 1.1    | Veículo tipo Hatch, autopesado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização mínima 1.0, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 280 litros, ano de fabricação modelo 2013, ou superior.                         | Volkswagen Novo Gol 1.0 ou Fiat Uno Verano 1.0 Rv | 10  | 24    | 2    | 7   | 6    | 20    | 2     | 9    | 15     | 22    | 7     | 1     | 12    | 3     | 3    | 100 | 3     | 7    | 7    | 60     | 3   | 6     | 4      |        | 20  |      | 1      | 3    | 2   | 361   | 370   | 45,00        | 5.848.200,00 |  |  |  |
| LOTE 2 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                   |     |       |      |     |      |       |       |      |        |       |       |       |       |       |      |     |       |      |      |        |     |       |        |        |     |      |        |      |     |       |       |              |              |  |  |  |
| 2.1    | Veículo tipo Hatch, autopesado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motorização 1.5 ou superior, com no mínimo 85 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), com película fumê, portas malas com no mínimo 270 litros, ano de fabricação modelo 2013, ou superior. | Volkswagen Novo Gol 1.6 ou Fiat Fiorino Recan 1.6 | 100 |       |      |     |      |       |       |      |        |       |       |       |       |       |      |     |       |      |      |        |     |       |        |        |     |      |        |      |     |       |       |              |              |  |  |  |
| LOTE 3 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                   |     |       |      |     |      |       |       |      |        |       |       |       |       |       |      |     |       |      |      |        |     |       |        |        |     |      |        |      |     |       |       |              |              |  |  |  |
| 3.1    | Veículo tipo Sedan, autopesado, 04 portas, capacidade para 05 pessoas, direção hidráulica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com GPS, motor 1.0 ou superior, com no mínimo 70 CV, radio AM-FM, bi-combustível(etanol/gasolina), portas malas com no mínimo 350 litros, com película fumê, ano de fabricação modelo 2013, ou superior.       | GM Classic 1.0 ou Ford Fiesta Rocam 1.0           | 16  | 6     | 2    | 3   | 3    | 4     | 3     | 1    | 3      | 6     | 6     | 3     | 8     | 2     | 4    | 6   | 3     | 1    | 2    | 1      | 1   | 1     | 1      | 1      | 1   | 2    | 1      |      | 89  | 373   | 40,26 | 1.289.930    |              |  |  |  |



Pre-  
do Recife  
FL. N° 16

GM







17

**GG**  
**Prefe**  
**do Recife**  
**Fl. N° 136**







Recife, 03 de março de 2017.

## DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao item 16 do Anexo III da Resolução TC Nº 37/2016, declaramos que não foi realizada Tomada de Contas Especial na unidade jurisdicionada Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano, no exercício de 2016.

Nestes termos.

**RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**  
Controlador Geral do Município





SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC

## DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao ITEM 17 do Anexo III da Resolução TC Nº 37/2016, declaramos que, no exercício de 2016, não houve relatórios consolidado de desempenho dos contratos de concessões e/ou das parcerias público privadas.

RECIFE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

Secretário de Mobilidade e Controle Urbano



SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC

## DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento ao ITEM 18 do Anexo III da Resolução TC Nº37/2016, declaramos que, no exercício de 2016, não houve mapa demonstrativo de concessões e PPPs.

RECIFE, 31 DE MARÇO DE 2017.

**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

Secretário de Mobilidade e Controle Urbano



SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

### **DECLARAÇÃO**

Para fins de atendimento ao ITEM 19 do Anexo III da resolução TC Nº 37/2016, declaramos que, no exercício de 2016 não foi realizada obras na Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC.

Recife, 31 de Março de 2017

**JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**  
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**Resolução TC nº 37/2016**

**ANEXO XVI**

**RELATÓRIO DE DESEMPENHO DA GESTÃO**

| Programa/Ações/ Subação (A)            |                                                                                                                | Dotação autorizada (B) | Despesa liquidada (C) | % C/B (D) | Produto (E) | Meta física prevista (F) | Meta física realizada (G) | Comentários (H) | Indicador do programa (I)                             |
|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|-----------|-------------|--------------------------|---------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------|
| <b>1. Número e nome do Programa na</b> |                                                                                                                |                        |                       |           |             |                          |                           |                 |                                                       |
| 1.1                                    | <b>2023 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Mobilidade, Acessibilidade e Controle Urbano</b> | 97.114,00              | 48.054,51             | 49%       | PROJETO     | 100                      | 50                        |                 | A PREFEITURA NÃO TRABALHA COM INDICADOR DE PROGRAMAS. |
| 1.2                                    | <b>2289 - Gestão de Controle Urbano</b>                                                                        | 12.570.723,60          | 11.011.493,43         | 88%       | PROJETO     | 100                      | 80                        |                 | A PREFEITURA NÃO TRABALHA COM INDICADOR DE PROGRAMAS. |
| 1.3                                    | <b>2723 – Apoio Administrativo as Ações da Unidade Orçamentaria</b>                                            | 861.727,52             | 537.553,71            | 62%       | PROJETO     | 100                      | 60                        |                 | A PREFEITURA NÃO TRABALHA COM INDICADOR DE PROGRAMAS. |
| 1.4                                    |                                                                                                                |                        |                       |           |             |                          |                           |                 |                                                       |
| <b>2.</b>                              |                                                                                                                |                        |                       |           |             |                          |                           |                 |                                                       |
| 2.1                                    |                                                                                                                |                        |                       |           |             |                          |                           |                 |                                                       |
| 2.2                                    |                                                                                                                |                        |                       |           |             |                          |                           |                 |                                                       |

\*Discriminar apenas os programas que tem meta prioritária.

**NOTAS**

- (A) O nome dos programas, ações e subação (se houver) conforme a Lei Orçamentária Anual.
- (B) Dotação orçamentária original + suplementações – cancelamentos ocorridos no exercício financeiro.
- (C) Total da despesa liquidada por programa e ações.
- (D) Percentual alcançado (C/B).
- (E) Produto em relação à meta física estipulada.
- (F) Resultado físico previsto.
- (G) Resultado físico alcançado.
- (H) Esclarecimentos técnicos quanto aos resultados físicos e financeiros (obrigatoriamente quando do não atingimento das metas).
- (I) Indicador previsto para medição do programa.